

Aula 01

Direito Penal p/ TJ-PR (Juiz Substituto)

2021 - Pré-Edital

Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Michael Procopio
Avelar, Ricardo Vale, Vanessa**

Brito Arns
09 de Julho de 2020

AULA 01

IMUNIDADES E CONFLITO APARENTE DE NORMAS



SUMÁRIO

IMUNIDADES E CONFLITO APARENTE DE NORMAS	1
SUMÁRIO	1
1. IMUNIDADES E CONFLITO APARENTE DE NORMAS.....	3
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. IMUNIDADES	3
2.1. IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS.....	4
2.2. IMUNIDADES PARLAMENTARES.....	9
2.3. INVIOABILIDADE DO ADVOGADO	17
3. EFICÁCIA DA SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA.....	18
4. PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO.....	21
5. PRAZO PENAL	23
5.1. FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA.....	24
6. CONFLITO APARENTE DE NORMAS.....	25
6.1. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE	26
6.2. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	28
6.3. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO (ABSORÇÃO).....	29
6.4. PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE	35
7. QUESTÕES.....	36
7.1. LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS	36



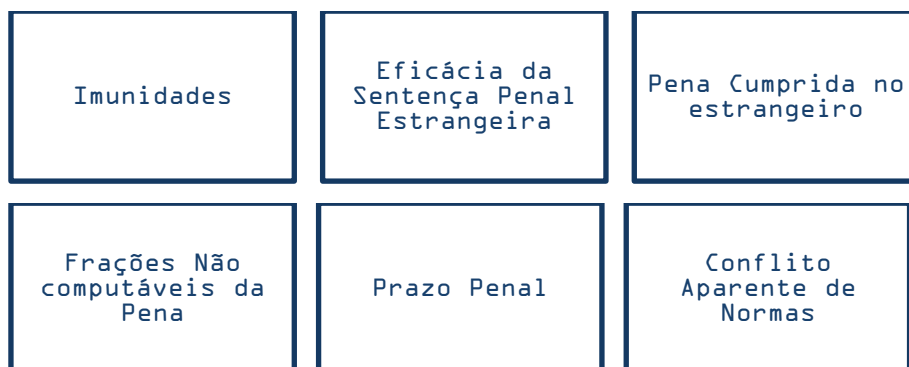
7.2.	GABARITO.....	51
7.3.	LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS.....	51
7.4.	QUESTÃO DISCURSIVA	88
8.	DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA	89
9.	RESUMO	101
	IMUNIDADES	101
	EFICÁCIA DA SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA	102
	PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO	102
	PRAZO PENAL	102
	FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA.....	103
	CONFLITO APARENTE DE NORMAS	103
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	104



1. IMUNIDADES E CONFLITO APARENTE DE NORMAS

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesta aula, trataremos das imunidades, ou seja, da aplicação da lei penal em relação às pessoas, e do conflito aparente de normas. A aula será composta, em sua estrutura, dos seguintes capítulos:



O assunto das imunidades complementa o estudo da lei penal, iniciado na aula passada. Naquela aula, estudamos lei penal no tempo e no espaço, sendo que a presente aula cuidará da lei penal em relação às pessoas, o que abarca as imunidades diplomáticas, as imunidades parlamentares e as inviolabilidades do advogado. Estudaremos, ainda, a eficácia da sentença penal estrangeira, a pena cumprida no estrangeiro, as frações não computáveis da pena e a contagem dos prazos penais. Por fim, analisaremos o conflito aparente de normas penais, com intenso estudo da jurisprudência sobre este tema.

Boa a aula a todos!

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite: [siga o perfil @professor.procopio](#). Lá, haverá informações relevantes de aprovação de novas súmulas, alterações legislativas e tudo o que houver de atualização, de forma ágil e com contato direto.

2. IMUNIDADES

O princípio da igualdade, proveniente do nosso Direito Constitucional e aplicável a toda nossa ordem jurídica, determina que todos são iguais perante a lei. Isto significa que nem o legislador, nem a Administração Pública e muito menos o juiz podem promover odiosas distinções.

Entretanto, em virtude da função que exercem, algumas pessoas possuem tratamento diferenciado em relação à lei penal. **Não se trata de privilégio**, que é a diferenciação sem significado, apenas por favorecimento. Cuida-se de **garantia ligada ao cargo**, para atendimento do interesse público que se visa a proteger com as respectivas funções. Por isso, denominam-se de **prerrogativas**.



Estuda-se, neste âmbito, a lei penal em relação às pessoas. Integram este assunto as imunidades diplomáticas, as imunidades parlamentares e as inviolabilidades dos advogados.

Em todos os casos há um interesse relevante nas funções confiadas aos indivíduos que justificam a diferente aplicação da lei penal.

No caso dos diplomatas, há a confiança entre os países, sendo que o Estado acreditante, ao enviar seu embaixador para representar seus interesses, espera que o Estado acreditado, que o recebe, não vá comprometer sua independência com a ameaça da lei penal.

Já o parlamentar, que é o representante do povo na Democracia representativa, deve defender os interesses da população, não podendo temer represálias quando destaca as irregularidades da nação, aponta casos de corrupção ou expõe sua opinião, ainda que atingindo interesses de terceiros.

Os advogados, por sua vez, exercem função essencial à justiça, deles dependendo os seus clientes para serem bem orientados e devidamente representados no âmbito jurídico. Os direitos e garantias do cidadão dependem do exercício da advocacia. Deste modo, devem possuir certa liberdade para apontar para a parte contrária, imputando-lhe os fatos narrados pelo seu cliente para buscar o ganho da causa.

Portanto, cuida-se de resguardo de funções dos indivíduos em razão de interesses mais amplos que são envolvidos em sua atuação.

2.1. IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS

A imunidade diplomática provém do Direito Internacional e visa a garantir a liberdade dos agentes diplomáticos. Isto porque os representantes dos Estados, ao serem enviados a um território estrangeiro, possuem informações sigilosas do seu país e têm a autoridade que corresponde à sua função. Por isso, há muitos anos se consagrou a imunidade dos diplomatas. Cuida-se de uma norma que vincula o Estado acreditante, que envia seu representante, com o Estado acreditado, que o recebe.

Como dito, a imunidade não constitui um privilégio, mas uma prerrogativa funcional, ou seja, é uma garantia para o livre exercício da relevante função de representação internacional. Por se tratar de matéria relacionada à função do sujeito, e não ao indivíduo por si só, **não se trata de caso de ofensa ao princípio da isonomia ou da igualdade.**

Deste modo, o agente diplomático não pode renunciar à imunidade, já que esta não lhe pertence e tem o escopo de proteger os interesses do Estado que ele representa. Por outro lado, o Estado acreditante, o verdadeiro titular da prerrogativa, pode dela abrir mão se entender conveniente.

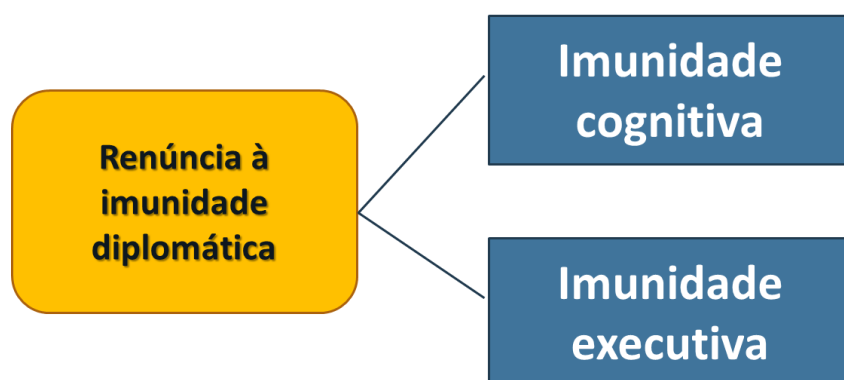
Portanto, **só ao Estado acreditante cabe renunciar à imunidade.**



No informativo nº 601 do STJ consta o julgamento do RHC 87825/ES, pela Sexta Turma, em 05/12/2017 (sua transcrição está no tópico Destaques da Legislação e da Jurisprudência), no qual se entendeu que, caso o Estado acreditante renuncie apenas à imunidade de jurisdição cognitiva, reservando para si a jurisdição executiva, não pode o juiz brasileiro impor ao agente diplomático a proibição de se ausentar do país sem autorização judicial.



Vejamos: o Estado acreditante pode optar por renunciar apenas à imunidade cognitiva (processo de conhecimento, em que o agente pode ser condenado ou absolvido), reservando para si a imunidade da jurisdição executiva (imposição de eventual sanção penal imposta na sentença). Pode, ainda, renunciar a ambas (o agente pode ser condenado e cumprir sanção penal segundo as leis brasileiras, perante o nosso Poder Judiciário). **Caso o Estado de origem do agente diplomático renuncie apenas à imunidade de jurisdição cognitiva, não pode o juiz brasileiro impor medida cautelar para que o réu não deixe o país sem autorização judicial.** Isto porque eventual sanção penal imposta ao réu somente poderá ser cumprida em seu país de origem, razão pela qual não cabe ao Judiciário brasileiro assegurar o cumprimento de referida sanção, mantendo o agente em nosso território, se não caberá à República Federativa do Brasil a execução da sanção penal.



Vamos prosseguir. A imunidade afeta a aplicação da lei penal brasileira, por ser um limite em relação a algumas pessoas. Isto não significa impunidade. Significa que a República Federativa do Brasil, ao receber um embaixador estrangeiro, por exemplo, compromete-se a não lhe aplicar suas leis penais, em razão da sua função de representação. Entretanto, confia nosso Estado, o acreditado, que, caso ele pratique algum crime no nosso território, haverá punição no seu país de origem, o Estado acreditante, caso o fato também lá constitua crime. Isto porque, como visto pelo exemplo acima, a **imunidade diplomática não impede que o agente seja processado e punido no seu país de origem.**

A matéria, que diz respeito ao Direito Internacional, deve ser aqui estudada no que envolve o Direito Penal. A sua regulação foi feita pela Convenção de Viena, assinada pela República Federativa do Brasil em 18 de abril de 1961 e aprovada pelo Decreto nº 103, de 1964. Seu teor foi promulgado por meio do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. A imunidade aqui tratada está prevista no artigo 31 deste último decreto:

Artigo 31

- O agente diplomático gozará de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado.** Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:
 - uma ação real sobre imóvel privado situado no território do Estado acreditado, salvo se o agente diplomático o possuir por conta do Estado acreditado para os fins da missão.
 - uma ação sucessória na qual o agente diplomático figure, a título privado e não em nome do Estado, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário.
 - uma ação referente a qualquer profissão liberal ou atividade comercial exercida pelo agente diplomático no Estado acreditado fora de suas funções oficiais.
- O agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha.**



3. O agente diplomático não está sujeito a nenhuma medida de execução a não ser nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 1 deste artigo e desde que a execução possa realizar-se sem afetar a inviolabilidade de sua pessoa ou residência.

4. A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.

Inviolabilidade das sedes diplomáticas: As sedes da missão diplomática são invioláveis, assim como a residência do embaixador, como dispõe o artigo 22, 1, e o artigo 30, 1, do Decreto 56.435 de 1965:

Artigo 22

1. **Os locais da Missão são invioláveis.** Os Agentes do Estado acreditado não poderão nêles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.

(...)

Artigo 30

1. A residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da missão.

E qual a importância da inviolabilidade das sedes diplomáticas para o Direito Penal?

As regras de inviolabilidade impedem a persecução penal nestes locais, a não ser que o Chefe da Missão Diplomática consinta que ingressem agentes do Estado Brasileiro. Assim, se houver suspeitas de que um indivíduo procurado pela prática de crimes está escondido na Embaixada dos Estados Unidos da América, a polícia brasileira não pode lá ingressar, salvo se o embaixador estadunidense consentir. Tampouco pode haver a busca e apreensão dos documentos da embaixada por ordem judicial.

Não confundam a inviolabilidade das sedes diplomáticas com o incorreto entendimento de que elas são extensão do país de origem. O local das embaixadas instaladas em nosso país são parte do território nacional. Ainda que não se deva adentrar em suas dependências sem autorização do agente diplomático, os crimes ali cometidos devem ser punidos segundo a lei brasileira, salvo nos casos de imunidade diplomática. Assim, se o embaixador é acusado de corrupção, ao cobrar uma propina em tratativas de celebração de um acordo comercial, este crime não deve ser punido pelas leis brasileiras. Entretanto, se um brasileiro adentra o prédio da embaixada e ali pratica um furto, este delito deve ser punido segundo as leis brasileiras. Cuida-se de fato praticado em nosso território nacional e não há imunidade penal neste caso.

Os agentes diplomáticos possuem imunidade penal, o que significa que não podem ser submetidos a qualquer forma de prisão ou detenção. Não podem sequer ser processados perante a jurisdição penal. Além disso, não possuem a obrigação de depor como testemunhas.

Quanto às pessoas, **a imunidade diplomática abrange:**

- I – Chefes de governo e de Estado estrangeiro, sua família e comitiva;
- II – agentes diplomáticos (embaixador e funcionários);
- III – família dos agentes diplomáticos;
- IV – funcionários das organizações internacionais.

Os empregados particulares dos agentes diplomáticos não são abrangidos pela imunidade de jurisdição. Ainda que os funcionários particulares (por exemplo, jardineiro) sejam da mesma nacionalidade do diplomata, eles não terão imunidade à jurisdição penal.



A situação dos cônsules é outra, regulada pela Convenção de Viena sobre as Relações Consulares. Referido tratado internacional foi assinado em 24 de abril de 1963 e aprovado, no nosso país, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1967. Seu teor foi promulgado por meio do Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, que assim prevê em seus artigos 33, 41, item 1 e 43, 1,

ARTIGO 33º

Inviolabilidade dos arquivos e documentos consulares

*Os arquivos e documentos consulares serão **sempre invioláveis, onde quer que estejam.***

(...)

ARTIGO 41º

Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares

1. Os funcionários consulares não poderão ser detidos ou presos preventivamente, exceto em caso de crime grave e em decorrência de decisão de autoridade judiciária competente.

(...)

ARTIGO 43º

Imunidade de Jurisdição

*1. Os funcionários consulares e os empregados consulares não estão sujeitos à Jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor **pelos atos realizados no exercício das funções consulares.***

As funções consulares, previstas no artigo 5º do Decreto nº 61.078/1967, são, dentre outras, as de “proteger, no Estado receptor, os interesses do Estado que envia e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional” e de “fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas entre o Estado que envia o Estado receptor e promover ainda relações amistosas entre eles, de conformidade com as disposições da presente Convenção”.

Enquanto os embaixadores cuidam dos interesses políticos dos estados que representam, os cônsules estão mais ligados às questões econômico-comerciais e cultural-científicas. Com essa diferença de interesses que representam no exercício de suas funções, **o Direito Internacional também lhes diferencia no âmbito das imunidades, concedendo-a de forma absoluta aos embaixadores e de forma relativa aos agentes consulares.**

Assim, as imunidades penais referentes aos agentes consulares são relativas, isto é, só abrangem o exercício de suas funções. É o caso de o cônsul, dentro do Consulado dos EUA em São Paulo, obter vantagem pessoal na concessão de vistos de entrada no seu país de origem. Se praticarem fatos criminosos fora do exercício de suas funções, podem sofrer persecução penal perante o Poder Judiciário brasileiro. Ademais, esta inviolabilidade, por ser profissional, não se estende à família de referidos agentes.

Para melhor visualizar a diferença entre as imunidades dos agentes diplomáticos e dos agentes consulares, segue um importante quadro sobre o assunto:



Embaixador	Cônsul
Imunidade absoluta	Imunidade funcional relativa
Inviolabilidade pessoal (prisão, revista, testemunha) Jurisdição cível, tributária e criminal Inviolabilidade da habitação Família com dependência econômica	Inviolabilidade quanto ao exercício da função * Não se estende à família

Há controvérsia na doutrina sobre a natureza jurídica das imunidades diplomáticas. Prevalece, entretanto, na doutrina que se trata de **causa pessoal de exclusão de pena**, opinião compartilhada, dentre outros, por Cezar Roberto Bitencourt¹.

No caso da ONU, é importante anotar o entendimento do STF, ainda que não seja sobre caso especificamente criminal:

1. Segundo estabelece a “Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas”, promulgada no Brasil pelo Decreto 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, “A Organização das Nações Unidas, seus bens e haveres, qualquer que seja seu detentor, gozarão de imunidade de jurisdição, salvo na medida em que a Organização a ela tiver renunciado em determinado caso. Fica, todavia, entendido que a renúncia não pode compreender medidas executivas”. (STF, RE 578543, Rel. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, Julgamento: 15/05/13).



(CESPE/PC-BA/Delegado de Polícia/2013)

Somente mediante expressa manifestação pode o agente diplomático renunciar à imunidade diplomática, porquanto o instituto constitui causa pessoal de exclusão da pena.

() Certo () Errado

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Com relação ao fato de se tratar de causa pessoal de exclusão de pena, vimos que esta é a posição da doutrina majoritária.

¹ BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, volume I**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 191-195.



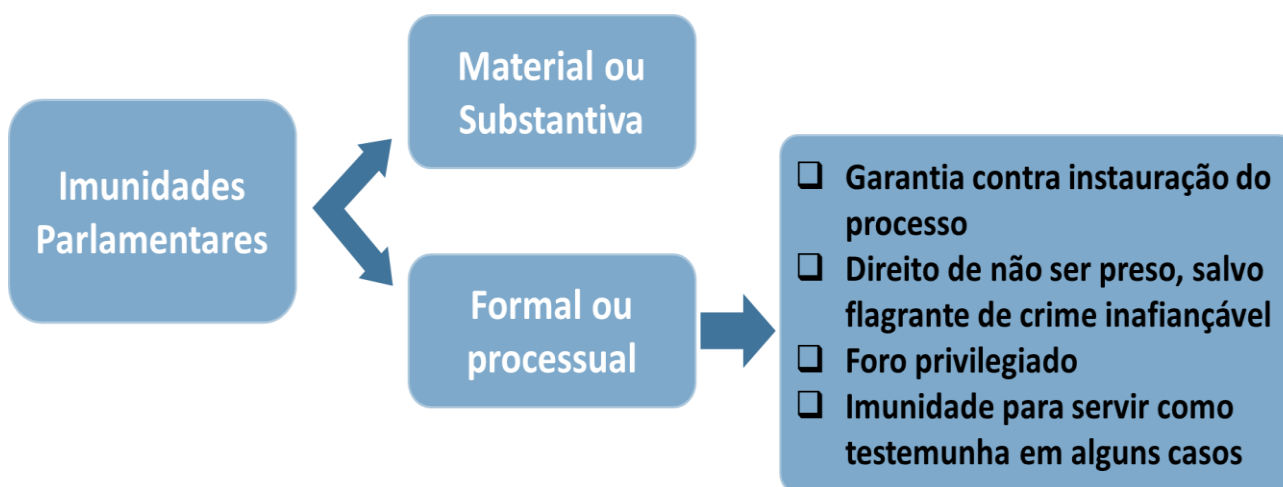
Entretanto, no tocante à renúncia, foi dito que a imunidade diplomática pertence ao Estado acreditante, isto é, o país de origem do agente. Assim, somente referido Estado pode renunciar à imunidade, e nunca o indivíduo. Este é o ponto que torna a assertiva incorreta.

2.2. IMUNIDADES PARLAMENTARES

Os parlamentares possuem imunidades ligadas ao exercício de suas funções. Assim como no caso das imunidades diplomáticas, não se trata de privilégio, mas sim de **prerrogativa funcional**. Isto é, cuida-se de garantia para o exercício do mandato, e não forma de se tratar de forma diferente um indivíduo, o que ofenderia o princípio da isonomia. A imunidade parlamentar diz respeito às funções do membro do Poder Legislativo, que possui a incumbência de representar o povo na democracia representativa. Ligam-se umbilicalmente ao cargo, tanto que devem se manter apenas enquanto o parlamentar encontra-se no exercício de suas funções, não se postergando para após o término do mandato.

As imunidades parlamentares constituem um conjunto de prerrogativas funcionais que podem se subdividir em dois grupos: a **imunidade material ou substantiva** e a **imunidade formal ou processual**. Estudaremos cada uma das espécies de imunidade separadamente.

Como introdução ao tema, segue importante esquema para ajudar na visualização. Memorizem esta classificação:



🔗 Imunidade Parlamentar Processual, Formal ou Relativa

As imunidades relativas, também chamadas de processuais ou formais, abrangem as garantias relativas ao processo, à prisão, à prerrogativa de foro e ao dever de testemunhar. Mirabete e Fabbrini destacam que, em sentido estrito, só são imunidades as que se relacionam à prisão e ao processo.



Garantia contra instauração do processo: esta imunidade relativa diz respeito aos crimes praticados após a diplomação. Neste caso, a Casa a que pertence o parlamentar pode sustar o andamento do processo, caso em que a prescrição ficará suspensa.

Vejamos a previsão na Constituição, nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 53:

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Atenção: a redação atual dos parágrafos 3º e 4º do artigo 53 foi dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001. Anteriormente, a Constituição dispunha que a garantia abrangia qualquer crime, praticado antes ou depois da diplomação, sendo que o processo só se iniciava após autorização da Casa Legislativa.

Atualmente, com a alteração promovida pela EC nº 35/2001, a garantia referente ao processo só abrange os crimes praticados após a diplomação. Ademais, **o processo se inicia sem qualquer autorização do Poder Legislativo**. Entretanto, deve ser dada ciência à Casa a que pertencer o deputado ou senador: qualquer partido político com representação na Casa pode requerer a sustação do andamento do processo, o que deve ser aprovado pelo voto da maioria dos seus membros. A votação, então, exige a aprovação por maioria absoluta (qualificada).

Esta garantia não impede a instauração do inquérito policial. Assim, caso haja a prática de um crime supostamente cometido por parlamentar, o inquérito deve ser instaurado para apuração dos fatos. A imunidade diz respeito ao processo que, uma vez iniciado com o recebimento da denúncia, pode ter seu andamento sustado por decisão da Casa Legislativa a que pertencer o parlamentar. Neste sentido, precedente do Supremo Tribunal Federal:

(...) A GARANTIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO FORMAL NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL CONTRA MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTA SUJEITO, EM CONSEQUENCIA - E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER LICENÇA CONGRESSIONAL -, AOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROMOVIDOS PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE ESSAS MEDIDAS PRE-PROCESSUAIS DE PERSECUÇÃO PENAL SEJAM ADOTADAS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO EM CURSO PERANTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE: O STF, NO CASO DE OS INVESTIGANDOS SEREM CONGRESSISTAS (CF, ART. 102, I, B). (...)

Ainda que o precedente seja anterior à EC nº 35/2001, não houve nenhuma alteração que prejudique o entendimento acima adotado. O inquérito policial, por ser necessário para a investigação do crime, com reunião de indícios de materialidade e autoria, deve ser realizado sem nenhuma sustação. A investigação apenas leva à colheita de indícios, não se tratando de juízo de culpa, o que demonstra que a imunidade não abrange esta fase inquisitorial.

No mais, o inquérito deve ser instaurado por iniciativa do MPF e deve haver a supervisão do Supremo Tribunal Federal, no caso dos deputados federais e senadores, em razão da prerrogativa de foro. Essas questões devem ser aprofundadas no estudo do Processo Penal.



Garantia contra prisão: o parlamentar não pode ser preso, **salvo flagrante de crime inafiançável**, desde a expedição do diploma. Caso ocorra esta prisão em flagrante por crime inafiançável, deve haver a remessa dos autos à Casa em 24 horas.

Vamos ler o que diz a Constituição, no § 2º do artigo 53:

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Assim, tendo havido a expedição do diploma, os deputados federais e senadores não podem ser presos, com a exceção de flagrante de crime inafiançável. Neste caso, deve haver a remessa dos autos à Casa a que pertença o parlamentar (Câmara dos Deputados ou Senado Federal) para que se decida sobre a prisão. Este envio deve ocorrer em vinte e quatro horas.

Interpretando este artigo, o STF entendeu que o envio dos autos à Casa a que pertence o parlamentar deve ocorrer também no caso de imposição de alguma das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Apesar de se tratar de matéria a ser estudada na matéria Direito Processual Penal, cabe a leitura de trecho do acórdão, por sua estreita ligação com o assunto aqui tratado, da imunidade relativa dos parlamentares:

*“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, assentando que o Poder Judiciário dispõe de competência para impor, por autoridade própria, as medidas cautelares a que se refere o art. 319 do Código de Processo Penal, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, ao assentar a premissa da inaplicabilidade da referida norma legal a parlamentares, declarava o prejuízo do pedido. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, também por votação majoritária, deliberou que **se encaminhará à Casa Legislativa a que pertencer o parlamentar, para os fins a que se refere o art. 53, § 2º, da Constituição, a decisão pela qual se aplique medida cautelar, sempre que a execução desta impossibilitar, direta ou indiretamente, o exercício regular de mandato parlamentar**, vencidos no ponto os Ministros Edson Fachin (Relator), Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Celso de Mello. Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes.” (ADI 5526/DF, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, Julgamento: 11/10/2017)*

Na ADI, foram questionados os artigos 312 e 319 do CPP, que tratam, respectivamente, da prisão preventiva e das medidas cautelares diversas da prisão. O STF definiu que a Casa a que pertence o parlamentar deve decidir sobre a medida cautelar imposta pelo Poder Judiciário, caso haja interferência no mandato, nos termos do artigo 53, § 2º, da Constituição.

Foro por prerrogativa de função: os parlamentares possuem foro por prerrogativa de função desde a diplomação até o fim do mandato. Deste modo, deputados federais e senadores devem ser julgados, a partir do ato de diplomação, no Supremo Tribunal Federal. Após o fim do mandato, cessa a prerrogativa de foro do membro do Legislativo. Neste sentido:

*“EMENTA: Ação Penal. Questão de ordem sobre a competência desta Corte para prosseguir no processamento dela. Cancelamento da súmula 394. - **Depois de cessado o exercício da função, não deve manter-se o foro por prerrogativa de função, porque cessada a investidura a que essa prerrogativa é inerente, deve esta cessar por não tê-la estendido mais além a própria Constituição.** Questão de ordem que se resolve no sentido de se declarar a incompetência desta Corte para prosseguir no processamento*



desta ação penal, determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum de primeiro grau do Distrito Federal, ressalvada a validade dos atos processuais nela já praticados.” (AP 319 QO/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, Julgamento: 25/08/1999).

Referida imunidade relativa está prevista no § 2º do artigo 53 da Constituição Federal:

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.



Em revisão de sua jurisprudência, o STF decidiu sobre a abrangência do foro por prerrogativa de função, tendo sido fixadas duas teses:

Julgamento sobre restrição a foro por prerrogativa de função de parlamentares federais

“O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.”

“Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.”

(STF, AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgamento em 03/05/2018).

ESCLARECENDO!



O STF decidiu que só há imunidade processual no âmbito do foro por prerrogativa de função quanto aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados à função exercida. Decidiu, ainda, que o limite para a modificação da competência, no caso de alteração do cargo ocupado do agente ou fim do exercício da função, é a intimação para apresentação de alegações finais.

Imunidade quanto ao dever de testemunhar: é uma desobrigação relacionada ao mandato. Esta prerrogativa diz respeito ao dever de testemunhar, do qual os deputados e senadores estão imunes no que diz respeito ao exercício de suas funções.

Vejamos o que exatamente diz o artigo 53, § 6º, da Constituição:

*§ 6º Os Deputados e Senadores **não serão obrigados a testemunhar sobre informações** recebidas ou prestadas **em razão do exercício do mandato**, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.*

De igual modo, sobre as informações que receberam ou forneceram no exercício de suas funções parlamentares, os deputados e senadores não são obrigados a testemunhar, podendo se recusar nestes casos.



Ademais, quando são chamados a testemunhar, os parlamentares possuem a prerrogativa de designar dia, hora e local. Isto está previsto no *caput* do artigo 221 do Código de Processo Penal:

Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

🔗 Imunidade Parlamentar Material, Penal, Substancial ou Absoluta

A imunidade parlamentar material, penal, substancial ou absoluta consiste na **inviolabilidade, civil e criminal, quanto a manifestações proferidas pelo parlamentar no exercício ou desempenho das funções**. Em razão de sua natureza de proteger o parlamentar para que ele possa se manifestar sobre os interesses do povo que representa, sem medo de represálias, esta imunidade é chamada no exterior de *Freedom of Speech* (liberdade de fala ou de manifestação).

Sua previsão está no artigo 53, *caput*, da Constituição da República:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

INDO MAS
FUNDOS!



Sobre a natureza da imunidade penal ou absoluta sobre a conduta praticada, prevalece ensinar a **atipicidade do fato**. Assim, quando o parlamentar pratica conduta que se amolda, formalmente, ao crime de difamação, mas o faz em seu discurso na tribuna da Casa Legislativa, sua conduta é atípica. Este entendimento vinha sendo adotado pelo Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, no julgamento do Inq 3948/DF, de 22/11/2016, pela Primeira Turma, e da Pet 6156/DF, de 30/08/2016, por sua Segunda Turma.

No entanto, o STF, em 2018 e em 2019, manifestou-se de forma diferente sobre a natureza jurídica das imunidades em geral, demonstrando a controvérsia sobre o tema:

*“A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como causa de **exclusão constitucional da tipicidade penal** da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delituosa do comportamento em que tenha ele incidido. Doutrina. Precedentes” (STF, Pet 5626 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Julgamento 14/12/2018).*

*“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, quando as declarações do parlamentar são proferidas dentro do Congresso Nacional, a imunidade material incide de forma absoluta. 4. **Excludente de ilicitude configurada.**” (STF, Pet 7634 AgR/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, Julgamento 27/09/2019).*

Exige-se, para a incidência da imunidade material, que **a manifestação do parlamentar esteja relacionada com o exercício de suas funções**. Entretanto, o vínculo com a função é **presumido de forma absoluta no recinto do Parlamento**.

Sobre as manifestações proferidas no recinto do Poder Legislativo e a presunção do seu nexo com a função parlamentar, há recente julgado do Supremo Tribunal Federal, cujo trecho segue abaixo:



PRESTE
ATENÇÃO!



*“3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, **quando as declarações do parlamentar são proferidas dentro do Congresso Nacional, a imunidade material incide de forma absoluta**. 4. Excludente de ilicitude configurada.” (Pet 7634 AgR/DF, Rel. Cármen Lúcia, Segunda Turma, Julgamento em 27/09/2019).*

Por outro lado, fora da casa exige-se o nexo:

*“1. A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar **fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação** entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato.” (Pet 7434 AgR/DF, Rel. Rosa Weber, Primeira Turma, Julgamento em 01/03/2019).*

Para resumir esta diferenciação quanto às manifestações dos deputados e senadores, vejamos o quadro-resumo:

ATENÇÃO
DECORE!



Local da manifestação	Nexo com a função parlamentar
No recinto da Casa Legislativa	Presunção absoluta
Fora da Casa Legislativa	Deve ser comprovado

✓ **E se o crime for cometido, dentro da Casa Legislativa, mas pela internet?**

Há um precedente da Primeira Turma do STF (não é posição consolidada), disponível no Informativo 969, em que se entendeu que o fato de o crime ter sido cometido pela internet, ainda que dentro do recinto da Casa, **afasta a presunção absoluta** de vínculo com a função legislativa. Deste modo, deve haver prova da relação entre a conduta do parlamentar e a função por ele exercida:

“A Turma salientou que o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet.” (STF, PET 7174/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgamento em 10.3.2020).

O parlamentar licenciado não mantém a imunidade. Assim, se um deputado federal se afasta de sua função no Legislativo para assumir o cargo de Ministro de Estado, não subsistirão suas imunidades parlamentares durante o seu licenciamento. Este entendimento do STF, atual, é diferente do que prevalecia na Corte anteriormente, razão pela qual **a Súmula nº 4 foi cancelada** (“Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado”).



Deputados Estaduais: têm as mesmas prerrogativas dos deputados federais. Assim, tudo que se disse acima sobre os deputados federais e senadores vale para os deputados estaduais, com as devidas adaptações. É o que prevê o artigo 27, § 1º, da Constituição:

*§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, **imunidades**, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

Assim, eles possuem, também, imunidade material e formal. Entretanto, não serão julgados no Supremo Tribunal Federal, aqui cabendo a diferenciação. Enquanto os membros do Congresso Nacional são julgados no STF, os deputados estaduais devem ser processados perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou Tribunal Regional Eleitoral, conforme o caso.

As Constituições dos Estados devem prever as imunidades dos deputados estaduais, por serem normas de reprodução obrigatória pelos Estados Membros.

Vereadores: os membros do Poder Legislativo Municipal possuem **somente imunidade absoluta**. Logo, os vereadores **não** possuem imunidade processual, formal ou relativa. Esta imunidade absoluta ou material protege suas manifestações para que os vereadores possam exercer livremente seu mandato, sentindo-se livres para debater sobre qualquer assunto e exporem qualquer situação, sem temor de consequências cíveis e penais.

Os vereadores não possuem imunidade relativa, só possuindo prerrogativa de foro se estiver prevista na Constituição do Estado. Neste caso, havendo foro por prerrogativa de função fixada pela Constituição do Estado, este não prevalecerá no caso de competência do tribunal do júri. Isto é o que prevê a Súmula Vinculante nº 45 (conversão da antiga Súmula nº 721 do STF):

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

Além disso, no caso dos vereadores, só haverá imunidade se a manifestação ocorrer:

- ✓ **Com nexó material com o exercício da função;**
- ✓ **Na circunscrição do Município.**

Sobre este tema, cabe a leitura do seguinte acórdão do STF:



*(...) A Constituição da República, ao dispor sobre o estatuto político-jurídico dos Vereadores, atribuiu-lhes a prerrogativa da imunidade parlamentar em sentido material, assegurando a esses legisladores locais a garantia indisponível da inviolabilidade, "por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município" (CF, art. 29, VIII). Essa garantia constitucional qualifica-se como condição e instrumento de independência do Poder Legislativo local, eis que projeta, no plano do direito penal, um círculo de proteção destinado a tutelar a atuação institucional dos membros integrantes da Câmara Municipal. (...) **O Vereador, atuando no âmbito da circunscrição territorial do Município a que está vinculado, não pode ser indiciado em inquérito policial e nem submetido a processo penal por atos que, qualificando-se como delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria), tenham sido por ele praticados no exercício de qualquer das funções inerentes ao mandato parlamentar: função de representação, função de fiscalização e função de legislação. A eventual instauração de persecutio criminis contra o Vereador, nas situações infracionais estritamente protegidas pela cláusula constitucional de inviolabilidade, qualifica-se como ato de injusta constrição ao status libertatis do legislador local, legitimando, em consequência do que dispõe a Carta Política (CF, art. 29, VIII), a***

extinção, por ordem judicial, do próprio procedimento penal persecutório. (HC 74201/MG, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, Julgamento em 12/11/1996)

Mais recentemente, o STF voltou a decidir o tema:

IMUNIDADE PARLAMENTAR DE VEREADOR. REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 469. 1. No presente caso, havendo sido evidenciada a relação entre o fato em tese ofensivo e a atividade do parlamentar, bem como tendo as declarações sido feitas nos limites da circunscrição do Município, o recorrente está abrangido pelo campo de incidência da imunidade parlamentar. (STF, ARE 1103498 AgR/MS, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, Julgamento em 05/10/2018).



(CESPE/TJPI/Juiz/2007)

A respeito das imunidades diplomática, parlamentar e judiciária, julgue os seguintes itens.

I - Segundo a intraterritorialidade, se um funcionário da ONU, em serviço, praticar um crime no Brasil, que não seja previsto como crime em seu país de origem, poderá ser processado e julgado no Brasil.

II - O embaixador de um país estrangeiro que praticar um crime contra a vida do presidente da República Federativa do Brasil, neste país, deverá ser processado e julgado segundo as leis brasileiras.

III - Ao crime praticado em sede de embaixada estrangeira no Brasil, por causa da imunidade diplomática, não se aplica a lei penal brasileira.

IV - Segundo entendimento do STF, no caso de ofensa à honra de terceiro de autoria de parlamentar, só haverá imunidade parlamentar se essa conduta tiver nexó funcional com o cargo que o parlamentar desempenha, ainda quando se trate de ofensa irrogada dentro do parlamento.

A quantidade de itens certos é igual a:

- a) 0.
- b) 1.
- c) 2.
- d) 3.
- e) 4.

Comentários

Todas as assertivas estão **incorretas**, o que leva à resposta ser a letra **A**.

Friso que, ainda que a questão não seja tão recente, não houve modificação quanto ao tema, que possui uma normativa mais estável. Vamos aos itens:



I - O funcionário da ONU, em serviço, não está sujeito à jurisdição penal brasileira. Mesmo que o fato seja crime em seu país de origem, não deve aqui ser processado.

II - O embaixador de um país estrangeiro possui imunidade penal absoluta, o que impede que ele seja processado ou punido no Brasil.

III - A sede de embaixada estrangeira no Brasil, embora seja inviolável do ponto de vista de buscas e apreensões, por exemplo, faz parte do território brasileiro. Assim, aplica-se a lei brasileira aos crimes ali praticados, com a ressalva, claramente, dos crimes praticados por detentores de imunidade diplomática. Imaginem que, em uma embaixada do Egito, dois brasileiros estejam aguardando para tirar o visto de entrada naquele país quando, após uma discussão, um pratica lesão corporal contra o outro. Este crime deverá ser punido segundo as leis brasileiras.

IV - Segundo entendimento do STF, no caso de ofensa à honra de terceiro de autoria de parlamentar, só se exige o nexo funcional com o cargo que o parlamentar desempenha no caso de ofensa irrogada fora do parlamento. Quando se trate de ofensa irrogada dentro do parlamento, há presunção absoluta de nexo funcional, incidindo a imunidade parlamentar.

2.3. INVIOABILIDADE DO ADVOGADO

Quanto ao advogado, que exerce **função essencial à Justiça** de acordo com a Constituição, possui inviolabilidade sobre suas manifestações no exercício de sua profissão. Esta garantia é imprescindível para que o advogado possa, sem temor, exercer a defesa dos interesses dos seus representados em juízo, podendo, assim, rechaçar argumentos e acusações da outra parte.

Referida garantia possui fonte constitucional:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

É importante notar que a lei pode limitar essa inviolabilidade, tornando-a mais restrita. Portanto, na tradicional classificação das normas constitucionais feita por José Afonso da Silva, estamos diante de uma **norma de aplicabilidade imediata e de eficácia contida**.

No âmbito infraconstitucional, a inviolabilidade foi prevista como uma das formas de exclusão dos crimes de **injúria e difamação** no artigo 142, I, do Código Penal:

Exclusão do crime

Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador; (...)

Posteriormente, o Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, passou a prever os direitos do advogado, dentre os quais:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)



II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

(...)

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

(...)

§ 2º *O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.*

§ 3º *O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (...)*

Não adentraremos nas questões que dizem respeito ao Processo Penal, passando a focar na inviolabilidade profissional.

Por que o desacato deve ser riscado na nossa transcrição do art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB?

Deve ser desconsiderado do âmbito da inviolabilidade dos advogados o crime de desacato, pois o STF, no julgamento da ADI nº 1.105/DF, declarou a inconstitucionalidade parcial do referido dispositivo, determinando a exclusão do termo desacato. O entendimento da Corte foi de que a inclusão do crime desacato implicaria na desigualdade entre juiz e advogado, retirando daquele a autoridade que é necessária para a condução do processo.

Portanto, a inviolabilidade do advogado se vincula à atividade funcional, devendo estar vinculada à discussão da pretensão que o advogado defende naquele caso. Abarca, então, as ofensas irrogadas em juízo na defesa de seu representado, mas não abrange ofensas gratuitas ou desvinculadas do exercício de suas funções ou da defesa dos interesses apresentados em juízo.



A legislação **não prevê inviolabilidade do advogado quanto ao crime de calúnia**, mas somente de injúria e difamação!

3. EFICÁCIA DA SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA

A sentença penal estrangeira pode gerar efeitos no nosso território nacional. Alguns efeitos são automáticos, ou seja, independem de qualquer condição. Um exemplo de efeito automático é a possibilidade de a condenação no exterior ensejar a reincidência se novo fato delituoso for praticado no Brasil, nos termos do artigo 63 do Código Penal:



Reincidência

*Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, **no País ou no estrangeiro**, o tenha condenado por crime anterior.*

Outro efeito automático é que a condenação (com o cumprimento de pena) ou absolvição no exterior impede a extraterritorialidade condicionada, conforme determina o artigo 7º, § 2º, “d” e “e”, do Código Penal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

(...)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

(...)

*d) **não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;***

*e) **não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.***

Entretanto, existem casos em que é **imprescindível que haja a homologação** da sentença penal estrangeira para sua execução. É o que prevê o artigo 9º do Código Penal:

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

São, portanto, **dois os casos em que o Código Penal estabelece a necessidade de homologação da sentença penal estrangeira**, sendo possível sua execução no Brasil:

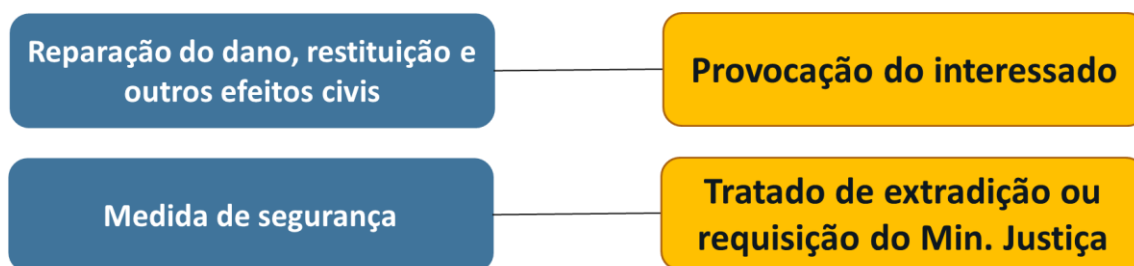
- ✓ Obrigação do condenado de reparar o dano, de restituição e de outros efeitos civis;
- ✓ Imposição de medida de segurança.

A necessidade de homologação da sentença penal estrangeira decorre da necessidade de sua execução, determinando que haja uma delibação. Isto ocorre no caso de **reparação do dano, restituições e outros efeitos civis**, sendo que neste caso a homologação **depende de provocação do interessado**. Por outro lado,



no caso de aplicação de **medida de segurança**, é necessário que o país tenha **tratado de extradição** com a República Federativa do Brasil ou, na sua falta, que haja **requisição do Ministro da Justiça**.

As hipóteses de homologação da sentença estrangeira e seus requisitos estão resumidos no quadro a seguir:



A competência para homologação de sentenças estrangeiras pertence ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme prevê o artigo 105, inciso I, da Constituição da República:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



A competência do Superior Tribunal de Justiça foi **alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004**. Anteriormente, a competência era do Supremo Tribunal Federal. Portanto, muita atenção com essa modificação de competência para homologação da sentença penal estrangeira.

Antes da modificação da competência, o STF editou súmula sobre o assunto, determinando que se aguarda o trânsito em julgado da sentença estrangeira para sua homologação:

Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.

O Superior Tribunal de Justiça não analisa o mérito da sentença penal estrangeira, mas sim analisa os requisitos formais para sua homologação, nos termos do que dispõe o artigo 788 do Código de Processo Penal:

Art. 788. A sentença penal estrangeira será homologada, quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrem os seguintes requisitos:

I - estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;

II - haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;

III - ter passado em julgado;

IV - estar devidamente autenticada por cônsul brasileiro;

V - estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

Ademais, deve-se atentar ao que dispõe o artigo 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, **quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.**

Além dos casos previstos no Código Penal, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, prevê outra hipótese de sentença estrangeira produzir efeitos no Brasil, consistente na possibilidade de confisco de bens em caso de lavagem de dinheiro. Vejamos o que estabelece seu artigo 8º:

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e **por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º praticados no estrangeiro.**

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Em julgamento efetuado por sua Corte Especial, o STJ concedeu *exequatur* à carta rogatória (ou seja: permitiu seu cumprimento pelo Judiciário nacional), em que a Bélgica requereu diligências com base nos dispositivos normativos acima citados, como busca e apreensão e quebra de sigilo bancário. No caso, não se entendeu necessária a homologação da sentença penal estrangeira (CR 428/BE, disponível a ementa no capítulo Destaques da Legislação e da Jurisprudência).

4. PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

A pena cumprida no estrangeiro é matéria tratada no artigo 8º do Código Penal, que assim dispõe:

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

A matéria se relaciona com o princípio chamado de *ne bis in idem*, que trataremos na próxima aula. É o princípio que veda a dupla punição pelo mesmo fato, a dupla valoração do mesmo fato ou circunstância para dosimetria da pena e a dupla execução da mesma pena. Parte da doutrina aponta que o artigo 8º consubstancia exceção à vedação do *bis in idem*. Por essa razão, a constitucionalidade de se permitir a condenação de um agente já condenado em outro país seria duvidosa. Outra parte da doutrina, minoritária, aponta que se trata de uma decorrência do *ne bis in idem*, já que haverá a proibição de não se computar a pena que já foi cumprida no estrangeiro, com o seu abatimento. Com isso, vedar-se-ia a execução da pena sem o desconto do que já foi cumprido.

De todo modo, a possibilidade de o agente ser condenado no Brasil e no exterior deriva da extraterritorialidade da lei penal, matéria já estudada. Relembrando, a extraterritorialidade se refere à **aplicação excepcional da lei nacional a crimes cometidos exclusivamente no estrangeiro**. É uma exceção à regra, que é a da territorialidade, ou seja, em regra a lei penal brasileira é aplicada apenas aos crimes cometidos no território brasileiro. As hipóteses de aplicação da lei penal brasileira no exterior estão previstas no artigo 7º do Código Penal.



Caso haja a condenação do agente tanto no Brasil quanto no estrangeiro, deve-se aplicar o disposto no artigo 8º, acima transcrito, que estipula as regras conforme a natureza das penas.

Se as penas forem da mesma qualidade, a pena cumprida no estrangeiro deve ser abatida da pena a que o agente foi condenado no Brasil. Basta pensar que o agente tenha sido condenado a 8 anos de pena privativa de liberdade no Japão, tendo-a cumprido integralmente. Entretanto, no Brasil, ele foi condenado a 9 anos de reclusão. Regressando ao território nacional e sendo preso o indivíduo, a pena já cumprida no exterior deve ser abatida da pena aqui aplicada, restando ao agente o cumprimento de 1 ano de pena privativa de liberdade.

Se as penas forem de tipos diferentes, deve haver a atenuação da pena a ser executada no Brasil, em consideração da pena já cumprida no estrangeiro. Como exemplo, imaginemos que nos Estados Unidos a pena executada foi de 1 ano de prestação de serviços à comunidade. Tendo sido o agente condenado, no Brasil, a uma pena de 4 anos de detenção, o Judiciário deve proceder à atenuação desta pena. Como analogia, poderia usar as regras de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e atenuar a pena aqui aplicada para 3 anos de detenção, ou seja, considerando o mesmo tempo da pena restritiva de direitos para atenuação da pena privativa de liberdade.

Referido artigo é de **duvidosa constitucionalidade**, mas o STF não analisou o tema em ação direta de inconstitucionalidade. Enquanto não houver manifestação, presume-se a constitucionalidade da norma, especialmente para questões objetivas de concursos.

Entretanto, em recente acórdão, o Supremo entendeu que o dispositivo deve ser interpretado de forma restritiva, nos seguintes termos:

Por sua vez, o art. 8º do CP deve ser lido em conformidade com os preceitos convencionais e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vedando-se a dupla persecução penal por idênticos fatos.

Por fim, a vedação à dupla persecução penal em âmbito internacional deve ser ponderada com a soberania dos Estados e com as obrigações processuais positivas impostas pela CIDH.

Em casos de violação de tais deveres de investigação e persecução efetiva, o julgamento em país estrangeiro pode ser considerado ilegítimo, como em precedentes em que a própria CIDH determinou a reabertura de investigações em processos de Estados que não verificaram devidamente situações de violações de direitos humanos.

Portanto, se houver a devida comprovação de que o julgamento em outro país sobre os mesmos fatos não se realizou de modo justo e legítimo, desrespeitando obrigações processuais positivas, a vedação de dupla persecução pode ser eventualmente ponderada para complementação em persecução interna.

Contudo, neste caso concreto, não há qualquer elemento que indique dúvida sobre a legitimidade da persecução penal e da punição imposta em processo penal na Suíça por idênticos fatos ao agora denunciado no Brasil. Dessa forma, a proibição de dupla persecução deve ser respeitada de modo integral, nos termos constitucionais e convencionais.

(STF, HC 171118/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgamento em 12.11.2019, Informativo 959)



5. PRAZO PENAL

A forma de contagem dos prazos, no âmbito do Direito Penal, possui regramento próprio, que **não se confunde com a contagem do Processo Civil nem do Processo Penal**. É importante se lembrar disso para não se confundir a forma de cálculo dos prazos, o que se mostra muito relevante para as provas, seja em questões objetivas, subjetivas, na elaboração de peças ou de sentença penal.

Isto porque, dentre outras aplicações, a forma de contagem aqui estudada é utilizada para contagem de prescrição. Assim, utiliza-se a contagem de prazo penal para se verificar se um determinado fato delituoso já prescreveu ou se ainda é possível sua punição.



Com relação ao tema, assim prevê o artigo 10 do Código Penal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Perceba que, no caso dos prazos penais, **o dia do começo deve ser incluído no cálculo**. Se alguém é preso às 18h30min do dia 5 de maio, referido dia já é computado no prazo como o primeiro dia. De igual forma, se o indivíduo descobre que quem o ofendeu foi

Fulano da Silva, no dia 30 de setembro, às 18h30min, o prazo decadencial para oferecimento de queixa se iniciou ali, sendo que, contando os 6 meses, teremos fim do prazo em 29 de março.

Os dias, meses e anos são contados normalmente, conforme o nosso calendário. É o calendário gregoriano, o comum, e não o calendário forense, por exemplo. Isto significa que os meses não são contados, como prazo penal, pelos dias que representam, diferenciando-se fevereiro de março, por exemplo. Ou seja, não convertemos os meses em dias e então calculamos. O mês é calculado de mês a mês: se o prazo é de 10 meses a iniciar em janeiro, ele termina em novembro. Se começou em 5 de janeiro de 2018, terminou em 4 de novembro de 2018. Percebam que contamos de mês a mês, sem converter 10 meses em número de dias.

Os anos também são contados de ano a ano, e não pelos dias ou meses que contêm. Não há diferença, portanto, se um ano é bissexto ou não para se contar um ano de prazo penal.

Características: São **fatais e improrrogáveis**, mas suscetíveis de **suspensão e interrupção**.

Vamos aos exemplos:

- a) Pena privativa de liberdade de 5 anos de reclusão, com início do cumprimento em 28 de maio de 2018.

Devemos contar os 5 anos de ano a ano, **sem** convertê-los para meses ou dias. Além disso, o dia do começo já deve ser incluído, o que faz com que o prazo penal termine um dia antes do correspondente no outro ano. Vamos à contagem: cinco anos a partir de 2018 nos leva a concluir que a pena se encerrará em 2023. Não há meses de pena, então a pena se encerra em maio. Por fim, por termos que incluir o dia do começo, o dia final do prazo será dia 27.

Portanto, a pena será cumprida no dia 27 de maio de 2023.

- b) João foi injuriado por Maria no dia 8 de setembro de 2017, que o chamou de corrupto na frente de vários cidadãos. Qual o último dia do prazo para oferecimento da queixa-crime?

Como estudaremos na Parte Especial do Código Penal, o crime de injúria é punido por meio de ação penal privada. Assim, o ofendido deve oferecer queixa-crime ao juiz para início da ação penal, dentro do prazo de 6 meses do conhecimento da autoria. No nosso exemplo, João foi injuriado verbalmente por Maria, o que



leva à conclusão que ele conheceu a autoria no mesmo dia em que a conduta foi praticada. Deste modo, deve-se contar 6 meses a partir de 8 de setembro de 2017. Já sabemos que a inclusão do dia do começo faz com que a data final recaia no dia 7. Ademais, os seis meses devem ser contados mês a mês, iniciando-se em setembro de 2017.

Assim, o prazo final para oferecimento da queixa-crime é o dia 7 de março de 2018.

✓ E se o prazo for aplicado para o Direito Penal e para o Direito Processual Penal?

Caso o prazo tenha aplicação no direito material e no processual, cuidando-se de prazo de **natureza híbrida**, deve **prevalecer sua natureza material**, ou seja, de Direito Penal. Assim, sua contagem deve ser feita nos termos do artigo 10 do Código Penal. O exemplo deste caso é a decadência.

A decadência é a extinção do direito de oferecer queixa-crime, no caso de ação penal privada; de oferecer representação, no caso de ação penal pública condicionada à representação; e de oferta de queixa-crime, no caso de omissão do Ministério Público, em exercício do direito de ação penal privada subsidiária da pública. Em virtude da inércia dos legitimados e do decurso do prazo, há a extinção da punibilidade (nos casos de ação penal privada exclusiva e pública condicionada à representação), com influência no próprio processo penal e no Direito Penal, dado o efeito de pôr fim à punibilidade do agente.

Não se preocupe, pois voltaremos ao tema ao longo do curso. O que é importante entender aqui é que, **no caso de o prazo ser ao mesmo tempo material e processual, a contagem levará em conta seu aspecto material, ocorrendo conforme as regras do Direito Penal**. Isto é, inclui-se o dia do começo no cômputo do prazo.

Aplica-se a forma de contagem acima estudada para todos os prazos do direito material, como a duração das penas, a prescrição, a decadência, o *sursis*, a suspensão condicional do processo, etc.

5.1. FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA

O Código Penal trata das frações de pena que não devem ser computáveis, ou seja, devem ser desprezadas:

Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

As penas são estipuladas, no nosso ordenamento jurídico, em três etapas. Cuida-se de matéria a ser estudada na aplicação das penas, mas podemos levar em conta que há a primeira fase, das circunstâncias judiciais; a segunda, das agravantes e atenuantes e, por fim, a terceira, das causas de aumento e de diminuição de pena. Portanto, a dosimetria da pena é realizada por meio de um critério trifásico, razão pela qual as penas podem resultar em número fracionários de dias ou, no caso de pena pecuniária, de frações de real.

No caso de frações de dias, estas devem ser desprezadas. Por exemplo, se o cálculo da dosimetria levar a um resultado de 5 anos, 10 meses e 20,7 dias de reclusão, deve-se aplicar a pena de reclusão de 5 anos, 10 meses e 20 dias. A fração de 0,7 dia deve ser desprezada. Por analogia – *in bonam partem* –, também se deve desprezar a fração de dia-multa.



No que se refere ao dinheiro, o artigo 11 do Código Penal determina que não se considerem as frações de cruzeiro. Obviamente, deve-se considerar a moeda atual do país, o real. Não se deve executar fração de real. Deste modo, feito o cálculo de pena de multa, os centavos devem ser desprezados. Tendo o cálculo de uma pena de multa resultado em R\$ 250,67, a execução deve recair sobre R\$ 250,00, com o desprezo de R\$ 0,67.

6. CONFLITO APARENTE DE NORMAS

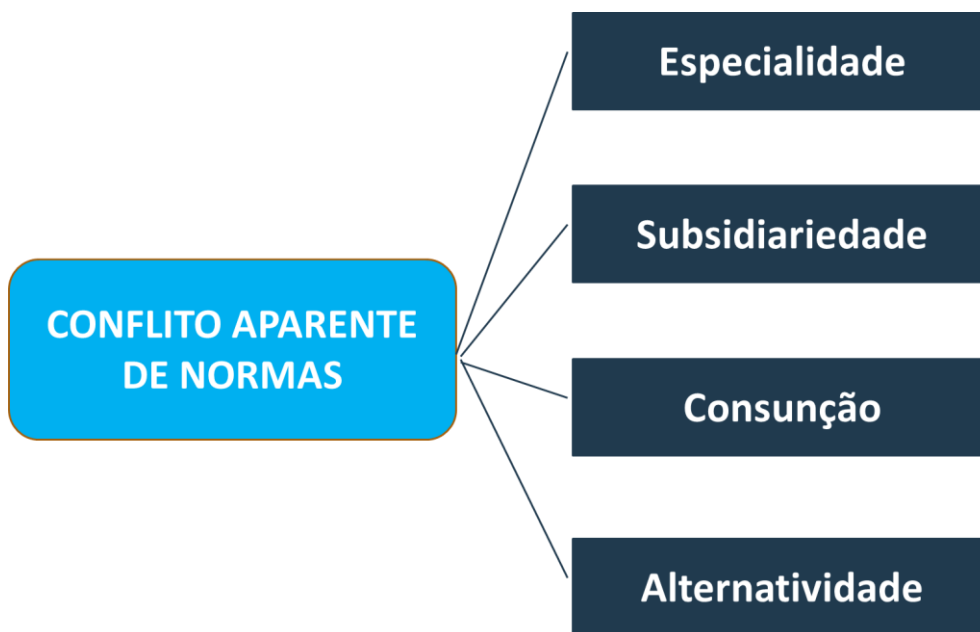
O conflito aparente de normas consiste na **suposta incidência de mais de uma norma, de modo que todas elas seriam aplicáveis a um mesmo fato**. É apenas **aparente** pois, após a solução do (imaginado) conflito, somente uma norma deverá ser efetivamente aplicada.

São requisitos para se configurar o conflito aparente de normas:

- ✓ Unidade de fato;
- ✓ Pluralidade de normas;
- ✓ Aparente aplicação dessas normas (e não só de uma);
- ✓ Efetiva aplicação de uma só norma.

Para solucionar o suposto conflito, o Direito Penal se vale de quatro critérios ou princípios: o da especialidade, o da subsidiariedade, o da consunção (ou absorção) e o da alternatividade.

Vejamos os princípios no esquema abaixo:



Cumpra, então, analisar cada um deles e sua respectiva aplicação.



6.1. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

O princípio da especialidade pode ser definido pela expressão latina *Lex Specialis Derogat Legi Generali*. Isto significa que a lei especial derroga a lei geral, ou seja, havendo a aparente incidência de uma lei geral e de uma lei especial, esta última prevalecerá, por ser mais adequada ao caso.

E o que torna uma lei especial em relação a outra, considerada geral?

Lei especial é aquela que **contêm todos os elementos da geral, além de um ou mais elementos distintivos**, os quais são chamados de especializantes.

A determinação deste princípio para solução do conflito aparente é de que a lei especial afasta a aplicação da lei geral. Cuida-se de relação de espécie e gênero.

Um exemplo de aplicação expressa deste princípio pode ser colhido do artigo 12 do Código Penal:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Atenção: a comparação entre a norma geral e a norma especial é feita em abstrato. Não se analisa a gravidade em concreto do fato praticado.

ESCLARECENDO!



Um exemplo que podemos utilizar é o do contrabando e tráfico internacional de entorpecentes. O tráfico internacional de entorpecentes, na modalidade de importar, é uma espécie de contrabando, ou seja, da conduta de se fazer ingressar produtos proibidos em nosso território nacional. Imagine que alguém adentra nossas fronteiras com um quilo de cocaína. Agora, atenção à leitura das normas que preveem o crime de contrabando e o tráfico de entorpecentes (art. 334-A, *caput*, do

Código Penal, e art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006):

Código Penal

Contrabando

Art. 334-A. **Importar** ou exportar **mercadoria proibida**:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Lei 11.343/06

Art. 33. **Importar**, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer **drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar**:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Perceba que droga é uma “mercadoria proibida”. Logo, não há como negar que o fato descrito se subsume, ou seja, se encaixa nas duas normas acima mencionadas. Qual prevalece?

Ora, se ambas supostamente incidem sobre o caso, a norma especial prevalecerá. O que é mais específico, mercadoria proibida ou drogas? Droga é apenas uma dentre as diversas mercadorias proibidas no país, razão pela qual o artigo 33 da Lei 11.343/06 é especial em relação ao artigo 334-A do Código Penal, prevalecendo sua aplicação.



Outro exemplo que pode ser citado é o do homicídio e do infanticídio. Vejamos os artigos 121, *caput*, e 123, ambos do Código Penal:

Homicídio simples

Art. 121. **Matar alguém:**

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

(...)

Infanticídio

Art. 123 - **Matar**, *sob a influência do estado puerperal*, **o próprio filho**, *durante o parto ou logo após:*

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Se ambas as normas, de forma aparente, se amoldam ao caso concreto, vai prevalecer o artigo 123 do Código Penal. Isto porque o tipo penal do infanticídio descreve um homicídio, pois quem pratica a conduta descrita no artigo 123 do Código Penal efetivamente mata alguém. A diferença é que a situação descrita no tipo penal do infanticídio é mais específica, exigindo que a vítima (objeto material) do crime seja o filho do sujeito ativo, bem como trazendo outras circunstâncias (“sob a influência do estado puerperal” e “durante o parto ou logo após”).

Visualizemos esta diferença no seguinte quadro:

Matar alguém (art. 121,CP)

Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.
(art. 123,CP)

Portanto, uma norma é especial em relação a outra, quando traz os mesmos elementos e, além deles, algum(ns) outro(s), chamado(s) de especializante(s). A norma especial prevalece sobre a geral.

Percebam que não há relevância quanto à gravidade das condutas para a aplicação da norma. No primeiro exemplo, o tráfico internacional de drogas, que é mais grave, é o tipo penal especial, enquanto no segundo, a norma especial é a do infanticídio, que prevê sanção mais leve do que a da norma incriminadora do homicídio.

A relação, portanto, é de **norma especial e geral**, sendo que o confronto é feito **em abstrato** e independe da gravidade das condutas descritas.



6.2. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

O princípio da subsidiariedade determina que **a norma primária prevalece sobre a norma chamada subsidiária**. A expressão latina que traduz este princípio é *Lex Primaria Derogat Legi Subsidiariae*, ou seja, a lei primária derroga a lei subsidiária.

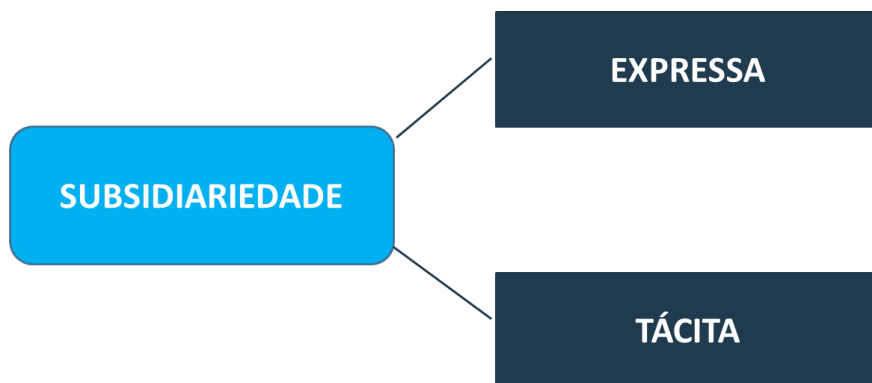
Diz-se que uma lei é subsidiária em relação a outra quando descreve **um grau menor de violação do bem jurídico. A análise, este caso, é feita em concreto**, relação de *minus* e de *plus*, ou seja, de maior ou menor intensidade. Então, a solução oferecida para o conflito aparente de normas leva em conta a análise do fato.

O princípio, preconiza, portanto, que a norma primária tem prevalência sobre a norma subsidiária, em análise da maior ou menor gravidade da conduta praticado pelo agente. A norma subsidiária somente vai ser utilizada quando a mais grave não se aplicável ao caso concreto. Por isso, Nelson Hungria a denominou de **soldado de reserva**.

Na relação de subsidiariedade, uma norma contém a outra.

Por exemplo, se um sujeito efetua disparos de arma de fogo em relação a alguém, atingindo-o, podemos, de imediato, pensar no crime de homicídio (tentado ou consumado) e na lesão seguida de morte. Qual vai prevalecer? Vai depender do caso concreto. Havia a intenção de matar (*animus necandi*)? Se sim, teremos a norma mais grave atuando. A intenção era lesionar e, por culpa, a vítima faleceu? Temos, então, a norma subsidiária, menos grave, que vai ser aplicada ao caso concreto.

A subsidiariedade pode ser classificada em expressa (ou explícita) e tácita (ou implícita):



Expressa ou explícita: a própria norma traz expressa sua aplicação em caráter de subsidiariedade. Ocorre quando o tipo penal reserva sua própria aplicação apenas quando não há uma norma mais grave que se amolda à conduta praticada pelo indivíduo. É o caso do artigo 132 do Código Penal, que prevê o crime de perigo para a vida ou a saúde de outrem:

Art. 132 - *Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Tácita ou implícita: a subsidiariedade não está expressa na norma, sendo a relação analisada no caso concreto em comparação com outras.

É o caso, por exemplo, de se comparar o crime de lesão corporal e a contravenção penal vias de fato. Vejamos os tipos penais:



Código Penal

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lei das Contravenções Penais

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

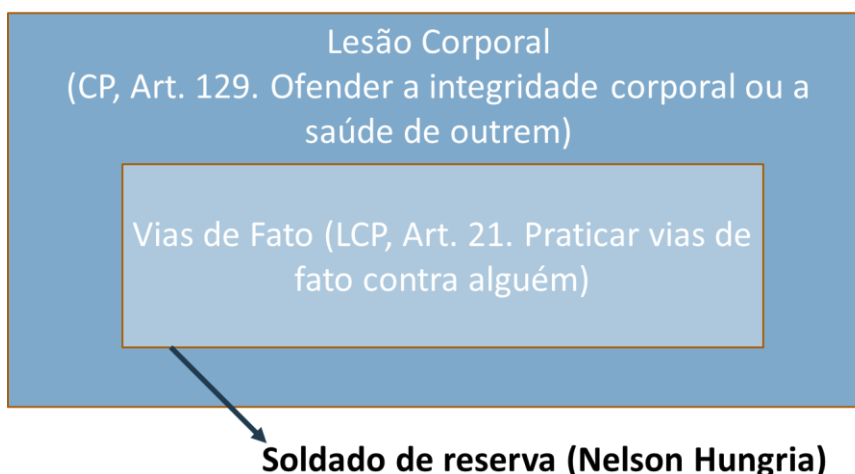
Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Notem pelos tipos penais o aparente conflito de normas. Caso se pense no caso de alguém que tocou outra pessoa no momento da discussão, com o intuito de lhe agredir, podemos pensar no crime de lesão corporal e na contravenção de vias de fato.

Como saber qual prevalece?

O tipo penal de lesão corporal contém o tipo penal de vias de fato. Logo, a análise será sobre a gravidade da conduta do agente. Se ele ofendeu a integridade corporal ou a saúde da vítima, teremos o crime. Caso não se tenha atingido este grau de ofensa ao bem jurídico, mas apenas um tapa leve, por exemplo, sem efeito na integridade física da vítima, teremos que usar o soldado de reserva. Ou seja, não se configurando o crime de lesão corporal (fato mais grave), utilizaremos a contravenção penal de vias de fato (norma subsidiária).

Percebam este exemplo melhor visualizado no esquema abaixo:



6.3. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO (ABSORÇÃO)

Segundo o princípio da consunção ou absorção, o crime (fato) previsto por uma norma (consunta) constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou realização de outro crime (previsto na norma consuntiva). Neste caso, apenas a norma consuntiva será aplicada no caso concreto.

Vamos entender este princípio. Imaginem que, para a prática de um crime, seja necessário que se pratique um outro, por ser fase normal de sua execução. O agente, neste caso, só responderá pelo crime que almejava alcançar. Pensemos no exemplo do homicídio. Para matar alguém com vários golpes dados com um porrete,



é imprescindível que se pratique lesão corporal contra a vítima. Sem ofender a integridade corporal da vítima, não é possível a execução do homicídio.



Neste ponto, já devem ter notado que os princípios que a doutrina aponta para resolução do conflito aparente de normas possuem **limites muitos tênues entre si**, sendo que, por exemplo, Rogério Greco entende que o princípio da subsidiariedade é inútil. Isto porque haverá casos que poderão ser resolvidos por mais de um dos princípios estudados, levando à conclusão de que nem todos são necessários.

Dito isto, retornemos ao princípio da consunção. A determinação deste princípio é a de que **a norma consuntiva derroga a norma consunta**, como diz a expressão em latim *Lex Consumens Derogat Consumptae*. Deste modo, a norma que prevê uma fase normal ou necessária para execução de um crime prevista em outra restará por ela absorvida. Não se esqueçam: a norma consuntiva exclui a aplicação da norma consunta. Em outras palavras, como define a doutrina, **o fato menos grave é o absorvido pelo mais grave**.

Imaginemos outros exemplos: o crime consumado absorve o tentado; o homicídio absorve as lesões corporais, o crime de perigo é absorvido pelo crime de dano, etc.

A consunção possui quatro possíveis espécies: o crime progressivo, a progressão criminosa em sentido estrito, o fato anterior não punível e o fato posterior não punível. Vejamos cada um deles:

Crime progressivo: é o caso do agente que, para atingir o seu objetivo, necessita praticar um crime menos grave que é o caminho para a prática de outro. É o caso do homicida que se utiliza de uma faca para a execução do crime. Ele praticará várias lesões corporais para se atingir o homicídio, respondendo apenas por este último crime (norma consuntiva). Referida hipótese também pode ser denominada de **crime de passagem**.

Progressão criminosa em sentido estrito: neste caso, o agente muda de ideia. Imaginemos um sujeito que chega até a casa do sujeito para lhe dar uns socos e, lá chegando, resolve matá-lo. Neste caso, há uma **modificação do dolo**. A prática das lesões corporais, previstas na norma consunta, eram o objetivo inicial do agente, que o modifica e, buscando a morte da vítima, torna sua conduta anterior meio de execução da que inicialmente pretendia. Também neste caso o agente responderá apenas pelo homicídio, pois, no caso, prevalece a respectiva norma, que é consuntiva. Temos, nesta hipótese, o **dolo cumulativo**.

Fato anterior (ante factum) não punível: aqui o agente pratica **um fato anterior**, que se amolda a um tipo penal, para então praticar a infração penal que é seu escopo. É o que ocorre em quase todos os casos de furtos em residências. Geralmente, o agente não possui acesso à casa. Então, de início, ele precisa invadi-la, o que se amolda à norma que prevê o crime de violação de domicílio. Já dentro da residência, ele pratica o furto, que é o fim almejado. Ele responderá por este último crime, sendo que o delito de violação de domicílio restará absorvido (a norma correspondente será a consunta). Verifique que aqui ele não passa por crime patrimonial menos grave, de passagem, mas pratica um crime de violação de domicílio para a prática do crime patrimonial, de furto.

Fato posterior (post factum) não punível: nesta modalidade, o agente pratica uma conduta posterior que não é punível, por estar prevista em uma norma que fica consunta no caso concreto. É o que ocorre quando o furtador danifica a *res furtiva*, ou seja, a coisa furtada. Ele não responderá por ambos os crimes, pois a



norma que prevê o furto será a consuntiva, ficando consunta a norma do crime de dano. Em outras palavras, o furto absorve o crime de dano, quando este é praticado em relação à coisa furtada. Ocorre em casos de **exaurimento** de crimes (ofensa ao mesmo bem jurídico posteriormente à consumação).

- Quanto ao **antefato e pós-fato impuníveis**, Cezar Bitencourt observa que essas facetas do princípio da consunção demonstram uma abrangência maior do que o mero conflito aparente de normas, por abranger até mesmo a **pluralidade de fatos**.

O princípio da consunção tem abrangência maior do que aquela tradicionalmente reconhecida, como simples “conflito aparente de normas”, podendo atingir inclusive, a pluralidade dos fatos, adotando critérios valorativos².

Segue um quadro para melhor visualização das modalidades estudadas sobre a aplicação do princípio da consunção:



Crime Progressivo	Progressão Criminosa		
	Progressão Criminosa em sentido estrito	Fato Anterior não punível	Fato Posterior não punível
O agente possui um objetivo e, para alcançá-lo, passa por diversos crimes menores (crimes de passagem). Ex: vários golpes de faca para o homicídio.	Há mudança de dolo do agente. O agente deseja um resultado e, após atingi-lo, prossegue na violação ao bem jurídico para obter resultado mais grave. Ex: lesão e, após, homicídio.	<i>Ante factum.</i> O agente, antes de cometer o crime que pretende, passa por crimes menores (fato-meio), ainda que não necessários para cometer o delito. Ex: violação de domicílio e furto.	<i>Post factum.</i> O agente, após cometer o crime que pretendia, pratica um novo ataque ao bem jurídico. Pode-se considerar um exaurimento do crime. Ex: furto e dano

² BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, volume I**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 213.

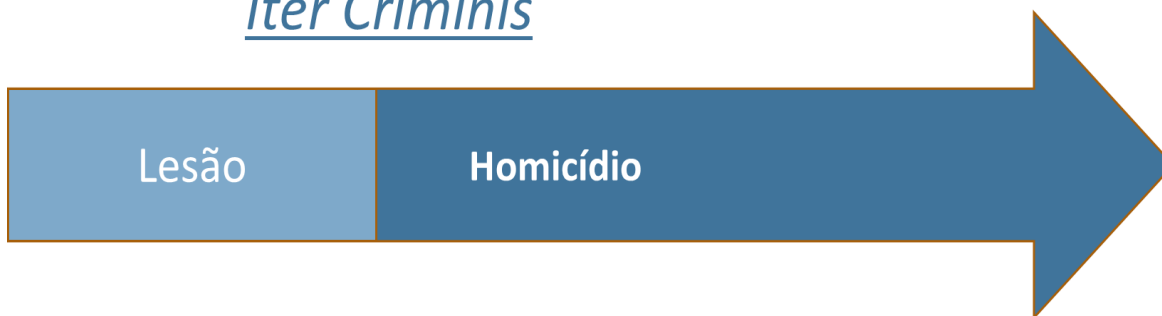


Percebam que, no caso do crime progressivo e da progressão criminosa em sentido estrito, temos um avanço no *iter criminis*, ou no caminho que se percorre para a prática do delito. A diferença estará na intenção do agente, no elemento subjetivo.

Mesmo nos casos de fato anterior ou posterior não punível, temos a prática de um fato para a execução de outro ou após a execução do outro, inclusive como exaurimento do crime.

A análise, em todos estes casos, envolve o caminho do crime:

Iter Criminis



É importante, ressaltar, ainda, que alguns autores apontam que há consunção no caso de **crime complexo**, que nada mais é do que justamente a reunião de dois outros tipos penais. Assim, o latrocínio envolve um roubo e um homicídio (culposo ou doloso). O roubo, por sua vez, é a fusão do furto com o crime de constrangimento ilegal, de ameaça ou de lesão corporal.

Cumprir destacar que, no critério de norma consuntiva e norma consunta, o Superior Tribunal de Justiça entende que um crime mais grave pode ser absorvido por outro menos grave. O critério adotado na jurisprudência do STJ é a de que **o crime-fim absorve o crime meio**. Vemos o seguinte acórdão, julgado na sistemática dos recursos repetitivos:



“(…) O delito de uso de documento falso, cuja pena em abstrato é mais grave, pode ser absorvido pelo crime-fim de descaminho, com menor pena comparativamente cominada, desde que etapa preparatória ou executória deste, onde se exaure sua potencialidade lesiva. Precedentes. 3. Delimitada a tese jurídica para os fins do art. 543-C do CPC, nos seguintes termos: Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena a este cominada 4. Recurso especial improvido.” (STJ, REsp 1378053/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Terceira Seção, DJe 15/08/2016).

Símbolo deste entendimento é o enunciado 17 da Súmula do STJ:

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

No caso de falsificação de documento público, vale ressaltar que a pena de referido delito é superior à do estelionato, demonstrando que a Corte admite a absorção de crime mais grave por delito com pena inferior.

Vale a leitura, ainda, do seguinte acórdão, que demonstra a admissão da absorção do crime mais grave por outro, menos grave:

“(…) 1. A inserção de dados falsos em sistema informatizado da Administração Pública - endereço de correu e gabarito de prova supostamente realizada por ele - visou a expedição da carteira nacional de habilitação. Daí se afirmar que o crime previsto no art. 313-A se exauriu na prática daquele previsto no



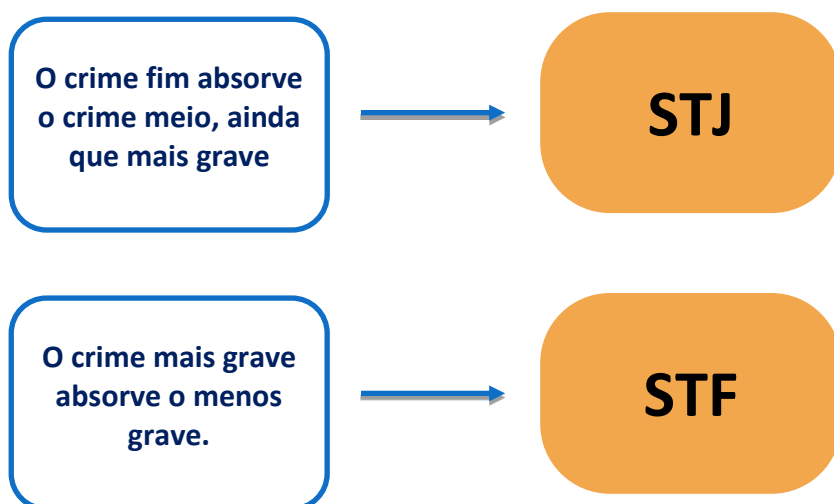
art. 299, tendo sido mero instrumento para a execução deste. 2. **Admite esta Corte a consunção de crime mais grave por crime menos grave. Precedentes.** 3. Habeas corpus em que se concede a ordem para reconhecer a absorção do delito previsto no art. 313-A pelo do art. 299, ambos do Código Penal, estando extinta a punibilidade, pela prescrição, quanto ao último delito.” (STJ, HC 388543, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 08/03/2018).

O STF, por sua vez, possui precedentes, não tão recentes, de ambas as Turmas, mencionando apenas a consunção de crime mais leve por infração mais grave:

(...) 2. Com base nesse conceito, em regra geral, a consunção acaba por determinar que a conduta mais grave praticada pelo agente (crime-fim) absorve a conduta menos grave (crime-meio). 3. Na espécie, a aplicabilidade do princípio da consunção na forma pleiteada encontra óbice tanto no fato de o crime de uso de documento falso (art. 304 do CP) praticado pelo paciente não ter sido meio necessário nem fase para consecução da infração de exercício ilegal da profissão (art. 47 do DL nº 3.688/41) quanto na impossibilidade de um crime tipificado no Código Penal ser absorvido por uma infração tipificada na Lei de Contravenções Penais. (...) (STF, HC 121652/SC, Rel. Min. Dias Toffoli, **Primeira** Turma, Julgamento: **22/04/2014**).

(...) Só é possível a consunção do crime de roubo pelo de latrocínio (infração mais grave) quando as ações criminosas (subtração do patrimônio e lesão à vida) forem praticadas contra uma mesma vítima. Não havendo homogeneidade de execução na prática dos delitos de roubo e latrocínio, inviável falar-se em crime único quando a ação delituosa atinge bens jurídicos distintos de diferentes vítimas, devendo incidir, à hipótese, a regra do concurso material, tal como ocorreu na espécie. (...) (STF, HC 115580/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, **Segunda** Turma, Julgamento: **05/11/2013**).

Esquematizando, podemos resumir assim os últimos julgados dos Tribunais Superiores sobre os crimes envolvidos na consunção:



Vale a leitura, por fim, do seguinte trecho de acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que trata da consunção e a afasta quando os fatos praticados pelo agente ocorreram em contextos diversos:



"(...) 2. Conforme a lição de Guilherme de Souza Nucci, "quando a infração prevista na primeira norma constituir simples fase de realização da segunda infração, prevista em dispositivo diverso, deve-se aplicar apenas a última" (Nucci, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal, 13ª ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pág. 117). 3. Reconhecida a autonomia dos desígnios do paciente e a distinção dos bens jurídicos tutelados pelas normas penais, evidencia-se, no caso, a inaplicabilidade do princípio da consunção, dada a ocorrência isolada dos crimes, o que torna a inviável a absorção de um delito pelo outro. (...)" (STJ, HC 415900/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 26/02/2018)



(FGV/TJ-RO/2015) Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança, porém, e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:

- a) especialidade;
- b) subsidiariedade expressa;
- c) alternatividade;
- d) subsidiariedade tácita;
- e) consunção.

Comentários

A assertiva correta é a letra **E**.

Percebam que, desde o início, o enunciado da questão deixa claro que Henrique possui o desejo de matar sua namorada, isto é, o dolo de homicídio (*animus necandi*). Assim, as lesões corporais configuram o chamado crime progressivo, isto é, para que Henrique consiga alcançar o resultado morte, que é sua intenção, ele precisa lesionar sua namorada. É o caminho do crime, considerado que o meio escolhido para sua execução foi por meio de golpes de faca, praticar as lesões para se atingir o resultado. Por isso, no conflito aparente de normas, o namorado que não aceitou o término deve ser processado e punido pela prática do crime de homicídio consumado, sendo que as lesões corporais serão absorvidas pela norma consuntiva (artigo 121 do Código Penal).



6.4. PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE

O princípio da alternatividade ocorre quando há a previsão, pelo tipo penal, de várias condutas que consubstanciam um único crime. Trata-se da consunção dentro do mesmo tipo penal. Incide, portanto, nos chamados tipos penais mistos alternativos.

Os **tipos penais mistos alternativos** são aqueles que possuem mais de um núcleo do tipo, ou seja, mais de um verbo que defina a conduta configuradora da infração penal. Nestes tipos, ainda que a conduta do agente, praticada no mesmo contexto, se amolde a mais de um dos núcleos, subsumindo-se a mais de um verbo nuclear, o sujeito ativo responderá pela prática de um tipo único.

Um exemplo típico é o tipo penal do tráfico de drogas, previsto no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Caso o agente ofereça, tenha em depósito e exponha a venda vários cigarros de maconha em sua casa, que funciona como “boca de fumo”, ele não responderá por tantos delitos quantos os núcleos do tipo a que sua conduta se amolda (“oferecer”, “expor a venda” e “ter em depósito”). Responderá o agente, em tal caso, por um único crime, em decorrência do princípio da alternatividade. Ademais, não é necessário que o agente pratique todas as condutas para que o crime se configura. Basta, por exemplo, que venda cocaína, conduta que representa um dos vários verbos nucleares do tipo penal.

Vejamos precedente do STJ a respeito:



“(…) O crime de tráfico de drogas é **tipo misto alternativo restando consumado quando o agente pratica um dos vários verbos nucleares inserido no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006**, sendo a venda prescindível ao seu reconhecimento” (HC 382.306/RS, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 7/2/2017, DJe de 10/2/2017).” (STJ, AgRg no REsp 1807400/RS, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 28/08/2019).



(FUNCAB/PC-RO/Delegado da Polícia Civil/2014) São princípios que solucionam o conflito aparente de normas penais:

- a) insignificância, consunção, subsidiariedade e alteridade.
- b) insignificância, alteridade, consunção e alternatividade.
- c) especialidade, alteridade, consunção e subsidiariedade.



- d) especialidade, alternatividade, subsidiariedade e insignificância.
- e) especialidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

Comentários

A assertiva correta é a letra **E**.

Cuida-se de questão simples, que exige apenas o conhecimento dos princípios relacionados ao conflito aparente de normas penais. São eles: especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.

Com isso, encerramos o presente tópico e o conteúdo da aula de hoje.

7. QUESTÕES

Chegou a hora de praticamos o que estudamos durante a aula.

7.1. LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Q1.CESPE/INSTITUTO RIO BRANCO/2017

Acerca das características do Estado, do sistema de governo e da organização dos poderes na ordem jurídico-constitucional brasileira, julgue o item subsequente.

O sistema constitucional brasileiro só admite que o presidente e o vice-presidente da República sejam processados no exercício do mandato após prévia autorização do Congresso Nacional.

() Certo () Errado

Q2.FADESP/PREFEITURA DE CAPADAMA-PA/2017

Sobre o regime constitucional das imunidades parlamentares, é possível afirmar que

- a) os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, somente poderão ser presos em caso de flagrante de crime inafiançável.
- b) o Supremo Tribunal Federal, antes de receber denúncia contra Senador da República, aguardará autorização dos membros do Senado Federal por maioria de dois terços de votos dos integrantes da Casa Legislativa.
- c) o Superior Tribunal de Justiça, antes de receber denúncia contra Deputado Federal, aguardará autorização dos membros da Câmara dos Deputados por maioria absoluta de votos dos integrantes da Casa Legislativa.
- d) é garantida imunidade material e processual aos Vereadores.

Q3.VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP/2016

Considerando as regras constitucionais acerca da imunidade parlamentar, a respeito da prisão processual de Deputado Federal, é correto afirmar que o parlamentar



- a) não poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime que cometeu, devendo ser obtida a licença da respectiva Casa Legislativa para que possa ser processado criminalmente.
- b) poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime que cometeu, mas deverá ser obtida a licença da respectiva Casa Legislativa para que possa ser processado criminalmente.
- c) poderá ser preso em flagrante se o crime cometido for inafiançável e a manutenção da prisão independerá de autorização da Câmara dos Deputados.
- d) poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime cometido, mas a manutenção da prisão dependerá de autorização da respectiva Casa Legislativa no caso de crime afiançável.
- e) poderá ser preso em flagrante se o crime cometido for inafiançável, devendo os autos ser remetidos em 24 horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Q4.FCC/PC-AP/2017

Prefeito e Vereador de determinado Município participaram de congresso nacional sobre reforma política realizado em Município vizinho, no qual manifestaram opiniões divergentes a respeito da conveniência da reeleição para o cargo de Prefeito, ocasião em que se ofenderam mutuamente em público. Se a conduta moralmente ofensiva praticada por eles caracterizar crime comum,

- a) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito, cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo, sendo que o Vereador não poderá ser responsabilizado penalmente, por gozar de imunidade parlamentar.
- b) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito, cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo durante vigência do mandato, sendo que o Vereador também poderá ser responsabilizado penalmente, uma vez que vereadores, diferentemente de deputados federais, senadores e deputados estaduais, não gozam de imunidade.
- c) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito, cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo durante vigência do mandato, sendo que o Vereador também poderá ser responsabilizado penalmente, uma vez que Vereadores não gozam de imunidade parlamentar fora da circunscrição do Município.
- d) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito apenas após o término do mandato, sendo competente para processá-lo e julgá-lo o órgão judiciário estadual previsto na Constituição do Estado, que não necessariamente deve ser o Tribunal de Justiça, podendo o Vereador também ser responsabilizado penalmente, uma vez que vereadores não gozam de imunidade parlamentar fora da circunscrição do Município.
- e) poderão ser responsabilizados penalmente o Prefeito e o Vereador apenas após o término dos respectivos mandatos, sendo possível, todavia, a responsabilização política de ambos durante o exercício dos mandatos eletivos.

Q5.Prefeitura de Fortaleza - CE/Prefeitura de Fortaleza -CE/2015

Segundo a Constituição Federal, o advogado:

- a) é dispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.
- b) é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.



- c) é indispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
- d) é dispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Q6.EJEF/TJ-MG/2008

Nas questões de n. 72 a 85, assinale a alternativa CORRETA, considerando as assertivas fornecidas.

A Constituição da República estabelece as funções essenciais à justiça e discrimina regras sobre o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública.

- a) O advogado, conquanto indispensável à administração da justiça, não possui inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão.
- b) A Defensoria Pública Estadual constitui órgão integralmente subordinado ao Poder Executivo e não lhe é assegurada autonomia alguma, quer funcional ou administrativa.
- c) A legitimação do Ministério Público para as ações civis mencionadas no texto constitucional e na lei impede a de terceiros.
- d) Ao Ministério Público compete, dentre outras funções institucionais, exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar.

Q7.VUNESP/ TJ-SP/2008

Com referência ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Advocacia, assinale a opção correta.

- a) Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar mandado de segurança contra ato do Conselho Nacional de Justiça.
- b) No momento em que é investido no cargo de membro de um tribunal do Poder Judiciário brasileiro, um advogado ou membro do MP adquire vitaliciedade, sem necessidade de cumprir estágio probatório.
- c) A Constituição atribui ao MP, em caráter exclusivo, o poder de ajuizar ação penal.
- d) Em virtude da imunidade atribuída pela Constituição aos advogados, estes não podem ser processados por crime contra a honra, em razão da defesa que fizerem de seus constituintes.

Q8.PGR/PGR/2011

Os agentes consulares, no direito consular contemporâneo:

- a) gozam de imunidade plena, equiparável à dos diplomatas;
- b) gozam de imunidade quanto aos atos oficiais, dentro da jurisdição consular;
- c) têm que ser recrutados entre agentes da carreira diplomática;
- d) não gozam de imunidade pessoal, ainda que exerçam funções consulares em seção respectiva de missão diplomática.

Q9. VUNESP/SAEG/2015

Sobre a aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.



- a) A nova lei penal mais grave não se aplica, em nenhum caso, ao crime continuado ou permanente.
- b) Mesmo após o trânsito em julgado de sentença condenatória, a aplicação da lei penal mais benigna compete ao juiz que prolatou a sentença condenatória.
- c) Aos crimes praticados a bordo de aeronaves estrangeiras de propriedade privada em voo no espaço aéreo brasileiro, aplica-se a lei do país de origem.
- d) Crime contra a fé pública da União praticado no exterior ficará sujeito apenas à lei do país em que o crime se consumou.
- e) As imunidades diplomáticas não se aplicam aos empregados particulares dos diplomatas, ainda que oriundos do Estado representado.

Q10. CESPE/TJ-AM- Juiz Substituto/2016

Sentença penal estrangeira pode ter eficácia no Brasil, possibilitando, inclusive, a reparação civil *ex delicto*. A sua eficácia depende de homologação pelo:

- a) STJ, desde que haja comprovação da ocorrência do seu trânsito em julgado no país de origem.
- b) STF, independentemente da existência de tratado de extradição ou reciprocidade com o país de cuja autoridade judiciária emanou a decisão.
- c) STJ, independentemente de ter ocorrido trânsito em julgado no país de origem.
- d) STF, desde que exista tratado de extradição ou reciprocidade com o país de cuja autoridade judiciária emanou a decisão.
- e) STF, dependendo ainda de que tenha sido imposto ao réu medida de segurança ou condenação por crime punido no Brasil com pena de reclusão.

Q11. FCC/DPE-PB/2014

A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro:

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

Q12. CESPE/TCE-ES/2012

A eficácia da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro depende de homologação tanto para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis quanto para o reconhecimento da reincidência.

() Verdadeiro

() Falso

Q13. CESPE/MPU/2013



A homologação de sentença estrangeira para obrigar condenado à reparação de dano requer a existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença.

() Verdadeiro

() Falso

Q14. FCC/TCM-GO/2015

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III. Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma apenas em:

a) I

b) II

c) I e III

d) I e II

e) II e III

Q15. CESPE/TJDFT/2016

Com relação à aplicação da lei penal, assinale a opção correta:

a) As frações de dia são computadas como um dia integral de pena nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.

b) O direito penal, quanto ao tempo do crime, considera praticado o crime no momento de seu resultado.

c) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz as mesmas consequências, poderá ser homologada no Brasil para todos os efeitos, exceto para obrigar o condenado à reparação do dano.

d) Ficam sujeitos à lei brasileira os crimes contra o patrimônio ou a fé pública do DF, de estado, de município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo poder público, embora cometidos no estrangeiro, sendo o agente punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro.

e) Não é aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Q16. FMP/TJ-AC/2012

Em matéria de lei penal, assinale a alternativa correta:



- a) A sentença penal estrangeira possui plena eficácia em território nacional, em qualquer hipótese, desde que homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) Aplica-se a lei brasileira, com prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.
- c) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado, se sua vigência é anterior à cessação da continuidade.
- d) A lei penal mais grave aplica-se tão só e exclusivamente ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da permanência.

Q17. CESPE/TJ-AL/2012

Determinado cidadão brasileiro praticou delito de genocídio na Argentina, tendo matado membros de um grupo étnico daquele país, onde foi condenado definitivamente à pena máxima de oito anos de reclusão, segundo a legislação argentina. Após ter cumprido integralmente a pena, esse cidadão retornou a Maceió, cidade onde sempre estabeleceu domicílio.

A partir dessa situação hipotética, assinale a opção correta em relação à extraterritorialidade da lei penal, à pena cumprida no estrangeiro e à eficácia da sentença estrangeira.

- a) A hipótese revela situação de extraterritorialidade da lei penal brasileira, que seria aplicada apenas se o brasileiro não tivesse sido condenado na Argentina.
- b) Se tivesse sido absolvido pela justiça argentina, o brasileiro não deveria ser submetido à aplicação da lei penal brasileira, sob pena de violação do princípio da anterioridade.
- c) Nesse caso, o brasileiro poderá ser condenado novamente pela justiça do Brasil e, se a pena aplicada no Brasil for superior àquela cumprida na Argentina, será atenuada.
- d) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, não pode ser homologada no Brasil para fins de reparação civil.
- e) Por se tratar de delito de genocídio, a utilização da lei penal argentina afasta a aplicação da lei penal brasileira, que só seria aplicada caso as vítimas fossem brasileiras.

Q18. VUNESP/2015

De acordo com o Código Penal:

- a) Considera-se local do crime aquele em que o resultado se produziu.
- b) No cômputo do prazo, não se inclui o dia do começo, mas sim o do vencimento.
- c) aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras, de propriedade privada, que estejam em porto ou mar territorial do Brasil.
- d) a sentença estrangeira não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação de dano.
- e) em se tratando de pena cumprida no estrangeiro pelo mesmo crime, caso sejam diferentes as penas impostas, aquela cumprida no estrangeiro não atenuará a imposta no Brasil.

Q19. ACAFE/PC-SC/2014

Observadas as disposições do Código Penal, assinale a alternativa correta.



- a) É aplicável a lei do país de procedência aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- b) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira na espécie produz as mesmas consequências, não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis.
- c) Para os efeitos penais consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto mar.
- d) Considera-se praticado o crime no local que ocorreu a ação ou a omissão, no todo ou em parte, exceto se em outro local produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- e) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes de injúria, calúnia e difamação praticados contra o Presidente da República do Brasil.

Q20. TJDF/2007

Analisar as proposições e assinalar a única alternativa correta:

- I- A sentença penal estrangeira, para que produza efeitos com referência à reincidência, deve ser homologada no Brasil.
 - II- Os crimes militares próprios não são considerados para fins de reincidência.
 - III- A reincidência revoga a reabilitação quando o agente for condenado a pena mesmo que seja de multa.
- a) Todas as proposições são verdadeiras.
 - b) Todas as proposições são falsas.
 - c) Apenas uma das proposições é verdadeira.
 - d) Apenas uma das proposições é falsa.

Q21. CESPE/AL-ES/2011

Com referência aos princípios aplicáveis ao Direito Penal e à aplicação da lei penal, assinalar a opção correta:

- a) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, não pode ser homologada no Brasil para sujeitar o condenado a medida de segurança.
- b) Ficarão sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a fé pública do DF, de estado ou de município.
- c) Em relação ao tempo e ao lugar do crime, o CP adotou a teoria da ubiquidade ou mista.
- d) Qualquer que seja o delito, a incidência de duas circunstâncias qualificadoras veda a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, sem ferimento ao princípio da reserva legal.
- e) Para os efeitos penais, não são consideradas extensão do território nacional as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que estejam em alto-mar.



Q22. VUNESP/TJ-PA/2014

A respeito da contagem de prazo no Código Penal, é correto afirmar que:

- a) o ano penal é composto de trezentos e sessenta dias.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- c) os dias, os meses e os anos não são contados pelo calendário comum.
- d) o dia do fim não se inclui no cômputo do prazo.
- e) os sábados e domingos são desprezados no cômputo do prazo.

Q23. FCC/TJ-PE/2015

No que toca ao prazo penal, pode-se dizer que:

- a) admite suspensão ou prorrogação por domingos, feriados ou férias.
- b) exclui o dia do começo em seu cômputo.
- c) a contagem é feita pelo calendário comum, considerando-se os meses sempre como de trinta dias.
- d) é o considerado na decadência e do livramento condicional.
- e) se considera a hora em que cometido o crime.

Q24. FCC/CNMP/2015

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

Q25. ACAFE/PC-SC/2008/Delegado de Polícia

Ocorre conflito aparente de normas penais quando ao mesmo fato parecem ser aplicáveis duas ou mais normas (ou tipos). A solução do conflito aparente de normas dá-se pelo emprego de alguns princípios (ou critérios), os quais, ao tempo em que afastam a incidência de certas normas, indicam aquela que deverá regulamentar o caso concreto. Os princípios que solucionam o conflito aparente de normas, segundo a doutrina penal são: o da especialidade, o da subsidiariedade, o da consunção e o da alternatividade.

Acerca do princípio da especialidade, todas as alternativas estão corretas, exceto a:



- a) O princípio da especialidade determina que o tipo penal especial prevalece sobre o tipo penal de caráter geral afastando, desta forma, o bis in idem, pois a conduta do agente só é enquadrada na norma incriminadora especial, embora também estivesse descrita na geral.
- b) Para se saber qual norma é geral e qual é especial é preciso analisar o fato concreto praticado, não bastando que se comparem abstratamente as descrições contidas nos tipos penais.
- c) A comparação entre as leis não se faz da mais grave para a menos grave, nem da mais completa para a menos completa. A norma especial pode descrever tanto um crime mais leve quanto um mais grave.
- d) O princípio da especialidade é o único previsto expressamente no Código Penal.

Q26. VUNESP/2016

Assinale a alternativa correta:

- a) O prazo penal tem contagem diversa dos prazos processuais e o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, ainda que se trate de fração de dia.
- b) As regras gerais do Código Penal sempre terão aplicação aos fatos incriminados por lei especial.
- c) Nas penas privativas de liberdade desprezam-se as frações de dias, o mesmo não ocorrendo nas penas restritivas de direitos.
- d) A lei penal não contém dispositivo a respeito da prorrogação dos prazos penais e, assim, podem ser prorrogáveis.
- e) Os prazos prescricionais e decadenciais são prazos de direito processual e não material.

Q27. VUNESP/2016

A contagem de prazo em matéria penal dá-se do seguinte modo:

- a) o dia do começo e o último excluem-se do cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário forense.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário forense.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- d) o dia do começo exclui-se no cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Q28. VUNESP/PC-CE/2015

No que diz respeito à contagem de prazo no Código Penal, assinale a alternativa correta:

- a) inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.
- b) o dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- d) o dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.
- e) o dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.



Q29. CESPE/TJ-AL/2012

Acerca dos princípios da legalidade e da anterioridade, da lei penal no tempo e no espaço e da contagem de prazo, assinale a opção correta.

- a) Conforme previsão do Código Penal, o tempo do crime é o momento da ação ou da omissão que coincida com o momento do resultado.
- b) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou a omissão, sendo irrelevante o lugar onde ocorreu o resultado.
- c) Se determinada pessoa tiver sido vítima de homicídio no dia 01/08/2012, a contagem dos prazos penais, nesse caso, terá iniciado em 01/08/2012.
- d) Segundo o princípio da legalidade, no ordenamento jurídico brasileiro determinada conduta só será considerada crime caso seja publicada lei posterior definindo-a como tal.
- e) Exceto se já decididos por sentença transitada em julgado, a lei posterior que de qualquer modo favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores.

Q30. CESPE/PC-DF/2013

Acerca do Direito Penal, julgue os itens subsecutivos.

Na contagem dos prazos de prescrição e decadência, e assim também na contagem do prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se incluir o dia do começo.

- () Certo () Errado

Q31. FEPESE/DPE-SC/2013

Assinale a alternativa correta de acordo com o Direito Penal.

- a) A lei penal é irretroativa.
- b) Na contagem de prazo no Direito Penal computa-se o dia do início e exclui-se o dia final.
- c) Não se admite a ultratividade da lei no Direito Penal.
- d) O dia de início é excluído no Direito Penal, devendo-se na contagem do prazo ser considerado o dia final.
- e) As frações de dias, e, na pena de multa, as frações de pecúnia, deverão sempre ser consideradas para fins de execução da pena.

Q32. FCC/MPE-RS/2010

Em tema de aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

- a) Na contagem do prazo pelo Código Penal, não se inclui no seu cômputo, o dia do começo, nem se desprezam na pena de multa, as frações de real.
- b) Considera-se praticado o crime no local em que ocorreu a ação ou a omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) O princípio da legalidade compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.
- d) A regra da irretroatividade da lei penal somente se aplica à lei penal mais gravosa.



e) As leis temporárias ou excepcionais são autorrevogáveis e ultrativas.

Q33. CESPE/DPF/2013

Julgue o item subsequente, relativo à aplicação da lei penal e seus princípios.

A contagem do prazo para efeito de decadência, causa extintiva da punibilidade, obedece aos critérios processuais penais, computando-se o dia do começo. Todavia, se este recair em domingos ou feriados, o início do prazo será o dia útil imediatamente subsequente.

() Certo () Errado

Q34. CONSULPLAN/TJ-MG/2015

Tício foi preso, em razão de mandado de prisão, proveniente de sentença condenatória transitada em julgado, no feriado de 01 de maio de 2015, sexta- feira, às 23 horas e 33 minutos.

A contagem do prazo de cumprimento da pena teve início:

- a) na terça-feira, dia 05 de maio de 2015.
- b) na segunda-feira, dia 04 de maio de 2015.
- c) no sábado, dia 02 de maio de 2015.
- d) na sexta-feira, dia 01 de maio de 2015.

Q35. CESPE/MPU/2013

(Atenção: considere que o crime foi cometido em 2013).

Maria, vítima de estupro, comunicou o fato à autoridade policial na delegacia de polícia. Chamada, seis meses depois, para fazer o reconhecimento de um suspeito, Maria o identificou com segurança.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens subsequentes.

Maria tem o prazo de seis meses para representar contra o suspeito, iniciando-se a contagem, inclusive, do dia em que fez o reconhecimento na delegacia de polícia.

() Certo () Errado

Q36. MPE-MS/MPE-MS/2011

Em que consiste o conflito aparente de normas?

- a) Conflito aparente de normas é a situação que ocorre quando ao mesmo fato parecem ser aplicáveis duas ou mais normas, formando um conflito aparente entre elas.
- b) O conflito aparente de normas consiste na aplicação de duas regras distintas para fatos delituosos diversos.
- c) O conflito aparente de normas consiste em se aplicar uma só norma para fatos distintos.
- d) O conflito aparente de normas consiste na aplicação de regras semelhantes no caso de concurso de delitos.
- e) O conflito aparente de normas consiste na aplicação simultânea de penas para delitos diferentes.

Q37. MPE-SP/MPE-SP/2015



Os princípios que resolvem o conflito aparente de normas são:

- a) especialidade, legalidade, intranscendência e alternatividade.
- b) especialidade, legalidade, consunção e alternatividade.
- c) especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.
- d) legalidade, intranscendência, consunção e alternatividade.
- e) legalidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

Q38. CESPE/PC-MA/2018

Para solucionar o conflito aparente de normas, são empregados os princípios da:

- a) especialidade e da subsidiariedade.
- b) especialidade e da proporcionalidade.
- c) proporcionalidade e da subsidiariedade.
- d) subsidiariedade e da fragmentariedade.
- e) fragmentariedade e da especialidade.

Q39. FCC/DPE-MA/2009

Na consideração de que o crime de falso se exaure no estelionato, responsabilizando-se o agente apenas por este crime, o princípio aplicado para o aparente conflito de normas é o da:

- a) subsidiariedade
- b) consunção
- c) especialidade
- d) alternatividade
- e) instrumentalidade

Q40. IBFC/TJ-PE/2017

O conceito analítico de crime apresenta como um de seus elementos constituidores a tipicidade. No contexto do fato típico observa-se um aparente conflito entre normas penais aplicadas no caso concreto. Com base nos seus conhecimentos sobre Direito Penal, assinale a alternativa que não apresenta um dos mecanismos principiológicos utilizados para solucionar o conflito aparente de normas:

- a) Princípio de subsidiariedade
- b) Princípio da insignificância
- c) Princípio da consunção
- d) Princípio da alternatividade
- e) Princípio da especialidade

Q41. CESPE/2013



Havendo conflito aparente de normas, aplica-se o princípio da subsidiariedade, que incide no caso de a norma descrever várias formas de realização da figura típica, bastando a realização de uma delas para que se configure o crime.

() Certo () Errado

Q42. VUNESP/DPE-MS/2012

“Um fato definido por uma norma incriminadora é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro crime, bem como quando constitui conduta anterior ou posterior do agente, cometida com a mesma finalidade prática atinente àquele crime.”

No conflito aparente de normas, esta afirmação explica o princípio da:

- a) especialidade
- b) subsidiariedade
- c) alternatividade
- d) consunção

Q43. CESPE/Polícia Federal/2012

Julgue o item a seguir com base no Direito Penal.

Conflitos aparentes de normas penais podem ser solucionados com base no princípio da consunção, ou absorção. De acordo com esse princípio, quando um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime, aplica-se a norma mais abrangente. Por exemplo, no caso de cometimento do crime de falsificação de documento para a prática do crime de estelionato, sem mais potencialidade lesiva, este absorve aquele.

() Certo () Errado

Q44. FCC/TCM-GO/2015

Pedro subtraiu bem móvel pertencente à Administração Pública, valendo-se da facilidade propiciada pela condição de funcionário público. Pedro responderá pelo crime de peculato e não pelo crime de furto em decorrência do princípio da:

- a) subsidiariedade
- b) consunção
- c) especialidade
- d) progressão criminosa
- e) alternatividade

Q45. FGV/TJ-RO/2015

Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho, e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:



- a) especialidade
- b) subsidiariedade expressa
- c) alternatividade
- d) subsidiariedade tácita
- e) consunção.

Q46. VUNESP/TJ-RJ/2011

O agente que mata alguém, por imprudência, negligência ou imperícia, na direção de veículo automotor, comete o crime previsto no art. 302, da Lei n. 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e não o crime previsto no art. 121, §3º do Código Penal. Assinale, dentre os princípios adiante mencionados, em qual deles está fundamentada tal afirmativa.

- a) Princípio da consunção
- b) Princípio da alternatividade
- c) Princípio da especialidade
- d) Princípio da legalidade

Q47. IBFC/MPE-SP/2013

O crime de infanticídio, descrito no art. 123 do Código Penal, tem núcleo idêntico ao do crime de homicídio, previsto no art. 121, *caput*, do mesmo código, qual seja: “matar alguém”. Todavia, o artigo 123 exige, para sua consumação, a presença, no caso concreto de elementos diferenciadores, por exemplo, a autora ser genitora da vítima e influência do estado puerperal, o que faz com que prevaleça sobre o tipo penal genérico do art. 121.

O enunciado refere-se ao:

- a) Princípio da especialidade
- b) Princípio da alternatividade
- c) Princípio da consunção
- d) Princípio da reserva legal

Q48. VUNESP/TJ-SP/2013

O crime de dano (CP, art. 163), norma menos grave, funciona como elemento do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa (CP, art. 155, §4º, inciso I).

Nesta hipótese, o crime de dano é excluído pela norma mais grave, em função do princípio da:

- a) especialidade
- b) consunção
- c) subsidiariedade tácita ou implícita
- d) subsidiariedade expressa ou explícita

Q49. VUNESP/PC-SP/2014



Para subtrair um automóvel, “X”, de forma violenta, danificou sua porta. Nesse caso, “X” deverá responder por:

- a) pelo crime de roubo, visto que se utilizou de violência para danificar a porta
- b) apenas pelo crime de furto, em razão do princípio da subsidiariedade
- c) apenas pelo crime de furto, em razão do princípio da consunção
- d) pelos crimes de furto e dano
- e) apenas pelo crime de furto, em razão do princípio da especialidade

Q50. VUNESP/PC-SP/2018

João comete um crime no estrangeiro e lá é condenado a 4 anos de prisão, integralmente cumpridos. Pelo mesmo crime, João é condenado no Brasil à pena de 8 anos de prisão. João

- a) cumprirá 8 anos de prisão no Brasil, uma vez que o Brasil não reconhece pena cumprida no estrangeiro.
- b) não cumprirá pena alguma no Brasil, uma vez já punido no país em que o crime foi cometido.
- c) não cumprirá pena alguma no Brasil caso de trate de país com o qual o Brasil tem acordo bilateral para reconhecer cumprimento de pena.
- d) ainda deverá cumprir 4 anos de prisão no Brasil.
- e) cumprirá 8 anos de prisão no Brasil, uma vez que para essa quantidade de pena não se reconhece o cumprimento no estrangeiro.

Q51. CESPE/TJPA/Juiz Substituto/2019

André, de vinte e dois anos de idade, com o propósito de ferir Bernardo, seu desafeto, agrediu-o com socos no abdome, lesionando-o significativamente. Durante a agressão, André decidiu matar Bernardo; com o emprego de uma barra de ferro, ele golpeou a cabeça de Bernardo, que, em virtude dos ferimentos provocados por esse instrumento, veio a falecer ainda no local do fato.

Nessa situação hipotética, André deverá ser punido.

- (A) Pelo delito de lesão corporal seguida de morte.
- (B) Pelo delito de homicídio apenas, sendo o caso de crime progressivo.
- (C) Pelos delitos de lesão corporal e homicídio em continuidade delitiva.
- (D) Pelo delito de homicídio apenas, consistindo em progressão criminosa a evolução de lesão corporal para homicídio.
- (E) Pelos delitos de lesão corporal e homicídio em concurso formal.



7.2. GABARITO

Q1. ERRADA	Q18. C	Q35. CORRETA
Q2. A	Q19. C	Q36. A
Q3. E	Q20. C	Q37. C
Q4. C	Q21. B	Q38. A
Q5. B	Q22. B	Q39. B
Q6. D	Q23. D	Q40. B
Q7. B	Q24. A	Q41. ERRADA
Q8. B	Q25. ERRADA	Q42. D
Q9. E	Q26. A	Q43. CERTA
Q10. A	Q27. C	Q44. C
Q11. A	Q28. C	Q45. E
Q12. FALSO	Q29. C	Q46. C
Q13. FALSO	Q30. CORRETA	Q47. A
Q14. C	Q31. B	Q48. C
Q15. D	Q32. A	Q49. C
Q16. C	Q33. ERRADA	Q50. D
Q17. C	Q34. D	Q51. D

7.3. LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Q1.CESPE/INSTITUTO RIO BRANCO/2017

Acerca das características do Estado, do sistema de governo e da organização dos poderes na ordem jurídico-constitucional brasileira, julgue o item subsequente.

O sistema constitucional brasileiro só admite que o presidente e o vice-presidente da República sejam processados no exercício do mandato após prévia autorização do Congresso Nacional.

() Certo

() Errado

Comentários

De acordo com o art. 53, §3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.



Anteriormente, era necessária autorização do Poder Legislativo, mas para se processarem os parlamentares. Após a EC 35/01, deve-se dar ciência à Casa a que pertencer o deputado ou senador. Quanto ao Presidente da República, como será visto na disciplina de Direito Constitucional, a previsão é de autorização da Câmara dos Deputados. Portanto, o item está **ERRADO**.

Q2.FADESP/PREFEITURA DE CAPADEMA-PA/2017

Sobre o regime constitucional das imunidades parlamentares, é possível afirmar que

- a) os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, somente poderão ser presos em caso de flagrante de crime inafiançável.
- b) o Supremo Tribunal Federal, antes de receber denúncia contra Senador da República, aguardará autorização dos membros do Senado Federal por maioria de dois terços de votos dos integrantes da Casa Legislativa.
- c) o Superior Tribunal de Justiça, antes de receber denúncia contra Deputado Federal, aguardará autorização dos membros da Câmara dos Deputados por maioria absoluta de votos dos integrantes da Casa Legislativa.
- d) é garantida imunidade material e processual aos Vereadores.

Comentários:

Cuida-se de uma questão que exige do candidato a letra da lei.

A **alternativa A** está correta, haja vista que, nos termos do art. 53, § 2º da Constituição Federal, os membros do Congresso Nacional desde a expedição do diploma, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

A **alternativa B** não está correta, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal poderá receber denúncia contra Senador da República, sem que seja necessária autorização dos membros da respectiva casa. No entanto, insta destacar que o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva sobre o recebimento da denúncia.

A **alternativa C**, da mesma forma que a alternativa B, dispõe que o Superior Tribunal de Justiça, antes de receber denúncia, neste caso, contra Deputado Federal, aguardará autorização dos membros da Câmara dos Deputados por maioria absoluta de votos dos integrantes da Casa Legislativa. No entanto, a Lei não exige autorização em nenhuma das casas, no caso de recebimento de denúncia contra parlamentares. Ademais, a competência é do STF.

A **alternativa D** se apresenta incorreta, tendo em vista que aos Vereadores apenas é garantida imunidade material.

Deste modo, a alternativa correta é a **A**.

Q3.VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP/2016

Considerando as regras constitucionais acerca da imunidade parlamentar, a respeito da prisão processual de Deputado Federal, é correto afirmar que o parlamentar



- a) não poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime que cometeu, devendo ser obtida a licença da respectiva Casa Legislativa para que possa ser processado criminalmente.
- b) poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime que cometeu, mas deverá ser obtida a licença da respectiva Casa Legislativa para que possa ser processado criminalmente.
- c) poderá ser preso em flagrante se o crime cometido for inafiançável e a manutenção da prisão dependerá de autorização da Câmara dos Deputados.
- d) poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime cometido, mas a manutenção da prisão dependerá de autorização da respectiva Casa Legislativa no caso de crime afiançável.
- e) poderá ser preso em flagrante se o crime cometido for inafiançável, devendo os autos ser remetidos em 24 horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Comentários:

Cuida-se de uma questão que exige do candidato a letra da lei.

A **alternativa A** está incorreta pelo fato de que o parlamentar poderá ser preso em flagrante, desde que tenha praticado crime inafiançável, não sendo mais exigida licença da respectiva Casa Legislativa para que possa ser processado criminalmente.

A **alternativa B** menciona que o parlamentar poderá ser preso em flagrante independentemente do crime por ele praticado. Contudo, como visto, apenas poderá ser preso em flagrante caso tenha cometido crime inafiançável. Ademais, de acordo com a Lei, não há nenhuma exigência de licença da respectiva Casa Legislativa para que o parlamentar possa ser processado criminalmente

A **alternativa C** dispõe acertadamente que o parlamentar pode ser preso em flagrante no caso em que o crime cometido for inafiançável. Todavia, o erro reside na afirmação de que para a manutenção da prisão independe de autorização da Câmara dos Deputados.

A **alternativa D**, por sua vez, também se apresenta incorreta por conter a afirmativa de que o parlamentar poderá ser preso em flagrante, independentemente do crime cometido, como também se apresenta incongruente ao descrever que a manutenção da prisão depende de autorização da respectiva Casa Legislativa no caso de crime afiançável. Vale destacar que a autorização da respectiva não é exigida.

A **alternativa E**, por sua vez, nos termos do § 2º do art. 53 da Constituição Federal, dispõe que o parlamentar poderá ser preso em flagrante se o crime cometido for inafiançável, devendo os autos ser remetidos em 24 horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Deste modo, a alternativa correta é a **E**.

Q4.FCC/PC-AP/2017

Prefeito e Vereador de determinado Município participaram de congresso nacional sobre reforma política realizado em Município vizinho, no qual manifestaram opiniões divergentes a



respeito da conveniência da reeleição para o cargo de Prefeito, ocasião em que se ofenderam mutuamente em público. Se a conduta moralmente ofensiva praticada por eles caracterizar crime comum,

a) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito, cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo, sendo que o Vereador não poderá ser responsabilizado penalmente, por gozar de imunidade parlamentar.

b) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito, cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo durante vigência do mandato, sendo que o Vereador também poderá ser responsabilizado penalmente, uma vez que vereadores, diferentemente de deputados federais, senadores e deputados estaduais, não gozam de imunidade.

c) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito, cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo durante vigência do mandato, sendo que o Vereador também poderá ser responsabilizado penalmente, uma vez que Vereadores não gozam de imunidade parlamentar fora da circunscrição do Município.

d) poderá ser responsabilizado penalmente o Prefeito apenas após o término do mandato, sendo competente para processá-lo e julgá-lo o órgão judiciário estadual previsto na Constituição do Estado, que não necessariamente deve ser o Tribunal de Justiça, podendo o Vereador também ser responsabilizado penalmente, uma vez que vereadores não gozam de imunidade parlamentar fora da circunscrição do Município.

e) poderão ser responsabilizados penalmente o Prefeito e o Vereador apenas após o término dos respectivos mandatos, sendo possível, todavia, a responsabilização política de ambos durante o exercício dos mandatos eletivos.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois o Vereador poderá ser responsabilizado penalmente, tendo em vista que só haverá imunidade parlamentar nos casos em que a manifestação ocorrer com nexo material com o exercício da função e na circunscrição do Município. Ademais o prefeito poderá ser responsabilizado penalmente, apenas cabendo ao Tribunal de Justiça processá-lo e julgá-lo durante vigência do mandato.

A **alternativa B** apresenta a afirmação equivocada de que o Vereador poderá ser responsabilizado, uma vez que vereadores, diferentemente de deputados federais, senadores e deputados estaduais, não gozam de imunidade. Os membros do Poder Legislativo Municipal possuem imunidade absoluta.

A **alternativa C** é verdadeira porque, de acordo com o Informativo nº 775 do STF, “nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores”. Caso o crime seja cometido pelo vereador fora da circunscrição do município, o parlamentar não gozará de imunidade material.

A **alternativa D**, por sua vez, também se apresenta incorreta. O prefeito poderá ser responsabilizado penalmente durante o mandato, sendo competente o Tribunal de Justiça, por determinação prevista na Constituição Federal.



A **alternativa E** também não está correta vez que poderão ser responsabilizados penalmente o Prefeito e o Vereador durante os respectivos mandatos, sendo possível, inclusive, a responsabilização política de ambos durante o exercício dos mandatos eletivos.

Deste modo, a alternativa correta é a **C**.

Q5. Prefeitura de Fortaleza - CE/2015

Segundo a Constituição Federal, o advogado:

- a) é dispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.
- b) é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
- c) é indispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
- d) é dispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a Constituição Federal o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

A **alternativa B** reproduz os exatos termos do art. 133 da Constituição Federal de 1988.

A **alternativa C** não é verdadeira, porque os atos e manifestações do advogado no exercício de sua profissão são invioláveis.

A **alternativa D**, por sua vez, também se apresenta incorreta. A Constituição Federal determina que o advogado é indispensável à administração da justiça.

Deste modo, a alternativa correta é a **B**.

Q6. EJEJ/TJ-MG/2008

Nas questões de n. 72 a 85, assinale a alternativa CORRETA, considerando as assertivas fornecidas.

A Constituição da República estabelece as funções essenciais à justiça e discrimina regras sobre o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública.

- a) O advogado, conquanto indispensável à administração da justiça, não possui inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão.



- b) A Defensoria Pública Estadual constitui órgão integralmente subordinado ao Poder Executivo e não lhe é assegurada autonomia alguma, quer funcional ou administrativa.
- c) A legitimação do Ministério Público para as ações civis mencionadas no texto constitucional e na lei impede a de terceiros.
- d) Ao Ministério Público compete, dentre outras funções institucionais, exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar.

Comentários:

De início, destaco que a questão cuida do texto constitucional e, assim, de matérias alheias ao Direito Penal. Entretanto, por cobrar o assunto da inviolabilidade, acho interessante analisa-la, sendo que o aluno não deve se preocupar com os assuntos das outras disciplinas, que constaram do respectivo material.

A **alternativa A** apresenta informação inverídica, pois o advogado possui inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Foi matéria tratada nesta aula.

A **alternativa B** está incorreta, pois, destoa do que está estipulado no art. 134 da Constituição Federal de 1988, em seu § 2º, que dispõe: “às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa (...)”. Cuida-se de assunto a ser estudado na disciplina de Direito Constitucional.

A **alternativa C** não é verdadeira, uma vez que o art. 129, § 1º da Constituição Federal estabelece o contrário, ou seja, a legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros. Cuida-se de matéria a ser estudada no Direito Processual Civil.

A **alternativa D** se apresenta de forma correta. A Constituição Federal determina que dentre as funções institucionais do Ministério público, exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar, está entre uma delas. Matéria de Direito Constitucional.

Deste modo, a alternativa correta é a **D**.

Q7.VUNESP/ TJ-SP/2008

Com referência ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Advocacia, assinale a opção correta.

- a) Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar mandado de segurança contra ato do Conselho Nacional de Justiça.
- b) No momento em que é investido no cargo de membro de um tribunal do Poder Judiciário brasileiro, um advogado ou membro do MP adquire vitaliciedade, sem necessidade de cumprir estágio probatório.
- c) A Constituição atribui ao MP, em caráter exclusivo, o poder de ajuizar ação penal.
- d) Em virtude da imunidade atribuída pela Constituição aos advogados, estes não podem ser processados por crime contra a honra, em razão da defesa que fizerem de seus constituintes.



Comentários:

De novo alerta o aluno, as questões sobre imunidades, por terem guarida na Constituição, são cobradas em questões que cuidam de outros dispositivos constitucionais. Não se preocupe se não recordar dos enunciados que não tratam de Direito Penal, o assunto será tratado na disciplina de Direito Constitucional.

A **alternativa A** está incorreta, pois, segundo o teor do art. 104, inciso I, alínea r, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar as ações contra o Conselho Nacional de Justiça. Matéria de Direito Constitucional.

A **alternativa B** está correta, tendo em vista que pela regra do quinto constitucional a vitaliciedade é imediata, no momento da posse, que é o caso de membros do Ministério Público e advogados. Cuida-se de texto constitucional, sendo que a matéria será tratada na disciplina de Direito Constitucional.

A **alternativa C** se apresenta equivocada, pois, o art. 129, inciso I da Constituição Federal dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público e, entre elas, a de promover privativamente a ação penal pública, apenas, havendo a ação penal privada subsidiária da pública. Estudaremos no decorrer do curso, quando tratarmos de ação penal.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que, embora o advogado goze de inviolabilidade, esta imunidade não é irrestrita, devendo obedecer aos limites definidos na lei. Cuida-se de matéria tratada nesta aula.

Deste modo, a alternativa correta é a **B**.

Q8.PGR/PGR/2011

Os agentes consulares, no direito consular contemporâneo:

- a) gozam de imunidade plena, equiparável à dos diplomatas;
- b) gozam de imunidade quanto aos atos oficiais, dentro da jurisdição consular;
- c) têm que ser recrutados entre agentes da carreira diplomática;
- d) não gozam de imunidade pessoal, ainda que exerçam funções consulares em seção respectiva de missão diplomática.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Como visto, em razão da diferença de interesses que representam os agentes consulares e os diplomatas no exercício de suas funções, o Direito Internacional também lhes diferencia no âmbito das imunidades, concedendo-a de forma absoluta aos embaixadores e de forma relativa aos agentes consulares.

A **alternativa B** está correta, pois, consoante o art. 43º, 1 do Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967: “os funcionários consulares e os empregados consulares não estão sujeitos à Jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor pelos atos realizados no exercício das funções consulares”.



A **alternativa C** apresenta afirmação inverídica, visto que não há determinação legal de que os agentes consulares tenham de ser escolhidos entre os seus agentes da carreira diplomática. Cuida-se de matéria que será aprofundada no estudo do Direito Internacional Público.

A **alternativa D** está incorreta, visto que os agentes consulares gozam de imunidade pessoal no exercício de suas funções.

Deste modo, a alternativa correta é a **B**.

Q9. VUNESP/SAEG/2015

Sobre a aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- a) A nova lei penal mais grave não se aplica, em nenhum caso, ao crime continuado ou permanente.
- b) Mesmo após o trânsito em julgado de sentença condenatória, a aplicação da lei penal mais benigna compete ao juiz que prolatou a sentença condenatória.
- c) Aos crimes praticados a bordo de aeronaves estrangeiras de propriedade privada em voo no espaço aéreo brasileiro, aplica-se a lei do país de origem.
- d) Crime contra a fé pública da União praticado no exterior ficará sujeito apenas à lei do país em que o crime se consumou.
- e) As imunidades diplomáticas não se aplicam aos empregados particulares dos diplomatas, ainda que oriundos do Estado representado.

Comentário:

A **alternativa A** está incorreta uma vez que contraria o teor da Súmula nº 711 do STF que dispõe

Súmula nº 711. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência

A **alternativa B** está incorreta tendo em vista que diverge sobre o teor da Súmula nº 611 do STF que prevê:

Súmula nº 611. Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

A **alternativa C** está incorreta, tendo em vista que o Código Penal prevê, em seu art. 5º, § 2º, o seguinte:

Art. 5. § 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

A **alternativa D** também está incorreta, uma vez que na prática de crime contra a fé pública da União praticado no exterior deve ser aplicada a lei brasileira, de acordo com o teor do art. 7º do Código Penal, que dispõe:



Art. 7º. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro

I - os crimes

(...)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público

(...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro

Por fim, a **alternativa E** está correta, pois, como visto na aula, as imunidades não se aplicam aos empregados particulares dos diplomatas, ainda que oriundos do Estado representado.

Q10. CESPE/TJ-AM- Juiz Substituto/2016

Sentença penal estrangeira pode ter eficácia no Brasil, possibilitando, inclusive, a reparação civil *ex delicto*. A sua eficácia depende de homologação pelo:

- a) STJ, desde que haja comprovação da ocorrência do seu trânsito em julgado no país de origem.
- b) STF, independentemente da existência de tratado de extradição ou reciprocidade com o país de cuja autoridade judiciária emanou a decisão.
- c) STJ, independentemente de ter ocorrido trânsito em julgado no país de origem.
- d) STF, desde que exista tratado de extradição ou reciprocidade com o país de cuja autoridade judiciária emanou a decisão.
- e) STF, dependendo ainda de que tenha sido imposto ao réu medida de segurança ou condenação por crime punido no Brasil com pena de reclusão.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 105, I, *i* fixa a competência do STJ para homologação de sentença estrangeira, sendo que para a homologação é imprescindível que a sentença tenha transitado em julgado no estrangeiro. É o que disciplina a Súmula 420 do STF.

A **alternativa B** está incorreta. Desde o advento da EC/45, no ano de 2004, a competência para homologação de sentença estrangeira se deslocou do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça. Ademais, deve existir tratado de extradição com o país cuja autoridade judiciária emanou a decisão ou, na ausência desse, deve haver a promessa de reciprocidade.

A **alternativa C** está incorreta. Não é possível a homologação de sentença estrangeira no Brasil sem a prova de que essa decisão transitou em julgado no país em que foi proferida, inteligência da Súmula 420 do STF.

A **alternativa D** está incorreta, pois, como anotado sobre a alternativa B, a competência é do STJ.



A **alternativa E** está incorreta, haja vista que não se exige, para a homologação que o crime seja punido no Brasil com pena de reclusão. Ademais, a competência hoje é do STJ.

Q11. FCC/DPE-PB/2014

A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro:

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, porque a sentença condenatória estrangeira é considerada para fins de reincidência após seu trânsito em julgado. Colacionamos a seguir o art. 63 do Código Penal para a solução desta questão:

Art. 63-Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Portanto, a reincidência será reconhecida em caso de sentença condenatória transitada em julgado antes do novo delito, seja a condenação proferida no país ou no exterior.

Q12. CESPE/TCE-ES/2012

A eficácia da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro depende de homologação tanto para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis quanto para o reconhecimento da reincidência.

() Verdadeiro

() Falso

Comentários

A afirmação é **FALSA**, tendo em vista que a sentença penal estrangeira dependerá de homologação pelo STJ para aplicação de medida de segurança ou para reparação de danos, restituições e outros efeitos civis. Mas, para fins de reincidência, importa considerar o disposto no art. 63 do Código Penal, que condiciona a reincidência apenas ao trânsito em julgado da sentença – seja no Brasil ou no estrangeiro.



Q13. CESPE/MPU/2013

A homologação de sentença estrangeira para obrigar condenado à reparação de dano requer a existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença.

() Verdadeiro

() Falso

Comentários

A imprescindibilidade do tratado de extradição ou de requisição pelo Ministro da Justiça para homologação de sentença penal estrangeira compreende os casos de aplicação de medida de segurança. Todavia, quando se tratar de reparação de danos, restituição ou demais efeitos civis, só será necessária a provocação da parte interessada.

Para tanto, mister relembrarmos o art. 9º do Código Penal, que apresenta a solução da Questão, sendo a afirmativa **FALSA**.

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Q14. FCC/TCM-GO/2015

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III. Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma apenas em:

a) I

b) II

c) I e III



- d) I e II
- e) II e III

Comentários

A princípio, é importante que nos lembremos do **Princípio da Territorialidade**, adotado pelo Código Penal, que compreende não só as fronteiras do país, o mar territorial, o espaço aéreo e o subsolo, mas também entende que para embarcações ou aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem também serão aplicadas as *leis penais brasileiras*. Logo, a assertiva I está **CORRETA**, com base no art. 5º, § 1º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Por sua vez, a afirmação II está **errada**. O art. 9º do Código Penal prevê duas situações para a homologação da sentença estrangeira, sendo elas:

- a) para obrigar o condenado a reparar dano, restituir ou para outros efeitos civis;*
- b) para sujeitar o condenado a medida de segurança.*

Logo, para que a sentença seja executada, **ainda que para fins de reparação de dano**, é imprescindível a homologação da sentença estrangeira pelo órgão competente, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, resta procedermos à análise da assertiva III:

Com base no art. 5º, § 1º, para as embarcações PRIVADAS que não estiverem em mar territorial, mas em alto mar, será aplicada a lei penal brasileira. Atente-se aqui: tais embarcações privadas só serão consideradas como extensão do território brasileiro por estarem em alto-mar. Logo, a afirmativa III está **CORRETA**.

Vale destacar que esta questão cobra matéria tratada nesta aula e na última aula, sendo importante para a revisão do conteúdo.

A resposta correta para a questão é **LETRA C**.

Q15. CESPE/TJDFT/2016

Com relação à aplicação da lei penal, assinale a opção correta:



- a) As frações de dia são computadas como um dia integral de pena nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.
- b) O direito penal, quanto ao tempo do crime, considera praticado o crime no momento de seu resultado.
- c) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz as mesmas consequências, poderá ser homologada no Brasil para todos os efeitos, exceto para obrigar o condenado à reparação do dano.
- d) Ficam sujeitos à lei brasileira os crimes contra o patrimônio ou a fé pública do DF, de estado, de município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo poder público, embora cometidos no estrangeiro, sendo o agente punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro.
- e) Não é aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, ainda que achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta, tendo em vista que as frações de dias são desconsideradas para fins de contagem de prazo nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direito, é o que ensina o art. 11 do Código Penal.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos:

O Código Penal, em seu art. 6º, considera praticado o crime naquele momento em que ocorreu a *ação* ou a *omissão*, ainda que seja outro o momento do resultado. Logo, o CP **não** adota a Teoria do Resultado, mas o Código de Processo Penal a adota no seu art. 7º, fixando a competência pelo lugar em que se consuma a infração ou no local em que se praticou o último dos atos executórios. Matéria tratada na última aula.

A sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para aplicação tanto de medida de segurança quanto para reparação de danos, restituições ou outros efeitos civis. Logo, a **alternativa C** está incorreta.

A **alternativa D** está correta. Devemos nos lembrar, em primeiro lugar, da *extraterritorialidade incondicionada* prelecionada pelo art. 7º do Código Penal, que consiste na possibilidade de aplicação da lei brasileira a fatos que ocorreram no estrangeiro, ainda que os agentes tenham sido absolvidos naquele país. Estudamos o assunto na última aula.

Dessa forma,

Art. 7º. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I- os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) contra o patrimônio, ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo poder público;*



- c) *contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*
- d) *de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.*

Já a **alternativa E** está incorreta em razão da negativa no início da frase, porque, como cediço, a lei penal brasileira é aplicável às aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada em portos brasileiros, espaço aéreo, ou mar territorial do Brasil. Estudamos, na aula passada, a aplicação da lei penal no espaço.

Q16. FMP/TJ-AC/2012

Em matéria de lei penal, assinale a alternativa correta:

- a) A sentença penal estrangeira possui plena eficácia em território nacional, em qualquer hipótese, desde que homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) Aplica-se a lei brasileira, com prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.
- c) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado, se sua vigência é anterior à cessação da continuidade.
- d) A lei penal mais grave aplica-se tão só e exclusivamente ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da permanência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta porque, além de previsão legal especificando quais os casos em que será homologada sentença penal estrangeira, essa homologação é de competência do STJ, desde a Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

Também é incorreta a **afirmativa B** pois contraria o disposto no art. 5º, *caput* do Código Penal, *in verbis*:

*Aplica-se a lei brasileira, **sem** prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

A **alternativa C** é correta, com base na Súmula 711 do STF que dispõe que a lei penal mais grave se aplica ao **crime continuado ou ao crime permanente**, se a vigência é anterior à cessão da continuidade ou da permanência.

Nesse mesmo sentido, o erro da **alternativa D** está na expressão “tão só e exclusivamente”, haja vista que a regra contida na Súmula supramencionada é aplicada aos crimes continuados e aos crimes permanentes.

Q17. CESPE/TJ-AL/2012

- Determinado cidadão brasileiro praticou delito de genocídio na Argentina, tendo matado membros de um grupo étnico daquele país, onde foi condenado definitivamente à pena máxima



de oito anos de reclusão, segundo a legislação argentina. Após ter cumprido integralmente a pena, esse cidadão retornou a Maceió, cidade onde sempre estabeleceu domicílio.

A partir dessa situação hipotética, assinale a opção correta em relação à extraterritorialidade da lei penal, à pena cumprida no estrangeiro e à eficácia da sentença estrangeira.

- a) A hipótese revela situação de extraterritorialidade da lei penal brasileira, que seria aplicada apenas se o brasileiro não tivesse sido condenado na Argentina.
- b) Se tivesse sido absolvido pela justiça argentina, o brasileiro não deveria ser submetido à aplicação da lei penal brasileira, sob pena de violação do princípio da anterioridade.
- c) Nesse caso, o brasileiro poderá ser condenado novamente pela justiça do Brasil e, se a pena aplicada no Brasil for superior àquela cumprida na Argentina, será atenuada.
- d) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, não pode ser homologada no Brasil para fins de reparação civil.
- e) Por se tratar de delito de genocídio, a utilização da lei penal argentina afasta a aplicação da lei penal brasileira, que só seria aplicada caso as vítimas fossem brasileiras.

Comentários

O caso narrado nesta questão exige o conhecimento da regra ou princípio da extraterritorialidade incondicionada, e, por conseguinte, do art. 7º do Código Penal, que elenca as situações nas quais a sujeição à lei penal brasileira independe de condenação ou absolvição daquele mesmo fato no estrangeiro. A alínea *d* desse dispositivo legal traz o genocídio como uma das causas de extraterritorialidade incondicionada. Por isso, pela previsão legislativa, nesse caso, o agente poderá ser condenado novamente pela justiça brasileira, e a pena aplicada deverá sofrer o abate da pena cumprida no estrangeiro, nos termos do artigo 11 do Código Penal. Por isso a **alternativa C** está correta. A matéria foi tratada na nossa aula inaugural.

Ademais, a homologação de sentença penal estrangeira poderá ocorrer para fins de reparação civil, restituições e outros efeitos civis, bem como para imposição de medida de segurança.

Q18. VUNESP/2015

De acordo com o Código Penal:

- a) Considera-se local do crime aquele em que o resultado se produziu.
- b) No cômputo do prazo, não se inclui o dia do começo, mas sim o do vencimento.
- c) aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras, de propriedade privada, que estejam em porto ou mar territorial do Brasil.
- d) a sentença estrangeira não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação de dano.
- e) em se tratando de pena cumprida no estrangeiro pelo mesmo crime, caso sejam diferentes as penas impostas, aquela cumprida no estrangeiro não atenuará a imposta no Brasil.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Para o Código Penal brasileiro, o local do crime é tanto aquele em que se deu a ação ou a omissão quanto aquele em que se produziu ou se deveria produzir o resultado. É o que diz o artigo 6º do Código Penal, conforme foi estudado na aula inaugural deste Curso.

A **alternativa B** é incorreta, e, para isso, é mister se lembrar do art. 10 do Código Penal que ensina que, para a contagem do prazo penal, o dia do **início** será computado.

Sabe-se que, tratando-se de embarcação ou aeronave estrangeira, que não esteja a serviço de sua nação, isto é, **embarcação ou aeronave estrangeira privada**, será aplicada a lei penal brasileira caso se encontre em espaço aéreo brasileiro, porto ou mar territorial. Por essa razão, a **afirmativa C** é correta. A matéria foi estudada na aula anterior.

A sentença estrangeira poderá ser homologada no Brasil, inclusive, para fins de reparação civil. É o que vislumbramos no art. 9º, I do CP. Logo, a **alternativa D** está incorreta.

Por fim, a **alternativa E** é incorreta porque, diante de penas diferentes – no Brasil e no estrangeiro – para o mesmo crime, haverá atenuação.

Q19. ACAFE/PC-SC/2014

Observadas as disposições do Código Penal, assinale a alternativa correta.

- a) É aplicável a lei do país de procedência aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- b) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira na espécie produz as mesmas consequências, não pode ser homologada no Brasil para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis.
- c) Para os efeitos penais consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto mar.
- d) Considera-se praticado o crime no local que ocorreu a ação ou a omissão, no todo ou em parte, exceto se em outro local produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- e) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes de injúria, calúnia e difamação praticados contra o Presidente da República do Brasil.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta, porque as leis penais brasileiras serão aplicadas caso ocorra um crime em embarcações ou aeronaves estrangeiras de propriedade privada que estejam no mar territorial, em porto ou no espaço aéreo brasileiro.



A homologação da sentença penal estrangeira poderá ocorrer nas seguintes situações: para a aplicação de medida de segurança ou para reparação de danos, restituições e demais efeitos civis. Por isso, a **alternativa B** está incorreta.

A **alternativa C** está correta. Será aplicada a lei penal brasileira quando se tratar de:

- embarcações ou aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo, *independente do lugar onde se encontrem*.
- embarcações ou aeronaves brasileiras, de natureza mercante ou privada, se no mar territorial brasileiro ou se em alto-mar.

Para o Código Penal, considera-se o local do crime aquele em que se deu a prática da ação ou da omissão, quanto aquele em que se produziu ou se deveria produzir o resultado. Por isso, a **alternativa D** é incorreta.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta porque o art. 7º do Código Penal assevera que ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, não os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação).

A questão cobra matéria desta aula e matéria da aula passada.

Q20. TJDF/2007

Analise as proposições e assinale a única alternativa correta:

- I- A sentença penal estrangeira, para que produza efeitos com referência à reincidência, deve ser homologada no Brasil.
 - II- Os crimes militares próprios não são considerados para fins de reincidência.
 - III- A reincidência revoga a reabilitação quando o agente for condenado a pena mesmo que seja de multa.
- a) Todas as proposições são verdadeiras.
 - b) Todas as proposições são falsas.
 - c) Apenas uma das proposições é verdadeira.
 - d) Apenas uma das proposições é falsa.

Comentário

A afirmação I é **incorreta**, tendo em vista que para fins de reincidência não é necessária homologação da sentença.

Já a afirmação II está **correta** e disposta no art. 64, II que preleciona não se considerarem para fins de reincidência os crimes militares próprios e os crimes políticos. Estudaremos o tema mais profundamente no decorrer do curso.

A afirmação III está **incorreta**, porque para revogação da reabilitação o agente deve ser condenado a pena diversa de multa. O tema será tratado adiante, mas decorre da letra da lei.



O gabarito da questão é **letra C**.

Q21. CESPE/AL-ES/2011

Com referência aos princípios aplicáveis ao Direito Penal e à aplicação da lei penal, assinale a opção correta:

- a) A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, não pode ser homologada no Brasil para sujeitar o condenado a medida de segurança.
- b) Ficarão sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a fé pública do DF, de estado ou de município.
- c) Em relação ao tempo e ao lugar do crime, o CP adotou a teoria da ubiquidade ou mista.
- d) Qualquer que seja o delito, a incidência de duas circunstâncias qualificadoras veda a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, sem ferimento ao princípio da reserva legal.
- e) Para os efeitos penais, não são consideradas extensão do território nacional as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que estejam em alto-mar.

Comentário

A **alternativa A** está incorreta, porque a sentença estrangeira homologada no Brasil pode sujeitar o condenado à medida de segurança ou reparação de danos, restituição, dentre outros efeitos civis.

A **alternativa B** é correta e está de acordo com o art. 7º, I, *b*, que dispõe que a lei penal brasileira será aplicada nos casos de crimes contra a fé pública de seus entes federados.

A **alternativa C** é incorreta. Para fixar o local em que aconteceu o delito, o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade, enquanto, para fixar o tempo do crime, foi adotada a Teoria da Atividade.

A **alternativa D** está incorreta. Vejamos o que ensina o art. 44 do Código Penal, sem qualquer previsão próxima da mencionada na assertiva:

As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposos;

II - o réu não for reincidente;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Parágrafo único - Nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade aplicada, igual ou superior a um ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas penas restritivas de direitos, exeqüíveis simultaneamente.

Já a **alternativa E** é incorreta, porque em qualquer embarcação brasileira, seja ela de natureza pública, privada ou mercante, será aplicada a lei penal brasileira quando se encontrar em alto-mar.



Q22. VUNESP/TJ-PA/2014

A respeito da contagem de prazo no Código Penal, é correto afirmar que:

- a) o ano penal é composto de trezentos e sessenta dias.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- c) os dias, os meses e os anos não são contados pelo calendário comum.
- d) o dia do fim não se inclui no cômputo do prazo.
- e) os sábados e domingos são desprezados no cômputo do prazo.

Comentário

Para se solucionar essa questão, é necessário dar ênfase ao art. 10 do Código Penal, que ensina a contagem do prazo penal. Isto é:

O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Por ser contado o prazo penal pelo ano comum, a **alternativa A** está incorreta. O ano civil é composto de trezentos e sessenta e cinco dias, sendo que o prazo penal é contado de ano para ano, independente de ele ser bissexto ou não.

A **alternativa B** está correta e em plena consonância com o disposto no art. 10: para contagem de prazo penal será incluso o dia do início.

A **alternativa C** é incorreta, posto que, também de acordo com o art. 10 do CP, contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Por sua vez, a **alternativa D** também está incorreta porque o dia do fim do prazo também se encontra incluso na contagem do direito penal material.

Outrossim, os sábados e domingos são computados na contagem do prazo porque essa se dá por dias corridos, razão pela qual a **alternativa E** está incorreta.

Q23. FCC/TJ-PE/2015

No que toca ao prazo penal, pode-se dizer que:

- a) admite suspensão ou prorrogação por domingos, feriados ou férias.
- b) exclui o dia do começo em seu cômputo.
- c) a contagem é feita pelo calendário comum, considerando-se os meses sempre como de trinta dias.
- d) é o considerado na decadência e do livramento condicional.
- e) se considera a hora em que cometido o crime.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, tendo em vista que, ao tratarmos de PRAZO PENAL (CUIDADO: os prazos penais e processuais penais divergem entre si), não serão admitidas prorrogações, mas apenas suspensão ou interrupção, como exemplo a prescrição.

Já a **alternativa B** também é incorreta porque vai contra o disposto no art. 10 do Código Penal: o dia do começo do prazo é computado.

A **alternativa C** é incorreta, porque os meses não são todos contados como se possuísem 30 dias, mas a contagem é feita de mês a mês.

A alternativa D afirma que o prazo penal é aquele contado para fins de decadência e livramento condicional. Importa ressaltar aqui que ambos os institutos estão no ramo do direito material, seja de forma pura, seja de forma conjunta com o processo penal. Assim, a **alternativa D** está correta.

Por fim, a **alternativa E** está errada, visto que os prazos penais não são contados pelas horas, mas pelos dias, meses e anos. As frações de dias devem ser desprezadas.

Q24. FCC/CNMP/2015

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e de acordo com o art. 10 do Código Penal, que disciplina que os prazos penais serão contados com a inclusão do dia do começo, contando-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como já vimos na alternativa A, o prazo penal sempre incluirá o dia do início, bem como o dia do vencimento. Por essa razão, a **alternativa B** está errada.

Já a alternativa C, em sua primeira frase, está correta, tendo em vista que os prazos penais incluem o dia do início. O erro se encontra na segunda frase da assertiva. **ATENÇÃO: contam-se apenas dias, meses e anos**, mas não serão contadas as **horas**. As frações de dias são desprezadas. Logo, a **alternativa C** é incorreta.

A **alternativa D** é incorreta. No caso de algum prazo correr a partir da consumação, o dia do crime será incluído no cálculo. Não há sentido em falar de não computar o dia do crime, mas computar o do resultado.



A **alternativa E** é incorreta. Não há previsão a respeito do enunciado, sendo que o dia do fim do prazo não necessita de previsão legal. O dia do fim do prazo decorre do cálculo matemático.

Q25. MPE-SC/2016

Ocorre conflito aparente de normas penais quando ao mesmo fato parecem ser aplicáveis duas ou mais normas (ou tipos). A solução do conflito aparente de normas dá-se pelo emprego de alguns princípios (ou critérios), os quais, ao tempo em que afastam a incidência de certas normas, indicam aquela que deverá regulamentar o caso concreto. Os princípios que solucionam o conflito aparente de normas, segundo a doutrina penal são: o da especialidade, o da subsidiariedade, o da consunção e o da alternatividade.

Acerca do princípio da especialidade, todas as alternativas estão corretas, exceto a:

- a) O princípio da especialidade determina que o tipo penal especial prevalece sobre o tipo penal de caráter geral afastando, desta forma, o *bis in idem*, pois a conduta do agente só é enquadrada na norma incriminadora especial, embora também estivesse descrita na geral.
- b) Para se saber qual norma é geral e qual é especial é preciso analisar o fato concreto praticado, não bastando que se comparem abstratamente as descrições contidas nos tipos penais.
- c) A comparação entre as leis não se faz da mais grave para a menos grave, nem da mais completa para a menos completa. A norma especial pode descrever tanto um crime mais leve quanto um mais grave.
- d) O princípio da especialidade é o único previsto expressamente no Código Penal.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Traz a definição do princípio da especialidade, além de constar que sua utilização afasta o *bis in idem*, ou seja, a dupla punição pelo mesmo fato. Estudaremos a vedação do *bis in idem* na próxima aula, sobre princípios do Direito Penal.

A **alternativa B** está errada e é o gabarito da questão. O confronto entre norma geral e norma especial é realizado em abstrato, e não em concreto.

A **alternativa C** está correta. A comparação, de fato, não envolve crime grave e leve nem lei completa e incompleta. Compara-se uma norma geral e outra, especial, que contém os mesmos elementos da outra, com especializantes. A norma especial pode descrever um crime mais leve ou um mais grave.

A **alternativa D** está correta. A aplicação expressa deste princípio está no artigo 12 do Código Penal:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Os demais princípios não estão previstos de forma expressa no Código Penal.



Q26. VUNESP/2016

Assinale a alternativa correta:

- a) O prazo penal tem contagem diversa dos prazos processuais e o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, ainda que se trate de fração de dia.
- b) As regras gerais do Código Penal sempre terão aplicação aos fatos incriminados por lei especial.
- c) Nas penas privativas de liberdade desprezam-se as frações de dias, o mesmo não ocorrendo nas penas restritivas de direitos.
- d) A lei penal não contém dispositivo a respeito da prorrogação dos prazos penais e, assim, podem ser prorrogáveis.
- e) Os prazos prescricionais e decadenciais são prazos de direito processual e não material.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Novamente, destacamos o art. 10 do Código Penal, ao incluir o dia do começo na contagem do prazo penal, ainda que se trate de fração de dia.

A razão pela qual **alternativa B** está incorreta. Pode ser extraída do teor do art. 12 do Código Penal, *in verbis*:

As regras gerais deste código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Logo, não restam dúvidas de que as regras do Código Penal apenas serão aplicadas aos fatos tipificados em legislação especial se não houver disposição em sentido contrário na própria lei especial.

O art. 11 do Código Penal ensina que tanto nas penas privativas de liberdade quanto nas penas restritivas de direitos, as frações de dias serão desprezadas, o que torna a **alternativa C** incorreta.

Apesar da possibilidade de interrupção ou suspensão dos prazos penais, não há que se falar na possibilidade de prorrogação de tais prazos, sendo vedado pelo Direito Penal. Essa é a razão pela qual a **alternativa D** está errada.

Os prazos prescricionais e decadenciais possuem, ainda que não exclusivamente, natureza de direito material, inclusive dispostos ao teor dos artigos 103, 109 e seguintes do Código Penal. Induvidosa, pois, a natureza material e não processual desses prazos. Assim, a **alternativa E** está incorreta.

Q27. VUNESP/2016

A contagem de prazo em matéria penal dá-se do seguinte modo:

- a) o dia do começo e o último excluem-se do cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário forense.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário forense.



- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- d) o dia do começo exclui-se no cômputo do prazo; contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Comentários

Para a solução da questão acima usaremos, novamente, o conteúdo do art. 10 do Código Penal. Sabemos que o dia do começo sempre entrará na contagem do prazo penal, também sabemos que serão contados os dias, os meses e os anos não pelo calendário forense, mas pelo **calendário comum**. De forma tranquila é possível vislumbrarmos que a **alternativa C** está correta e é o gabarito dessa questão.

Q28. VUNESP/PC-CE/2015

- No que diz respeito à contagem de prazo no Código Penal, assinale a alternativa correta:
- a) inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.
 - b) o dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.
 - c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
 - d) o dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.
 - e) o dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.

Comentários

O prazo penal se difere do prazo processual penal porque não compreende o dia do começo e inclui o último dia. Enquanto o prazo processual versa sobre os andamentos processuais, o prazo material diz respeito ao direito do indivíduo, dentre eles podemos destacar a prescrição e a decadência, que afetam o direito de punir do Estado.

O enunciado exige do candidato uma resposta em plena consonância com o **Código Penal**, que por intermédio do art. 10 dispõe que o dia do começo será computado na contagem do prazo, independente da classificação do crime – seja ele contra a vida ou não.

Diante de tais constatações, resta claro o gabarito da questão: a **alternativa C** está correta.

Q29. CESPE/TJ-AL/2012

- Acerca dos princípios da legalidade e da anterioridade, da lei penal no tempo e no espaço e da contagem de prazo, assinale a opção correta.
- a) Conforme previsão do Código Penal, o tempo do crime é o momento da ação ou da omissão que coincida com o momento do resultado.
 - b) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou a omissão, sendo irrelevante o lugar onde ocorreu o resultado.



- c) Se determinada pessoa tiver sido vítima de homicídio no dia 01/08/2012, a contagem dos prazos penais, nesse caso, terá iniciado em 01/08/2012.
- d) Segundo o princípio da legalidade, no ordenamento jurídico brasileiro determinada conduta só será considerada crime caso seja publicada lei posterior definindo-a como tal.
- e) Exceto se já decididos por sentença transitada em julgado, a lei posterior que de qualquer modo favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores.

Comentários

O Código Penal Brasileiro considera que o tempo do crime é o momento da ocorrência da omissão ou da ação, ainda que o resultado se dê em outro momento, conforme art. 4º do Código Penal. Desta forma, a **alternativa A** está errada.

Por sua vez, o art. 6º do Código Penal entende que o local do crime pode ser tanto o da ação ou da omissão quanto do resultado, adotando a Teoria da Ubiquidade, razão pela qual a **alternativa B** é incorreta.

A **alternativa C** está correta, porque, como já foi observado nas questões anteriores para fins de contagem do prazo penal, o dia do início será computado. Logo, se o crime ocorreu no dia 01/08/2012, o prazo começará a correr neste dia.

A **alternativa D** é incorreta, posto que não obedece ao Princípio da Anterioridade, consagrado no art. 1º do Código Penal.

Também está incorreta a **alternativa E**, tendo em vista que, ainda que decididos por sentença transitada em julgado, a lei posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores.

Q30. CESPE/PC-DF/2013

Acerca do Direito Penal, julgue os itens subsecutivos.

Na contagem dos prazos de prescrição e decadência, e assim também na contagem do prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se incluir o dia do começo.

() Certo () Errado

Comentários

Como cediço, os prazos de decadência e de prescrição são prazos com natureza de direito material, seja de forma exclusiva, seja de forma híbrida. Isto posto, não há dúvidas que na contagem desses institutos será aplicada a regra de contagem dos prazos penais, com inclusão do dia do início, consoante dispõe o artigo 10 do Código Penal.

O entendimento não é diferente quanto ao cumprimento de pena privativa de liberdade, posto que se trata de pena, com restrição ao direito da liberdade indivíduo – nesse caso, do condenado que está



cumprindo pena de reclusão ou detenção. Logo, o prazo **também é penal** e, por isso, também será computado o dia do início para fins de contagem. A assertiva está **correta**.

Q31. FEPESE/DPE-SC/2013

Assinale a alternativa correta de acordo com o Direito Penal.

- a) A lei penal é irretroativa.
- b) Na contagem de prazo no Direito Penal computa-se o dia do início e exclui-se o dia final.
- c) Não se admite a ultratividade da lei no Direito Penal.
- d) O dia de início é excluído no Direito Penal, devendo-se na contagem do prazo ser considerado o dia final.
- e) As frações de dias, e, na pena de multa, as frações de pecúnia, deverão sempre ser consideradas para fins de execução da pena.

Comentários

A lei penal não retroagirá, em regra, salvo nos casos em que o réu for beneficiado. Tem-se aqui a consagração de um princípio constitucional irretroatividade *in pejus*, qual seja, o réu não será prejudicado por lei posterior. Destarte, por comportar uma exceção, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está correta, visto que o art. 10 do Código Penal dispõe que o dia do início será computado para fins de contagem de prazo penal. Entendo não ser apropriada a afirmativa de que será excluído o dia do final. O que ocorre é que, iniciando o prazo de um ano em 24/05/2020, o prazo se encerrará em 23/05/2021. Não me parece muito adequado falar que se exclui o dia do final, ocorre que com a contagem do começo o fim do prazo fica no dia imediatamente anterior ao de mesmo número. Entretanto, foi a forma de cobrança do tema pela banca.

O ordenamento jurídico permitirá a ultratividade da lei penal quando a lei revogada for mais benéfica ao acusado que cometeu delito à época de sua vigência, razão pela qual se admite a ultratividade e a **alternativa C** está incorreta.

Já a **alternativa D** é incorreta, porque afirma que o dia do início é descartado na contagem de prazo penal.

O art. 11 do Código Penal preleciona que tanto as frações de dia nas penas privativas de liberdade e restritiva de direitos, quanto as frações de cruzeiro nas penas de multa serão desprezadas. Logo, a **alternativa E** está errada.

Q32. FCC/MPE-RS/2010

Em tema de aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:



- a) Na contagem do prazo pelo Código Penal, não se inclui no seu cômputo, o dia do começo, nem se desprezam na pena de multa, as frações de real.
- b) Considera-se praticado o crime no local em que ocorreu a ação ou a omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) O princípio da legalidade compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.
- d) A regra da irretroatividade da lei penal somente se aplica à lei penal mais gravosa.
- e) As leis temporárias ou excepcionais são autorrevogáveis e ultrativas.

Comentários

A alternativa A traz um erro ao afirmar que o dia do início não será computado na contagem do PRAZO PENAL, posto que a não inclusão do dia do início ocorre apenas na seara processual. Quanto às penas restritivas de direitos, apenas as frações de cruzeiros serão descartadas, e, hodiernamente, podemos interpretar essa afirmação como frações de reais, isto é, centavos.

Note que a questão pede a alternativa **incorreta**, assim, a **alternativa A está errada e é o gabarito da questão**.

A alternativa B trata do local do crime, consagrado ao teor do art. 6º do Código Penal. Não há dúvidas de que, para fixar o local em que aconteceu o delito, o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade. Por essa razão, a **assertiva B** é correta.

O princípio da legalidade penal norteia todo o Direito Penal, compreendendo os princípios da anterioridade e da reserva legal. Nesta senda, o art. 5º, XXXIX da Constituição Federal dispõe:

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Depreende-se que não será considerado delito aquela conduta praticada sem tipificação legal anterior ao momento de sua prática, em razão da consagração do **Princípio da Anterioridade** corolário do Princípio da Legalidade.

Também se relaciona esse supraprincípio com o Princípio da Reserva legal, visto que a criação legislativa no Direito Penal só poderá ocorrer através de leis em sentido formal.

Isso visto, a **alternativa C** está correta.

A **alternativa D** também está correta. A retroação de lei penal somente se dá nos casos em que for benéfica ao acusado, sendo que lei mais gravosa não retroage.

As leis temporárias ou excepcionais são autorrevogáveis, porque não precisam de outra lei para serem revogadas, também são ultra-ativas pois se aplicam aos fatos praticados em sua vigência mesmo após sua revogação. A **alternativa E** está correta.

Q33. CESPE/DPF/2013

Julgue o item subsequente, relativo à aplicação da lei penal e seus princípios.



A contagem do prazo para efeito de decadência, causa extintiva da punibilidade, obedece aos critérios processuais penais, computando-se o dia do começo. Todavia, se este recair em domingos ou feriados, o início do prazo será o dia útil imediatamente subsequente.

() Certo () Errado

Comentários

O prazo decadencial tem influência direta no processo penal, mas possui também natureza penal, ou seja, tem natureza híbrida. Por isso, obedece aos critérios materiais, não os processuais, de modo que serão sempre computados os dias do começo. São os prazos penais fatais e improrrogáveis, não admitindo prorrogação ainda que o termo inicial ou final aconteça em finais de semana ou feriados.

Logo, a assertiva está **errada**.

Q34. CONSULPLAN/TJ-MG/2015

Tício foi preso, em razão de mandado de prisão, proveniente de sentença condenatória transitada em julgado, no feriado de 01 de maio de 2015, sexta- feira, às 23 horas e 33 minutos.

A contagem do prazo de cumprimento da pena teve início:

- a) na terça-feira, dia 05 de maio de 2015.
- b) na segunda-feira, dia 04 de maio de 2015.
- c) no sábado, dia 02 de maio de 2015.
- d) na sexta-feira, dia 01 de maio de 2015.

Comentários

A contagem de prazo para fins de cumprimento de pena obedece ao regramento do direito material, sendo contado com a inclusão do dia do começo, descartadas as frações de dia – irrelevante, pois, o horário. Ainda que o prazo se inicie em feriados ou durante o final de semana, não será excluído ou prorrogado no cômputo.

Se Tício foi preso no dia 01/05/2015, a contagem do prazo do cumprimento da pena privativa de liberdade **também** se inicia no dia 01/05/2015. A **alternativa D** está correta.

Q35. CESPE/MPU/2013/Adaptada

(Atenção: considere que o crime foi cometido em 2013).

Maria, vítima de estupro, comunicou o fato à autoridade policial na delegacia de polícia. Chamada, seis meses depois, para fazer o reconhecimento de um suspeito, Maria o identificou com segurança.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens subsequentes.

Maria tem o prazo de seis meses para representar contra o suspeito, iniciando-se a contagem, inclusive, do dia em que fez o reconhecimento na delegacia de polícia.



| () Certo () Errado

Comentários

A afirmação está **correta**. Sei que o estupro não depende mais de representação da vítima, estando **desatualizada**. Mantive a questão porque entendo que este conhecimento é exigido para os crimes cometidos antes do advento da Lei 13.718/2018, que não deve retroagir para os delitos praticados anteriormente.

Apesar de exigir conhecimento sobre decadência, abordamos o tema de forma inicial e o estudaremos mais adiante de forma mais profunda. A questão também aborda contagem de prazo penal, em que se computa o dia do começo.

O prazo decadencial para representação é de 6 meses contados a partir do momento que o ofendido toma ciência da autoria do delito. Assim dispõe o art. 38 do Código de Processo Penal:

*Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do **prazo de seis meses**, contado **do dia em que vier a saber quem é o autor do crime**, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.*

Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

Q36. MPE-MS/MPE-MS/2011

Em que consiste o conflito aparente de normas?

- a) Conflito aparente de normas é a situação que ocorre quando ao mesmo fato parecem ser aplicáveis duas ou mais normas, formando um conflito aparente entre elas.
- b) O conflito aparente de normas consiste na aplicação de duas regras distintas para fatos delituosos diversos.
- c) O conflito aparente de normas consiste em se aplicar uma só norma para fatos distintos.
- d) O conflito aparente de normas consiste na aplicação de regras semelhantes no caso de concurso de delitos.
- e) O conflito aparente de normas consiste na aplicação simultânea de penas para delitos diferentes.

Comentários

O conflito aparente de normas penais ocorre quando há duas ou mais normas incriminadoras tipificando o mesmo fato, mas, apenas uma norma é aplicada à hipótese. A existência de tal conflito decorre: da unidade do fato; da pluralidade de normas; da aparente aplicação de todas essas normas ao mesmo fato; e da efetiva aplicação de apenas uma delas.

Desta forma, a **assertiva A** está correta e descreve o conceito exato do conflito aparente de normas penais.



Q37. MPE-SP/MPE-SP/2015

- Os princípios que resolvem o conflito aparente de normas são:
- a) especialidade, legalidade, intranscendência e alternatividade.
 - b) especialidade, legalidade, consunção e alternatividade.
 - c) especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.
 - d) legalidade, intranscendência, consunção e alternatividade.
 - e) legalidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

Comentários

Diante do conflito aparente de normas, os princípios a serem utilizados para sua solução serão: subsidiariedade, especialidade, consunção e alternatividade.

Segundo o princípio da subsidiariedade, tem-se que, quando o fato não se enquadrar no crime mais grave, será tipificado pelo crime menos grave.

O princípio da especialidade, por sua vez, consiste na prevalência do crime específico, isto é, o que possui não só os elementos do crime “geral”, mas também elementos que especializantes, prevalecendo o **crime específico**. Um exemplo disso: não há dúvidas que o agente que pratica um infanticídio cometeu um homicídio, todavia a pena aplicada é a do tipo específico.

Segundo o entendimento do STJ, o princípio da consunção nos ensina que um crime meio, cometido na fase de execução, será consumido pelo crime fim, respondendo apenas por esse último.

Por fim, a alternatividade se verifica quando o tipo penal traz diversas condutas em seu texto, mas a prática de todas essas condutas enseja a responsabilização por apenas um crime.

Temos que a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Q38. CESPE/PC-MA/2018

- Para solucionar o conflito aparente de normas, são empregados os princípios da:
- a) especialidade e da subsidiariedade.
 - b) especialidade e da proporcionalidade.
 - c) proporcionalidade e da subsidiariedade.
 - d) subsidiariedade e da fragmentariedade.
 - e) fragmentariedade e da especialidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O princípio da especialidade ajuda na solução do conflito aparente de normas porque ensina que diante de uma norma específica e uma norma geral, aquela será aplicada.



Já o crime tipificado pela lei subsidiária, além de menos grave do que o narrado pela lei primária, dele também difere quanto à forma de execução, tendo em vista que corresponde a uma parte deste – a figura subsidiária está inserida na principal.

A **alternativa B** é incorreta quando menciona o princípio da proporcionalidade, visto que ele não auxilia numa situação de conflito aparente de normas. Destaca-se que a proporcionalidade cuida da ponderação que deve existir entre cominação legal e imposição de pena, de forma que seja realizado um juízo de ponderação com a finalidade de mensurar uma reprimenda. Por essa mesma razão, a **alternativa C** está incorreta ao destacar o princípio da proporcionalidade.

A **alternativa D** está errada em relação ao princípio da fragmentariedade, porque esse versa sobre o Direito Penal tutelar apenas alguns bem jurídicos – diante de sua comprovada lesividade e inadequação das condutas – corroborando para a aplicação dos princípios da intervenção mínima, da adequação social e da lesividade. Outrossim, a **alternativa E** está errada por também trazer como resposta o princípio da fragmentariedade.

Q39. FCC/DPE-MA/2009

Na consideração de que o crime de falso se exaure no estelionato, responsabilizando-se o agente apenas por este crime, o princípio aplicado para o aparente conflito de normas é o da:

- a) subsidiariedade
- b) consunção
- c) especialidade
- d) alternatividade
- e) instrumentalidade

Comentários

Apesar de esta questão aplicada pela FCC no concurso para Defensor Público no Estado do Maranhão ser do ano de 2009, ela exige do candidato conhecimento prévio e clareza quanto aos princípios utilizados no conflito aparente de normas penais, matéria que não sofreu modificação com o tempo.

Temos aqui o crime de falso que será **absorvido** pelo crime de estelionato, porque esse é apenas um crime meio que faz parte dos atos executórios utilizados para a consecução do crime fim. É o teor da Súmula 17 do STJ:

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Destarte, a **alternativa B** está correta.

Q40. IBFC/TJ-PE/2017

O conceito analítico de crime apresenta como um de seus elementos constituidores a tipicidade. No contexto do fato típico observa-se um aparente conflito entre normas penais aplicadas no caso concreto. Com base nos seus conhecimentos sobre Direito Penal, assinale a alternativa que



não apresenta um dos mecanismos principiológicos utilizados para solucionar o conflito aparente de normas:

- a) Princípio de subsidiariedade
- b) Princípio da insignificância
- c) Princípio da consunção
- d) Princípio da alternatividade
- e) Princípio da especialidade

Comentários

A questão acima pede que o candidato dê a resposta incorreta.

A **assertiva A** está correta. O princípio da subsidiariedade é utilizado para solucionar conflitos entre normas penais, isso ocorre porque na impossibilidade de aplicação de uma norma principal, utiliza-se a norma subsidiária, denominada “soldado de reserva”.

A **assertiva B** é incorreta e é o gabarito da questão. O princípio da insignificância decorre da aplicação da lei penal apenas nos casos em que a ofensa perpetrada contra um bem jurídico for ínfima, e, portanto, irrelevante para o Direito Penal. É caso de atipicidade material a irrelevância da lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado.

O princípio da consunção é comumente utilizado no conflito aparente de normas penais, consistindo na absorção do crime meio pelo crime fim – sendo apenas o último punível. Por essa razão, a **alternativa C** é correta.

Também é correto afirmar que o princípio da alternatividade auxilia no conflito aparente de normas, tendo em vista que, se um agente comete um delito tipificado por diversas condutas *alternativas*, responderá apenas por um crime – logo, a **alternativa D** está correta.

Por sua vez, a **assertiva E** está correta ao trazer o princípio da especialidade, porque, conforme já vimos anteriormente, uma norma específica afasta norma genérica, dando fim ao aparente conflito de normas.

Q41. CESPE/2013

Havendo conflito aparente de normas, aplica-se o princípio da subsidiariedade, que incide no caso de a norma descrever várias formas de realização da figura típica, bastando a realização de uma delas para que se configure o crime.

() Certo () Errado

Comentários

Apesar de o princípio da subsidiariedade ser utilizado no conflito aparente de normas penais, a assertiva está **incorreta** porque dá a denominação incorreta ao princípio que descreve. O princípio descrito é o da alternatividade, aplicado quando estiverem dispostos na norma penal diversas formas



de realização do delito – isto é, diversas condutas – sendo que tanto a prática de **uma** dessas condutas quanto a prática de **várias** delas consistem em um único crime.

A exemplo disso temos o art. 33 da Lei 11.343:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Q42. VUNESP/DPE-MS/2012

“Um fato definido por uma norma incriminadora é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro crime, bem como quando constitui conduta anterior ou posterior do agente, cometida com a mesma finalidade prática atinente àquele crime.”

No conflito aparente de normas, esta afirmação explica o princípio da:

- a) especialidade
- b) subsidiariedade
- c) alternatividade
- d) consunção

Comentários

O enunciado trata do princípio da consunção, uma vez que sua aplicação se dá quando o crime meio praticado nos atos preparatórios ou executórios é consumido pelo crime fim, sendo punido o agente apenas por este último. Com isso, a **alternativa D** está correta.

Q43. CESPE/Polícia Federal/2012

Julgue o item a seguir com base no Direito Penal.

Conflitos aparentes de normas penais podem ser solucionados com base no princípio da consunção, ou absorção. De acordo com esse princípio, quando um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime, aplica-se a norma mais abrangente. Por exemplo, no caso de cometimento do crime de falsificação de documento para a prática do crime de estelionato, sem mais potencialidade lesiva, este absorve aquele.

() Certo () Errado

Comentários

A assertiva está **correta**. Cuida-se da conceituação correta do princípio da consunção ou absorção.



Q44. FCC/TCM-GO/2015

Pedro subtraiu bem móvel pertencente à Administração Pública, valendo-se da facilidade propiciada pela condição de funcionário público. Pedro responderá pelo crime de peculato e não pelo crime de furto em decorrência do princípio da:

- a) subsidiariedade
- b) consunção
- c) especialidade
- d) progressão criminosa
- e) alternatividade

Comentários

A subsidiariedade trata de crime menos grave do que aquele narrado pela lei primária, funcionando como “soldado de reserva” no juízo de tipicidade. A **alternativa A** é incorreta porque a relação entre os delitos é de especialidade, não de subsidiariedade.

A **alternativa B** está errada, porque o princípio da consunção ocorrerá quando um tipo penal constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime, sendo punível apenas o crime fim.

O princípio da especialidade tem o condão de afastar a aplicação da norma geral para a aplicação da norma especial. O agente cometeu o delito de peculato, que é norma especial em relação ao delito de furto, afastando a aplicação desse. Por essa razão, a **alternativa C** está correta.

A **assertiva D** é incorreta porque menciona a progressão criminosa, que compreende uma das hipóteses em que incide o princípio da consunção. A progressão consiste na mudança do dolo do agente no *iter criminis*, que a princípio direciona seu dolo para o crime menos grave, mas acaba alterando seu dolo para praticar crime mais grave, dando causa a uma reprimenda para o crime mais grave – que, por óbvio, absorverá os demais.

Também está incorreta a **assertiva E**. Isto porque o princípio da alternatividade soluciona conflitos nos tipos mistos alternativos (também denominados crimes de ação múltipla).

Q45. FGV/TJ-RO/2015

Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho, e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:

- a) especialidade
- b) subsidiariedade expressa



- c) alternatividade
- d) subsidiariedade tácita
- e) consunção.

Comentários

A *priori* vamos destacar que a questão nos dá, de plano, a intenção do agente criminoso, por meio do *animus necandi*, isto é, a intenção de Henrique de matar a sua ex-namorada.

Sabemos também que foi denunciado por homicídio consumado, ainda que seja inquestionável que para tal fato ocorrer foram desferidas diversas facadas que causaram lesão corporal na vítima. Não há dúvidas que o tipo descrito ao teor do art. 121 do Código Penal é crime fim em relação à lesão corporal tipificada no art. 129, razão pela qual o **homicídio absorve o crime de lesão corporal**, aplicando-se aqui o princípio da consunção. Há o chamado crime progressivo.

Logo, temos que a **alternativa E** é o gabarito da questão.

Q46. VUNESP/TJ-RJ/2011

O agente que mata alguém, por imprudência, negligência ou imperícia, na direção de veículo automotor, comete o crime previsto no art. 302, da Lei n. 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e não o crime previsto no art. 121, §3º do Código Penal. Assinale, dentre os princípios adiante mencionados, em qual deles está fundamentada tal afirmativa.

- a) Princípio da consunção
- b) Princípio da alternatividade
- c) Princípio da especialidade
- d) Princípio da legalidade

Comentários

A **alternativa A** é incorreta porque o princípio da consunção trata de crime-meio, que é absorvido pelo crime-fim, o que não é o caso da tipificação por homicídio no trânsito.

Também é incorreta a **alternativa B**, visto que o enunciado não trata de um tipo penal contendo diversas condutas, sendo a prática de qualquer delas suficiente à configuração do delito e a prática de mais de uma delas configuradora de crime único (tipo misto alternativo).

Já a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da especialidade é aquele que ensina que diante de uma norma especial e de uma norma de caráter genérico, a norma a ser aplicada será aquela, visto que possui elementos mais específicos do que aqueles da norma geral. O crime do Código de Trânsito Brasileiro, de homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, é especial em relação ao homicídio do Código Penal, por possuir aquele todos os elementos deste, além de outro, denominado de especializante.



Por derradeiro, a **alternativa D** é incorreta, por trazer o princípio da legalidade como forma de solução de conflito aparente de normas. Afinal, já é sabido que os princípios utilizados nesses casos são: consunção, alternatividade, subsidiariedade e especialidade.

Q47. IBFC/MPE-SP/2013

O crime de infanticídio, descrito no art. 123 do Código Penal, tem núcleo idêntico ao do crime de homicídio, previsto no art. 121, *caput*, do mesmo código, qual seja: “matar alguém”. Todavia, o artigo 123 exige, para sua consumação, a presença, no caso concreto de elementos diferenciadores, por exemplo, a autora ser genitora da vítima e influência do estado puerperal, o que faz com que prevaleça sobre o tipo penal genérico do art. 121.

O enunciado refere-se ao:

- a) Princípio da especialidade
- b) Princípio da alternatividade
- c) Princípio da consunção
- d) Princípio da reserva legal

Comentários

No caso em tela a **alternativa A** está correta, porque estamos diante da aplicação do princípio da especialidade. Referido princípio afasta a incidência da norma geral para aplicação da norma especial, já que norma especial derroga norma geral.

Observamos, pois, que a norma especial é o infanticídio e contém todos os elementos do homicídio, acrescida de pormenores.

Q48. VUNESP/TJ-SP/2013

O crime de dano (CP, art. 163), norma menos grave, funciona como elemento do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa (CP, art. 155, §4º, inciso I).

Nesta hipótese, o crime de dano é excluído pela norma mais grave, em função do princípio da:

- a) especialidade
- b) consunção
- c) subsidiariedade tácita ou implícita
- d) subsidiariedade expressa ou explícita

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da especialidade é aplicado no conflito entre uma norma geral e uma norma especial, sendo que a norma especial tem o condão de derrogar norma geral.



A **alternativa B** está incorreta. O princípio da consunção ou absorção dispõe que o crime (fato) previsto por uma norma (consunta) constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou realização de outro crime (previsto na norma consuntiva). **Entendo discutível** se não poderíamos falar também em consunção, entretanto, a banca considerou que o furto qualificado pelo dano é um crime subsidiário em relação ao próprio dano. Isto porque no furto qualificado pelo dano há uma maior violação ao bem jurídico patrimônio do que no crime isolado de dano.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da subsidiariedade preconiza que a norma primária tem prevalência sobre a norma subsidiária, em análise da maior ou menor gravidade da conduta praticado pelo agente. A norma subsidiária somente vai ser utilizada quando a mais grave não se aplicável ao caso concreto. Por isso, Nelson Hungria a denominou de **soldado de reserva**. No caso em tela, o crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa, por ser mais grave, será aplicada a norma primária, que prevalece sobre a secundária. Além disso, como a subsidiariedade não está expressa na norma, neste caso, aplica-se o princípio da subsidiariedade tácita ou implícita.

Há questões de mesmo teor que indicam ser um caso de consunção. Vale lembrar que os princípios que resolvem o conflito aparente de normas não são aplicados pelo tudo ou nada, de modo que mais de um pode resolver o mesmo caso. Por isso, não é adequado tratar de tema divergente em questão objetiva. Toda tentativa doutrinária de justificar a questão terá que considerar que outra, em que o caso foi considerado como consunção, estará incorreta. Ou seja: entendo que caberia recurso do gabarito e anulação da questão.

A **alternativa D** está errada porque a norma primária não trouxe expressamente a previsão de sua aplicação em caráter de subsidiariedade.

Q49. VUNESP/PC-SP/2014

Para subtrair um automóvel, “X”, de forma violenta, danificou sua porta. Nesse caso, “X” deverá responder por:

- a) pelo crime de roubo, visto que se utilizou de violência para danificar a porta
- b) apenas pelo crime de furto, em razão do princípio da subsidiariedade
- c) apenas pelo crime de furto, em razão do princípio da consunção
- d) pelos crimes de furto e dano
- e) apenas pelo crime de furto, em razão do princípio da especialidade

Comentários

No caso narrado “X”, objetivando subtrair um automóvel, danificou sua porta. É clara, pois, a intenção do agente de furtar. Não estará incurso nas penas do art. 157 do Código Penal, porque a violência utilizada não foi contra pessoa, mas contra um objeto, sendo a **alternativa A** incorreta.

O agente responderá pelo crime de furto, mas não por aplicação de norma subsidiária, mas porque o crime de dano será absorvido pelo crime de furto, que é o delito-fim. O dano à *res furtiva* configura pós fato não punível. Por essa razão, a **alternativa B** está incorreta e a **alternativa C** está correta e é o gabarito desta questão.



Diante da aplicação do princípio da consunção, o agente não será responsabilizado pelo crime de dano. Por isso, a **alternativa D** está incorreta. E, apesar do crime cometido estar tipificado pelo art. 155 do Código Penal, não há que se falar em derrogação de lei genérica por utilização de lei especial.

Por fim, a **alternativa E** também está incorreta. O agente responderá apenas pelo crime de furto em razão do princípio da consunção, e não da especialidade. Não há relação de norma geral e norma especial entre furto e dano, pois uma norma não tem os elementos da outra e outros a mais, chamados especializantes. Os tipos são totalmente diferentes entre si.

Q50. VUNESP/PC-SP/2018

João comete um crime no estrangeiro e lá é condenado a 4 anos de prisão, integralmente cumpridos. Pelo mesmo crime, João é condenado no Brasil à pena de 8 anos de prisão. João

- a) cumprirá 8 anos de prisão no Brasil, uma vez que o Brasil não reconhece pena cumprida no estrangeiro.
- b) não cumprirá pena alguma no Brasil, uma vez já punido no país em que o crime foi cometido.
- c) não cumprirá pena alguma no Brasil caso de trate de país com o qual o Brasil tem acordo bilateral para reconhecer cumprimento de pena.
- d) ainda deverá cumprir 4 anos de prisão no Brasil.
- e) cumprirá 8 anos de prisão no Brasil, uma vez que para essa quantidade de pena não se reconhece o cumprimento no estrangeiro.

Comentários

É **incorreta** a **alternativa A**, pois João já cumpriu 4 (quatro) anos de pena em país estrangeiro e, considerando que ambas são penas **privativas de liberdade**, essa será computada na condenação a 8 (oito) anos. Logo, somente serão cumpridos 4 (quatro) anos de prisão no Brasil. É o que determina o artigo 8º do CP:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Não está correta a **alternativa B**. João deverá cumprir pena no Brasil, com o cômputo da pena já cumprida, nos termos do art. 8º do Código Penal, acima transcrito.

É **incorreta** a **alternativa C**, tendo em vista que, na situação narrada, mesmo cumprindo a pena no estrangeiro, será condenado no Brasil pelo mesmo crime e deverá cumprir a pena, após o cômputo da que já fora cumprida (em decorrência de ambas serem penas privativas de liberdade).

A **alternativa D** está **correta** e é o gabarito da questão. Como visto acima, por inteligência do artigo 8º do Código Penal (acima transcrito), a pena cumprida no estrangeiro atenuará a imposta no Brasil caso sejam diversas (exemplo: uma restritiva de direitos e outra privativa de liberdade),



enquanto no caso das idênticas a pena estrangeira será computada. Deste modo, restarão a cumprir 4 anos do total de 8, em razão de João já ter cumprido 4 anos no exterior.

A pena cumprida no Brasil será de apenas 4 (quatro) anos, sendo que a regra do artigo 8º do CP, destacado acima, é de computar a pena cumprida no exterior. Logo, é **incorreta** a **alternativa E**.

Q51. CESPE/TJPA/Juiz Substituto/2019

André, de vinte e dois anos de idade, com o propósito de ferir Bernardo, seu desafeto, agrediu-o com socos no abdome, lesionando-o significativamente. Durante a agressão, André decidiu matar Bernardo; com o emprego de uma barra de ferro, ele golpeou a cabeça de Bernardo, que, em virtude dos ferimentos provocados por esse instrumento, veio a falecer ainda no local do fato.

Nessa situação hipotética, André deverá ser punido.

- (A) Pelo delito de lesão corporal seguida de morte.
- (B) Pelo delito de homicídio apenas, sendo o caso de crime progressivo.
- (C) Pelos delitos de lesão corporal e homicídio em continuidade delitiva.
- (D) Pelo delito de homicídio apenas, consistindo em progressão criminosa a evolução de lesão corporal para homicídio.
- (E) Pelos delitos de lesão corporal e homicídio em concurso formal.

Comentários

A situação narrada é o típico exemplo de progressão criminosa em sentido estrito, em que há uma alteração do elemento subjetivo do agente durante a fase de execução. Incide, assim, o princípio da consunção, só respondendo André pelo crime de homicídio.

Por isso, está correta a **alternativa D**.

7.4. QUESTÃO DISCURSIVA

Q1. MPSP/MPSP/2005/Promotor de Justiça

Conflito aparente de normas penais - a) Conceito; b) Princípios propostos para a solução do conflito aparente de normas; c) A absorção no crime complexo, crime progressivo e na progressão criminosa; *ante factum* e *post factum* impuníveis.

Comentários

De início, observo que, ainda que a questão não seja tão recente, cuida-se de questão conceitual, em que não houve qualquer alteração na matéria.

- a) O conflito aparente de normas consiste na suposta incidência de mais de uma norma, de modo que todas elas seriam aplicáveis a um mesmo fato. É apenas aparente pois, após a solução do



suposto conflito, apenas uma norma deverá ser efetivamente aplicada. São requisitos para se configurar o conflito aparente de normas a unidade de fato; a pluralidade de normas; a aparente aplicação de cada uma dessas normas e a efetiva aplicação de só uma delas.

- b) São 4 os princípios utilizados para a solução desse aparente conflito: princípio da subsidiariedade, princípio da alternatividade, princípio da consunção e princípio da especialidade.

O princípio da subsidiariedade preconiza que a norma primária prevalecerá em relação a norma subsidiária, que é menos grave.

O princípio da alternatividade é aquele que se aplica aos tipos penais mistos alternativos, os quais contêm diversas condutas descritas (núcleos do tipo), e, mesmo que a conduta do agente se amolde em mais de uma desses verbos, ele responderá apenas por um crime.

O princípio da consunção reza que, se uma conduta delituosa consiste em meio normal ou fase preparatória ou executória de outro delito, aplicar-se-á a norma desse último delito, sendo o crime meio absorvido.

O princípio da especialidade consagra que a lei especial derroga a lei geral, logo, deparando-se com um aparente conflito entre uma norma mais específica e uma mais genérica, aplica-se a específica por conter elementos especializantes.

- c) O crime complexo absorve os outros delitos, autônomos, que o compõem, em razão da consunção. A consunção, na progressão criminosa em sentido estrito, ocorre quando o agente modifica seu dolo inicial, transformando a conduta pretendida inicialmente em meio para atingir seu objetivo. No crime progressivo, há a consunção quando o agente pratica um crime menos grave para cometer outro mais grave. Quanto ao *ante factum* não punível, o agente pratica um delito anterior para então praticar a infração que é seu objetivo. No que se refere ao *pos factum* não punível: o agente pratica um delito em momento posterior, mas que acaba por ser absorvido pela infração principal. Em todos os casos, o autor apenas responde pelo crime-fim, que pode inclusive ser mais grave, nos termos da jurisprudência do STJ.

8. DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

- ✓ RHC 87825/ES/STJ: imunidade à jurisdição executiva, com renúncia apenas à jurisdição cognitiva, e não possibilidade de se impedir o diplomata de deixar o país

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. MEDIDA CAUTELAR PENAL DIVERSA DE PRISÃO. CRIME PRATICADO POR INTEGRANTE DA DIPLOMACIA ESPANHOLA. IMUNIDADE À JURISDIÇÃO EXECUTIVA. PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DO BRASIL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO. ILEGALIDADE PRESENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Embora permaneça a jurisdição brasileira competente para o processo de conhecimento do homicídio imputadamente praticado por agente diplomático da República Federativa da Espanha, tendo esse país renunciado à imunidade de jurisdição cognitiva, mas reservando-se a imunidade de execução, não será o cumprimento de eventual pena da



competência brasileira. 2. A cautelar fixada de proibição de ausentar-se do país sem autorização judicial não é adequada ao temor de fuga do acusado, com indicados riscos à instrução e à aplicação da lei penal. 3. Não há sequer menção de ter o paciente buscado destruir provas ou ameaçado testemunhas, e seu eventual intento de não comparecer a atos do processo é reserva de autodefesa a ele plenamente possível - sequer o júri restaria no caso impedido (nova redação do art. 475 CPP da Lei nº 11.689/08). 4. **Tampouco é justificável a proteção por magistrado brasileiro à aplicação da lei penal se por reserva jurisdicional da execução é da Espanha a competência para o cumprimento de eventual pena criminal imposta.** 5. Dado provimento ao recurso em habeas corpus para tornar sem efeito a cautelar fixada de proibição de ausentar-se do país sem autorização judicial, sem prejuízo de nova e fundamentada decisão de necessárias medidas cautelares penais. (STJ RHC 87825/ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 14/12/2007).

- ✓ Imunidades dos agentes diplomáticos: artigo 31 do Decreto nº 56.435/1965 – Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas

Artigo 31

1. **O agente diplomático gozará de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado.** Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:

a) uma ação real sobre imóvel privado situado no território do Estado acreditado, salvo se o agente diplomático o possuir por conta do Estado acreditado para os fins da missão.

b) uma ação sucessória na qual o agente diplomático figure, a título privado e não em nome do Estado, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário.

c) uma ação referente a qualquer profissão liberal ou atividade comercial exercida pelo agente diplomático no Estado acreditado fora de suas funções oficiais.

2. **O agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha.**

3. O agente diplomático não está sujeito a nenhuma medida de execução a não ser nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 1 deste artigo e desde que a execução possa realizar-se sem afetar a inviolabilidade de sua pessoa ou residência.

4. **A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.**

- ✓ Inviolabilidade das sedes diplomáticas: artigo 22, 1, e o art. 30, 1, do Decreto 56.435 de 1965: Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, em seus artigos 33, 41, item 1 e 43, 1.

Artigo 22

1. **Os locais da Missão são invioláveis.** Os Agentes do Estado acreditado não poderão nêles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.

(...)

- ✓ Imunidade dos agentes consulares: Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, em seus artigos 33, 41, item 1 e 43, 1.



Artigo 30

1. A residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da missão.

ARTIGO 33º

Inviolabilidade dos arquivos e documentos consulares

Os arquivos e documentos consulares serão **sempre invioláveis, onde quer que estejam.**

(...)

ARTIGO 41º

Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares

1. Os funcionários consulares não poderão ser detidos ou presos preventivamente, exceto em caso de crime grave e em decorrência de decisão de autoridade judiciária competente.

(...)

ARTIGO 43º

Imunidade de Jurisdição

1. Os funcionários consulares e os empregados consulares não estão sujeitos à Jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor **pelos atos realizados no exercício das funções consulares.**

- ✓ Art. 53 da CF/88: Garantia contra instauração do processo

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por **crime ocorrido após a diplomação**, o Supremo Tribunal Federal dará **ciência à Casa** respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, **sustar o andamento da ação.**

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

- ✓ Precedente STF: Possibilidade de instauração de inquérito policial.

RECLAMAÇÃO - QUEBRA DE SIGILO BANCARIO DE MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL - MEDIDA DECRETADA POR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE) NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA DEPUTADOS FEDERAIS PARA APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA DO STF - RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SENDO O JUIZ NATURAL DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL NOS PROCESSOS PENAS CONDENATORIOS, E O ÚNICO ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE PARA ORDENAR, NO QUE SE REFERE A APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES ELEITORAIS ATRIBUÍDOS A PARLAMENTARES FEDERAIS, TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA A OBTENÇÃO DE DADOS PROBATÓRIOS ESSENCIAIS A DEMONSTRAÇÃO DE ALEGADA PRÁTICA DELITUOSA, INCLUSIVE A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DE



SIGILO BANCARIO DOS CONGRESSISTAS.. - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANCANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. PRECEDENTES. - **A GARANTIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO FORMAL NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL CONTRA MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO**, QUE ESTÁ SUJEITO, EM CONSEQUÊNCIA - E INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER LICENÇA CONGRESSIONAL -, AOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PROMOVIDOS PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE ESSAS MEDIDAS PRE-PROCESSUAIS DE PERSECUÇÃO PENAL SEJAM ADOTADAS NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO EM CURSO PERANTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE: O STF, NO CASO DE OS INVESTIGANDOS SEREM CONGRESSISTAS (CF, ART. 102, I, B). - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LC N. 64/90, ART. 22). NATUREZA JURÍDICA. PROCEDIMENTO DESTITUÍDO DE NATUREZA CRIMINAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL: JUSTIÇA ELEITORAL, MESMO TRATANDO-SE DE DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES. PRECEDENTE.

- ✓ Art. 53, §2º da CF/88: Garantia contra a prisão

§ 2º **Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.** Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

- ✓ Art. 53, §1º da CF/88: Foro por prerrogativa de função.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

“Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: “(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo” (AP 937 QO, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Julgamento: 03/05/2018)

- ✓ Art. 53, §6 da CF/88 e art. 221 do CPP: Imunidade quanto ao dever de testemunhar

§ 6º Os Deputados e Senadores **não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.**

Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juizes dos Tribunais de Contas da



União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

- ✓ Art. 53, caput da CF/88: Imunidade Parlamentar Material, Penal, Substancial ou Absoluta

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. MANIFESTAÇÕES DIFUNDIDAS NO INTERIOR DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REPARAÇÃO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. JUÍZO DE ORIGEM. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **A imunidade parlamentar material que confere inviolabilidade na esfera civil e penal a opiniões, palavras e votos manifestados pelo congressista (CF, art. 53, caput) incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento.** 2. *In casu*, a manifestação alegadamente danosa praticada pela ré foi proferida nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para que incida a proteção da imunidade, não se faz necessário indagar sobre a presença de vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública parlamentar exercida pela agravada, pois a hipótese está acobertada pelo manto da inviolabilidade de maneira absoluta. (...)

- ✓ Súmula Vinculante nº 45 (conversão da antiga Súmula nº 721 do STF): prerrogativa de foro dos vereadores

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

E M E N T A: HABEAS CORPUS - VEREADOR - CRIME CONTRA A HONRA - RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL - INVIOABILIDADE (CF, ART. 29, VIII, COM A RENUMERAÇÃO DADA PELA EC Nº 1/92) - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PEDIDO DEFERIDO. ESTATUTO POLÍTICO-JURÍDICO DOS VEREADORES E INVIOABILIDADE PENAL. - **A Constituição da República, ao dispor sobre o estatuto político-jurídico dos Vereadores, atribuiu-lhes a prerrogativa da imunidade parlamentar em sentido material, assegurando a esses legisladores locais a garantia indisponível da inviolabilidade, "por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município" (CF, art. 29, VIII).**

IMUNIDADE FORMAL - PRÉVIA LICENÇA DA CÂMARA MUNICIPAL - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL NÃO OUTORGADA PELA CARTA POLÍTICA AO VEREADOR. - Os Vereadores - embora beneficiados pela garantia constitucional da inviolabilidade - não dispõem da prerrogativa concernente à imunidade parlamentar em sentido formal, razão pela qual podem sofrer persecução penal, por delitos outros (que não sejam crimes contra a honra), independentemente de prévia licença da Câmara Municipal a que se acham organicamente vinculados. Doutrina. Jurisprudência (STF). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA A HONRA. - **O Vereador, atuando no âmbito da circunscrição territorial do Município a que está vinculado, não pode ser indiciado em inquérito policial e nem submetido a processo penal por atos que, qualificando-se como delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria),**



tenham sido por ele praticados no exercício de qualquer das funções inerentes ao mandato parlamentar: função de representação, função de fiscalização e função de legislação. A eventual instauração de persecutio criminis contra o Vereador, nas situações infracionais estritamente protegidas pela cláusula constitucional de inviolabilidade, qualifica-se como ato de injusta constrição ao status libertatis do legislador local, legitimando, em consequência do que dispõe a Carta Política (CF, art. 29, VIII), a extinção, por ordem judicial, do próprio procedimento penal persecutório. (HC 74201/MG, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, Julgamento em 12/11/1996)

✓ Inviolabilidade do Advogado

CF/88 Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Exclusão do crime

CP Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador; (...)

Lei nº 8.906/94: direitos

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

(...)

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

(...)

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (...)

✓ Art. 9º CP: Eficácia da Sentença Penal Estrangeira



Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

- ✓ Art. 105, inciso I, da CF/88: competência para homologação das sentenças estrangeiras pertence ao Superior Tribunal de Justiça – STJ

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- ✓ O Superior Tribunal de Justiça não analisa o mérito da sentença penal estrangeira, mas sim analisa os requisitos formais para sua homologação. Artigo 788 do Código de Processo Penal.

Art. 788, CPP. A sentença penal estrangeira será homologada, quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrem os seguintes requisitos:

I - estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;

II - haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;

III - ter passado em julgado;

IV - estar devidamente autenticada por cônsul brasileiro;

V - estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

- ✓ Limites à homologação de sentença penal estrangeira: artigo 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

- ✓ Art. 8º da Lei 9.613/98: a possibilidade de confisco de bens em caso de lavagem de dinheiro.

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º praticados no estrangeiro.



§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

✓ Art. 8 do CP: Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

✓ Art. 10 do CP: Prazo Penal

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

✓ Art. 11 do CP: Frações não computáveis da pena.

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

✓ Princípio da Especialidade: previsão e exemplos do Código Penal:

Art. 12, CP - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Código Penal

Contrabando

Art. 334-A. **Importar** ou exportar **mercadoria proibida**:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Lei 11.343/06

Art. 33. **Importar**, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer **drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar**:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

(...)

Infanticídio



Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

- ✓ Art. 132, CP: exemplo de aplicação do princípio da Subsidiariedade Expressa ou explícita

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

- ✓ Art. 129, CP e art. 21 Lei de Contravenções Penais: exemplo de aplicação do princípio da Subsidiariedade, de forma tácita ou implícita

Código Penal

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lei das Contravenções Penais

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

- ✓ REsp 1378053, STJ: Princípio da Consunção (absorção)

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. DIREITO PENAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DESCAMINHO. USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME-MEIO. ABSORÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Recurso especial processado sob o rito do art. 543-C, § 2º, do CPC e da Resolução n. 8/2008 do STJ. 2. **O delito de uso de documento falso, cuja pena em abstrato é mais grave, pode ser absorvido pelo crime-fim de descaminho, com menor pena comparativamente cominada, desde que etapa preparatória ou executória deste, onde se exaure sua potencialidade lesiva.** Precedentes. 3. Delimitada a tese jurídica para os fins do art. 543-C do CPC, nos seguintes termos: **Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena a este cominada** 4. Recurso especial improvido. (STJ, REsp 1378053/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Terceira Seção, DJe 15/08/2016).

- ✓ Art. 33 da Lei 11.343/06: Princípio da Alternatividade

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

- ✓ Precedente do STF sobre o princípio da alternatividade:



PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006. COMÉRCIO EFETIVO. PRESCINDIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado a justificar a concessão da ordem, de ofício. 2. As pretensões de absolvição por insuficiência de provas e de desclassificação do crime de tráfico para o delito do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 não podem ser apreciadas por este Corte Superior de Justiça, na via estreita do habeas corpus, por demandar o exame aprofundado do conjunto fático-probatório dos autos (Precedente). 3. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese, cabendo a defesa demonstrar sua imprestabilidade. 4. É firme o entendimento desta Corte Superior de que "o crime de tráfico de drogas é tipo misto alternativo restando consumado quando o agente pratica um dos vários verbos nucleares inserido no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, sendo a venda prescindível ao seu reconhecimento" (HC 382.306/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 7/2/2017, DJe 10/2/2017). 5. Habeas corpus não conhecido. (STF, HC 422908/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 19/12/2017).

- ✓ Sobre a imunidade penal e sua presunção absoluta no caso de manifestações no recinto do Poder Legislativo:

Queixa-crime. Ação penal privada. Competência originária. Crimes contra a honra. Calúnia. Injúria. Difamação. 2. Art. 53 da Constituição Federal. Imunidade parlamentar material. A imunidade é absoluta quanto às manifestações proferidas no interior da respectiva casa legislativa. O parlamentar também é imune em relação a manifestações proferidas fora do recinto parlamentar, desde que ligadas ao exercício do mandato. Precedentes. Possível reinterpretação da imunidade material absoluta, tendo em vista a admissão de acusação contra parlamentar em razão de palavras proferidas no recinto da respectiva casa legislativa, mas supostamente dissociadas da atividade parlamentar – PET 5.243 e INQ 3.932, rel. min. Luiz Fux, julgados em 21.6.2016. Caso concreto em que, por qualquer ângulo que se interprete, as declarações estão abrangidas pela imunidade. Declarações proferidas pelo Deputado Federal querelado no Plenário da Câmara dos Deputados. Palavras proferidas por ocasião da prática de ato tipicamente parlamentar – voto acerca da autorização para processo contra a Presidente da República. Conteúdo ligado à atividade parlamentar. 3. Absolvição por atipicidade da conduta. (STF, Pet 6156/DF, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, Julgamento: 30/08/2016)

- ✓ Sobre a atipicidade da conduta praticada pelo parlamentar acobertada pela imunidade:

DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ARTIGO 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENTREVISTA VIA RÁDIO. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS MANIFESTAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. ALCANCE. DOLO. INEXISTÊNCIA. ATIPICIDADE DE CONDUTA. 1. A jurisprudência desta Suprema



Corte é firme no sentido de que a inviolabilidade parlamentar material, especialmente com relação a declarações proferidas fora da Casa Legislativa, requer a existência de nexo de implicação entre as declarações e o exercício do mandato. 2. Imunidade reconhecida na espécie, proferida a manifestação em entrevista do Deputado Federal a rádio na condição de Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura no Congresso Nacional, **conducente à atipicidade da conduta** 3. A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, achincalhamento ou libertinagem da fala. Placita, contudo, modelo de expressão menos protocolar, ou mesmo desabrido, via manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente – ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada -, embala a exposição do ponto de vista do orador. 4. Denúncia rejeitada. (STF, Inq 3948/DF, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, Julgamento: 22/11/2016)”

- ✓ Sobre a inviolabilidade dos advogados e exclusão do termo desacato pelo STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DISPOSITIVOS IMPUGNADOS PELA AMB. PREJUDICADO O PEDIDO QUANTO À EXPRESSÃO "JUIZADOS ESPECIAIS", EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA LEI 9.099/1995. AÇÃO DIRETA CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - O advogado é indispensável à administração da Justiça. Sua presença, contudo, pode ser dispensada em certos atos jurisdicionais. II - A imunidade profissional é indispensável para que o advogado possa exercer condigna e amplamente seu múnus público. III - A inviolabilidade do escritório ou do local de trabalho é consectário da inviolabilidade assegurada ao advogado no exercício profissional. IV - A presença de representante da OAB em caso de prisão em flagrante de advogado constitui garantia da inviolabilidade da atuação profissional. A cominação de nulidade da prisão, caso não se faça a comunicação, configura sanção para tornar efetiva a norma. V - A prisão do advogado em sala de Estado Maior é garantia suficiente para que fique provisoriamente detido em condições compatíveis com o seu múnus público. VI - A administração de estabelecimentos prisionais e congêneres constitui uma prerrogativa indelegável do Estado. VII - A sustentação oral pelo advogado, após o voto do Relator, afronta o devido processo legal, além de poder causar tumulto processual, uma vez que o contraditório se estabelece entre as partes. VIII - **A imunidade profissional do advogado não compreende o desacato, pois conflita com a autoridade do magistrado na condução da atividade jurisdicional.** IX - O múnus constitucional exercido pelo advogado justifica a garantia de somente ser preso em flagrante e na hipótese de crime inafiançável. X - O controle das salas especiais para advogados é prerrogativa da Administração forense. XI - A incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição. XII - A requisição de cópias de peças e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório ou órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional pelos Presidentes do Conselho da OAB e das Subseções deve ser motivada, compatível com as finalidades da lei e precedida, ainda, do recolhimento dos respectivos custos, não sendo possível a requisição de documentos cobertos pelo sigilo. XIII - Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

(STF, ADI 1127/DF, Rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julgamento em 17/05/2006).



SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. INSTITUTO JURÍDICO SEMELHANTE À TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA QUE SOFREU OS EFEITOS CIVIS DO ACORDO. REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ESTRANGEIRA. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES FIXADAS NA SENTENÇA ESTRANGEIRA. 1. **A homologação, em país estrangeiro, de acordo semelhante à transação penal pátria, gera efeitos civis capazes de legitimar a vítima ou o terceiro prejudicado a executar civilmente o julgado, mas não tem o condão de impedir que a pessoa jurídica que assume a responsabilidade pelos danos causados às vítimas seja demandada.** Inteligência do art. 9º, I, do Código Penal e do art. 790 do Código de Processo Penal. 2. É indevida a homologação de sentença estrangeira que não atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e nos arts. 216-A a 216-N do RISTJ, ou que ofenda a soberania nacional, a ordem pública e a dignidade da pessoa humana (LINDB, art. 17; RISTJ, art. 216-F). 3. **Admite-se a homologação parcial da sentença que contempla acordo penal com fins civis, em relação apenas aos parentes das vítimas que participaram do ato perante o Juízo estrangeiro.** No entanto, não sendo fixados os termos do acordo quanto à reparação dos danos, carece a sentença estrangeira de certeza, com o quê deixa de atender os requisitos legais da legislação nacional. 4. Pedido de homologação da sentença estrangeira que deve ser indeferido.

(STJ, SEC 7693/EX, Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, DJe 25/04/2017)

- ✓ Concessão de exequatur em caso de lavagem de dinheiro (OBS: foram opostos embargos de declaração ao acórdão abaixo transcrito, por omissão, sendo que o resultado do julgamento não foi alterado):

“CARTA ROGATÓRIA. DILIGÊNCIAS. BUSCA E APREENSÃO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO EXEQUATUR. 1. **Carta Rogatória encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores a pedido da Embaixada da Bélgica, com o fim de verificar possível crime de lavagem de dinheiro envolvendo empresário brasileiro descrito nestes autos, por solicitação do juízo de instrução, do Tribunal de Primeira Instância de Bruxelas, Bélgica.** 2. É cediço que: A tramitação da Carta Rogatória pela via diplomática confere autenticidade aos documentos. 3. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pautava-se no sentido da impossibilidade de concessão de exequatur para atos executórios e de constrição não-homologados por sentença estrangeira.** 4. **Com a Emenda Constitucional 45/2004, esta Corte passou a ser competente para a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias.** 5. A Resolução 9/STJ, em 4 de maio de 2005, dispõe, em seu artigo 7º, que “as cartas rogatórias podem ter por objeto atos decisórios ou não decisórios”. 6. **A Lei 9.613/98 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), em seu art. 8º e parágrafo 1º, assinala a necessidade de ampla cooperação com as autoridades estrangeiras, expressamente permite a apreensão ou sequestro de bens, direitos ou valores oriundos de crimes antecedentes de lavagem de dinheiro, cometidos no estrangeiro.** 7. Destarte, a Lei Complementar 105/2001, por sua vez, em seu art. 1º, parágrafo 4º, dispõe que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, sendo que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: (...) VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX – praticado por organização criminosa. 8. Deveras, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional



(Decreto 5.015/2004) também inclui a cooperação judiciária para "efetuar buscas, apreensões e embargos", "fornecer informações, elementos de prova e pareceres de peritos", "fornecer originais ou cópias certificadas de documentos e processos pertinentes, incluindo documentos administrativos, bancários, financeiros ou comerciais e documentos de empresas", "identificar ou localizar os produtos do crime, bens, instrumentos ou outros elementos para fins probatórios", "prestar qualquer outro tipo de assistência compatível com o direito interno do Estado Parte requerido" (art. 18, parágrafo 3, letras a até i). Parágrafo 8 do art. 18 da Convenção ressalta que: "Os Estados Partes não poderão invocar o sigilo bancário para recusar a cooperação judiciária prevista no presente Artigo". 9. In casu, A célula de tratamento das informações financeiras (CETIF) denunciou no dia 16 de Julho 2002 ao Escritório do Procurador Geral em Bruxelas a existência de índices sérios de branqueamento de capitais (...) entre as pessoas envolvidas no presente processo. 10. Princípio da efetividade do Poder Jurisdicional no novo cenário de cooperação internacional no combate ao crime organizado transnacional. 11. Concessão integral do exequatur à carta rogatória."

(STJ, CR 428/BE, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, DJ 24/09/2007)

9. RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de cada um, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

--

Imunidades

- ✓ Imunidade diplomática: prerrogativa dos representantes dos Estados, para garantir o livre exercício de representação internacional, consistindo em prerrogativa em razão da função e não do indivíduo.

Embaixador → imunidade absoluta

Cônsul → imunidade funcional relativa

- ✓ Imunidade parlamentar: trata-se de prerrogativa conferida aos parlamentares como forma de garantia do exercício do mandato. Subdivide-se em imunidade material e imunidade formal.

→ Imunidade formal: relativas ao processo, à prisão, à prerrogativa de foro e ao dever de testemunhar

→ Imunidade material: inviolabilidade, civil e criminal, quanto a manifestações proferidas pelo parlamentar no exercício ou desempenho das funções, conferindo a ele liberdade para se manifestar sem o temor de represálias.

Manifestação na Casa Legislativa implica em presunção **absoluta** de nexos com a função parlamentar.



Manifestação fora da Casa Legislativa implica na necessidade de **comprovação** do nexo com a função parlamentar.

- Senadores, Deputados Federais e Deputados estaduais possuem tanto imunidade formal quanto imunidade material, enquanto os Vereadores detêm apenas imunidade material.
- ✓ Inviolabilidade do advogado: possui inviolabilidade sobre suas manifestações no exercício de suas funções, garantido a defesa de seus representados em juízo.

Eficácia da sentença penal estrangeira

- ✓ A sentença penal estrangeira pode gerar efeitos no Brasil, como para fins de reincidência, independente de homologação pelo STJ.
- ✓ São dois os casos em que se faz necessária a homologação da sentença estrangeira, nos termos do Código Penal, quais sejam:
 - ✓ imposição de medida de segurança → desde que exista tratado de extradição com a República Federativa do Brasil ou por requisição do Ministro da Justiça
 - ✓ reparação de danos, restituição ou outros efeitos civis → por provocação da parte interessada

Pena cumprida no estrangeiro

- ✓ A pena cumprida no estrangeiro deve ser computada na pena aplicada no Brasil, com seu abatimento, se ambas forem da mesma espécie. Se as penas forem de qualidade diversa, ou de tipos diferentes, deve a pena cumprida no exterior atenuar a pena a que o agente foi condenado no Brasil.

Prazo Penal

- ✓ O prazo no Direito Penal se difere do Direito Processual Penal porque inclui o dia do início na contagem.
 - Os prazos penais são utilizados para cálculo de prescrição, decadência, livramento condicional, cumprimento de pena e demais institutos atinentes ao direito material.
- No conflito entre prazo processual penal e prazo penal, a última natureza jurídica prevalecerá, impondo-se as regras de contagem do Código Penal.
- Serão desconsideradas as frações de dia nas penas privativas de liberdade e nas penas pecuniárias as frações de real.
- Serão contados os dias, os meses e os anos.

Exemplo: se no dia 10/01/2018 um indivíduo foi preso, após ter sido condenado a uma pena privativa de liberdade com duração de 1 ano, a contagem do cumprimento de pena se iniciará no dia 10/01/2018, mesmo que tenha sido preso no final da noite, ou seja, **independente do horário em que se deu sua prisão (serão desconsideradas as frações de dia)**.

Os prazos penais podem ser suspensos ou interrompidos.
Os prazos penais são *fatais e improrrogáveis*.



- ✓ Isto é, o prazo pode se iniciar em final de semana ou feriado, sem prorrogação para o dia útil subsequente.

Frações não computáveis da pena

O Código Penal determina que se devem desprezar, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia e as frações de real.

Conflito aparente de normas

- ✓ Conceito: conflito aparente de normas é a suposta incidência de mais de uma norma em um mesmo fato, mas que será aplicada apenas uma norma. Os requisitos são:
 - Pluralidade de normas
 - Unidade de fato
 - Aparente aplicação das normas
 - Aplicação de fato de apenas uma

São 4 os princípios utilizados para a solução desse aparente conflito: princípio da subsidiariedade, princípio da alternatividade, princípio da consunção e princípio da especialidade.

- ✓ **Princípio da subsidiariedade:** a norma primária prevalecerá em relação a norma subsidiária, que é menos grave. A norma subsidiária será aplicada quando, no caso concreto, a conduta não se amoldar ao que preconiza a norma primária.

A subsidiariedade se subdivide em expressa ou explícita e tácita ou implícita:

- ☐ expressa ou explícita: quando a norma em seu corpo de texto menciona seu caráter de subsidiariedade. Por exemplo, com a expressão “se o fato não constitui crime mais grave”. É o caso do crime de importunação sexual.
 - ☐ tácita ou implícita: a norma não traz em seu texto a aplicação subsidiária, devendo partir de uma análise de caso concreto.
- ✓ **Princípio da alternatividade:** os tipos penais mistos alternativos contêm diversas condutas descritas, e, apesar de a conduta do agente se amoldar em mais de uma dessas condutas, ele responderá apenas por um crime.
 - ✓ **Princípio da consunção:** se uma conduta delituosa consiste em meio normal ou fase preparatória ou executória de outro delito, aplicar-se-á a norma desse último delito, sendo o crime meio absorvido.
 - Espécies da consunção:
 - ☐ **progressão criminosa em sentido estrito:** ocorre quando o agente modifica seu dolo inicial, transformando a conduta pretendida inicialmente em meio para atingir seu objetivo.



- ❑ **crime progressivo**: o agente pratica um crime menos grave para cometer outro mais grave.
 - ❑ **ante factum não punível**: o agente pratica um delito anterior para então praticar a infração que é seu objetivo.
 - ❑ **pos factum não punível**: o agente pratica um delito em momento posterior, mas que acaba por ser absorvido pela infração principal.
- ✓ **Princípio da Especialidade**: esse princípio consagra que a lei especial derroga a lei geral, logo, deparando-se com um aparente conflito entre uma norma mais específica e uma mais genérica, aplica-se a específica por conter elementos especializantes.

Exemplo: mãe que mata seu filho sob influência do estado puerperal comete, *a priori*, homicídio, mas seu crime é tipificado como infanticídio por esse possuir elementos especializantes em relação ao tipo penal do art. 121 do Código Penal.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos a nossa aula sobre imunidades e conflito aparente de normas. As imunidades completam nossa introdução ao Direito Penal, cuidando do tema da **lei penal em relação às pessoas**. Ainda que haja uma nítida relação com o Direito Internacional Público e com o Direito Constitucional, há necessidade de estudo da matéria aqui, dada sua umbilical ligação com o Direito Penal.

Por sua vez, o conflito aparente de normas é essencial para o estudo do Direito Penal, pois só a compreensão desta matéria permitirá a aplicação da Parte Especial do Código Penal, que trata dos crimes em espécies.

Com essa lição, busca-se finalizar os aspectos introdutórios do Direito Penal e já iniciar uma matéria relevante, que trata de como identificar qual norma se aplica ao fato, quando, aparentemente, mais de uma delas se mostra, de início, compatível com o caso.

Além disso, estudamos a eficácia da sentença penal estrangeira, a pena cumprida no estrangeiro, as frações não computáveis da pena e a contagem dos prazos penais.

Mais uma vez, relembro-os de que estou disponível para as dúvidas e quaisquer sugestões são bem-vindas. O contato pode ser feito pelo fórum, por e-mail ou pelo Instragram. Que o estudo seja sempre pesado para que a prova, essa sim, seja leve.

Veremo-nos na próxima aula. Até breve!

Michael Procopio.



procopioavelar@gmail.com



[professor.procopio](https://www.instagram.com/professor.procopio)



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.